



Universidade Federal do Pará  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

**Arlene Mara de Sousa Dias**

**TRAUMA E SEDUÇÃO DIANTE DAS “FALSAS”  
MEMÓRIAS DE ABUSO SEXUAL NA ALIENAÇÃO  
PARENTAL:**

uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do  
pensamento de Freud e Laplanche

Belém – PA  
2013

**Arlene Mara de Sousa Dias**

**TRAUMA E SEDUÇÃO DIANTE DAS “FALSAS”  
MEMÓRIAS DE ABUSO SEXUAL NA ALIENAÇÃO  
PARENTAL:**

uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do pensamento  
de Freud e Laplanche

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Mestre em Psicologia no Programa  
de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade  
Federal do Pará.

Linha de pesquisa: Psicanálise, teoria e clínica  
Orientador: Prof. Dr. Mauricio Rodrigues de Souza.

Belém – PA  
2013

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

---

Dias, Arlene Mara de Sousa, 1975-

Trauma e sedução diante das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental: uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do pensamento de Freud e Laplanche/ Arlene Mara de Sousa Dias. Belém, 2013.

Orientador: Mauricio Rodrigues de Souza.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Belém, 2013.

1. Crime sexual contra as crianças. 2. Sedução. 3. Síndrome de alienação parental. 4. Psicanálise. 5. Direito. I. Título.

CDD 22.ed. 364. 15554

**Arlene Mara de Sousa Dias**

**TRAUMA E SEDUÇÃO DIANTE DAS “FALSAS”  
MEMÓRIAS DE ABUSO SEXUAL NA ALIENAÇÃO  
PARENTAL:**

uma possível interlocução entre a psicanálise e o direito a partir do pensamento  
de Freud e Laplanche

Dissertação apresentada como requisito parcial para  
obtenção do título de Mestre em Psicologia no Programa  
de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade  
Federal do Pará.

Linha de pesquisa: Psicanálise, teoria e clínica  
Orientador: Prof. Dr. Mauricio Rodrigues de Souza.

Data da defesa: 16/09/2013

Banca Examinadora

\_\_\_\_\_ - Orientador

Prof. Dr. Mauricio Rodrigues de Souza  
Doutorado em Psicologia – USP/SP

\_\_\_\_\_ - Membro Interno

Prof. Dr. Ernani Pinheiro Chaves  
Doutorado em Filosofia – USP/SP

\_\_\_\_\_ - Membro Externo

Prof. Dr. Jorge Trindade  
Doutorado em Psicologia Clínica e Saúde Mental (WIU/CIU, revalidado)

À minha mãe, Maria Dias, pelas muitas lições de amor.

## AGRADECIMENTOS

Ao Pai, por todas as dádivas e superações!

À Maria, minha mãe, por ser o meu sustentáculo de todas as horas. Minha eterna gratidão pela virtude de doar-se sem nada exigir! Obrigada pela incansável compreensão e pelo desvelo constante.

A Arnaldo Dias, meu pai, por sua contribuição em minha formação profissional. Sem ela, talvez não conseguisse subir todos os degraus até aqui.

Aos meus irmãos, Arnaldo, Alan, Alder e Aécio, por exprimirem o real sentido da fraternidade. Obrigada pelo apoio incondicional nesta reta final, sem ele tudo se tornaria mais difícil. A Jr. pelos cuidados constantes e auxílio logístico com a impressão do trabalho. A Alan pelo apoio e pelas consultorias na informática. A Alder, pelo grande suporte com as questões burocráticas envolvendo a dissertação e, sobretudo, pelas longas conversas e rica troca de experiência sobre o mundo acadêmico. A Aécio, um agradecimento especial pelo “presente” antes da minha defesa, um grande incentivo à escrita. Às minhas cunhadas Benita e Rosana, obrigada pelo apoio sincero e, à Emmanuelle, pelo auxílio na tradução.

Aos meus sobrinhos, Alice, Abraão, Márcia, Miguel e Ceci, por tornarem os meus dias mais felizes e por serem o meu bálsamo nos momentos de aflição. Amo cada um com toda a força do meu coração!

A Hélio, meu namorado, obrigada por se fazer presente mesmo estando fisicamente tão longe, por insistir no que eu julgava inviável... Obrigada pelo sincero apoio nos momentos mais árduos ao longo do mestrado e, principalmente, por seu companheirismo, paciência, renúncia e amor. Maktub!

A Mauricio, meu querido orientador, por acreditar na proposta do presente trabalho. Por compartilhar seus ensinamentos e experiências durante a construção da dissertação. Por me permitir, ao longo do mestrado, amadurecer academicamente. Pela paciência e dedicação na condução do trabalho, aparando arestas, direcionando leituras e estimulando a produção. Pela escuta e acolhimento das minhas angústias e, acima de tudo, pelo respeito às minhas ideias e opiniões. Levarei comigo muito aprendizado!!!

Ao professor Ernani Chaves o meu sincero agradecimento pelo aceite em participar da minha banca. Obrigada pela oportunidade de ressignificar, sem dúvida, muito importante neste momento! Registro, aqui, minha admiração por seu conhecimento teórico, que remonta à época de minha graduação em psicologia.

Ao professor Jorge Trindade, por prontamente aceitar meu convite. É uma honra tê-lo em minha banca, não somente pela grande estima que lhe devoto, mas, sobretudo, por sua obra, alicerce de boa parte de meu conhecimento e que sempre me estimula à produção.

À professora Flávia Cristina Silveira Lemos, pelo escuta e acolhimento em momentos cruciais.

À CAPES pelo apoio financeiro e ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica da UFPA pela oportunidade de desenvolver este trabalho.

Aos colegas de orientação, em especial, aqueles que se tornarão meus amigos, Amanda e Alan, por tudo que marcou nossa caminhada: companheirismo, transparência e lealdade. *Semper fi!*

À amiga Gabriela, por compartilhar minhas conquistas e literalmente acolher minhas lágrimas, pelas palavras serenas quando a razão insistia em fraquejar e, sobretudo, por ser minha irmã escolhida.

Ao amigo Amédio, pela parcimônia com que sempre ouviu meus “causos” e angústias acadêmicas. Pelas longas conversas e risos nos momentos alegres e delicados.

Ao queridíssimo amigo Sérgio Moura Rodrigues, pelo convite para representar no Pará a Associação Brasileira Criança Feliz – ABCF, cuja nobreza da causa em prol de crianças e adolescentes vítimas da alienação parental é ímpar.

À Leina, João e Gustavo, minha amiga-irmã e meus afilhados... por fazerem parte da minha família!

Aos queridos, Aline e Jr., símbolos reais de verdadeira amizade, obrigada por tudo e por acompanhar cada fase do mestrado... amo vocês!

À Corina, pelas palavras de incentivo e, especialmente, pela amizade!

Ao meu eterno mestre Zeno Veloso, pela generosidade com que sempre me acolheu. Obrigada eternamente pelo apoio durante o mestrado, mais que fundamental para a realização da minha defesa.

À professora e amiga Milene Veloso, pelo estímulo e força à participação no processo seletivo do mestrado.

À professora Suzana Pastori, por sinalizar a existência de uma luz no fim do túnel quando a penumbra insistia em reinar.

Ao Ney, por sempre me receber com carinho e boa vontade, além de ter cuidado com muito zelo de todas as atividades referentes ao PPGP, estando sempre disponível a todos!

À Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da OAB/PA pela experiência que tanto engrandeceu minha vida e pelo apoio nos eventos acadêmicos.

À Associação Brasileira Criança Feliz - ABCF, por todas as experiências vivenciadas e por todas as oportunidades que me foram dadas, levarei comigo sempre! Juntos nessa luta!

A todos que de alguma forma me incentivaram e ajudaram a continuar com afinco nessa investida, o meu abraço.



Eu não saberia indicar uma necessidade vinda da infância que seja tão forte quanto a de proteção paterna. (Sigmund Freud - O Mal-Estar na Civilização, p. 25)

## RESUMO

Esta pesquisa objetiva compreender de que maneira a noção de trauma e sedução em psicanálise, a partir do pensamento de Freud e Laplanche, pode lançar luz sobre o problema jurídico das “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental-AP. Especificamente, busca demonstrar de que forma a alienação parental pode deixar traumas e sequelas e; analisar se naquele contexto o psicanalista pode atuar como perito judicial levando em consideração a “verdade” para a psicanálise e para o direito. No contexto, a hipótese é de que a mãe assume a condição de genitora alienante em grande parte dos casos. E, a partir de conflitos não elaborados acusa o ex-parceiro de praticar abuso sexual contra o (a) filho (a) de tenra idade – 03 a 07 anos, vindo este a confirmá-lo, caracterizando “falsas” memórias de abuso sexual. Metodologicamente, caracteriza-se por uma pesquisa teórica em psicanálise, cujo principal referencial teórico é o pensamento de Freud e Laplanche, os quais desenvolveram a temática da sedução de forma peculiar, estreitamente ligada ao conceito de trauma. Aponta entre os resultados que a alienação parental pode evoluir para a implantação da síndrome da alienação parental - SAP, momento no qual a criança passa a apresentar uma série de sintomas decorrentes da situação traumática. Aponta, ainda, que é possível a atuação do psicanalista no âmbito jurídico, o que não importa um abandono de suas concepções. Em relação às mensagens inconscientes lançadas no contexto das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental pelo alienador, a sedução é generalizada porque não parte da consciência, vez que o próprio sedutor não sabe que está seduzindo. Enfim, este trabalho chega à conclusão que para além da questão do caráter inconsciente das mensagens transmitidas pelo adulto sedutor, é imprescindível reconhecer que a criança embora não tenha a capacidade de compreendê-las, é capaz de seduzir, vez que é dotada de sexualidade, porém, não como um adulto.

**Palavras-chave:** “falsas” memórias de abuso sexual; alienação parental; trauma; sedução; teoria da sedução generalizada.

## RESUME

Cette étude a pour objectif de comprendre de quelle manière les notions de traumatisme et de séduction de la psychanalyse, issus de la pensée de Freud et de Laplanche, peuvent éclairer le problème juridique des « faux » souvenirs d'abus sexuel dans le cadre de l'aliénation parentale-AP. Spécifiquement, l'étude vise à démontrer de quelle façon l'aliénation parentale peut provoquer des traumatismes et des séquelles ; à analyser si, dans ce contexte, le psychanalyste peut agir comme expert judiciaire en tenant compte de la notion de « vérité » pour la psychanalyse et pour le droit. Dans ce contexte, l'hypothèse est que la mère assume le rôle de parent aliénant dans la majeure partie des cas. A partir de conflits non élaborés, elle accuse l'ex-partenaire d'abuser sexuellement du très jeune enfant (3 à 7 ans), ce qui pousse l'enfant à le confirmer. Ce contexte permet l'apparition de « faux » souvenirs d'abus sexuel. Au niveau méthodologique, l'étude se caractérise par une recherche théorique en psychanalyse dont le principal référentiel théorique est la pensée de Freud et de Laplanche. Ces derniers ont en effet développé la thématique de la séduction de forme spécifique en la reliant étroitement avec le contexte du traumatisme. Parmi les résultats, on montre que l'aliénation parentale peut évoluer jusqu'à l'installation du syndrome d'aliénation parentale-SAP, moment à partir duquel l'enfant commence à présenter une série de symptômes découlant de la situation traumatique. Cette étude montre, aussi, qu'une intervention du psychanalyste n'impliquant pas un abandon de ses conceptions est possible dans le cadre juridique. En ce qui concerne les images inconscientes produites dans le contexte des « faux » souvenirs d'abus sexuel par le parent aliénant, la séduction est généralisée parce qu'elle n'est pas consciente puisque le propre séducteur ne sait pas qu'il est en train de séduire. Enfin, ce travail permet de conclure qu'au-delà du caractère inconscient des messages transmis par l'adulte séducteur, il est essentiel de reconnaître que si l'enfant n'a pas les capacités de les comprendre, il est aussi capable de séduire étant doté de sexualité, cependant différente de celle d'un adulte.

Mots clé : « faux » souvenirs d'abus sexuel; aliénation parentale; traumatisme; séduction; théorie de la séduction généralisée

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	12
<b>1. INTERLOCUÇÃO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO</b>	26
1.1 A noção de conflito para a psicanálise	26
1.2 A noção de conflito para o direito	29
1.3 Convergências e divergências entre a escuta analítica e a função normatizadora do direito	32
1.4 Realidade psíquica <i>versus</i> realidade material	41
1.5 Limites e possibilidades da atuação do psicanalista no Judiciário	48
<b>2. CONTEXTUALIZANDO A ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	54
2.1 A dissolução conjugal e suas consequências psicossociais	54
2.2 Conceito e caracterização da alienação parental	57
2.3 Falsa acusação de abuso sexual e “falsas” memórias	64
2.4 Alienação parental e psicanálise	85
2.5 Possibilidades de intervenção profissional aos genitores e à criança no contexto da alienação parental	94
<b>3. TRAUMA E SEDUÇÃO NA ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	99
3.1 A Teoria da Sedução em Freud e seus desdobramentos	99
3.2 Teoria da sedução generalizada de Laplanche	105
3.3 Trauma	118
3.4 As “falsas” memórias de abuso sexual frente à Teoria da Sedução Generalizada	128
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	135
<b>REFERÊNCIAS</b>	150

## INTRODUÇÃO

Cada vez mais a questão da alienação parental – AP passa a ocupar destaque no meio acadêmico, seja pelo fato de ser uma prática antiga e ainda bastante corriqueira, seja pelo fato de a legislação brasileira passar a regulá-la e combatê-la através da Lei 12.318/2010. O meu interesse pelo tema remonta ao período em que pesquisava guarda compartilhada – ambos os temas entrelaçados – objeto de estudo de minha monografia como requisito para a obtenção do grau de bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pará – UFPA. Entretanto, foi minha militância como advogada na área do direito de família que acabou despertando grandes inquietações a partir da observação da postura de ex-casais diante de um litígio pela guarda de filhos. Neste embate, de praxe, o genitor detentor da guarda pode adotar, continuamente, um padrão de condutas para denegrir a imagem do ex-parceiro perante o (a) filho (a) com o intuito de afastá-lo, podendo culminar no rompimento total dos vínculos parentais, caracterizando a AP. E uma das formas mais eficazes para alcançar tal desiderato é a falsa acusação de abuso sexual contra o outro genitor, que, por sua vez, pode resultar em “falsas” memórias pelo filho (a), situação na qual este vem a confirmar as acusações do genitor guardião por acreditar que, de fato, sofreu abuso sexual.

A partir de então passei a acompanhar e analisar mais de perto a questão da alienação parental. Nesta conjuntura, o meu ingresso no curso de Psicologia da UFPA foi determinante para refinar o olhar para cada caso, principalmente, após abraçar o estudo da psicanálise durante minha formação clínica. Já como psicóloga minhas inquietações cada vez mais exorbitavam a simples análise da letra fria da lei, não estavam voltadas somente para a sua aplicação ao caso concreto, mas, sobretudo, para os possíveis sintomas que a criança poderia apresentar por acreditar que fora vítima de abuso sexual pelo pai.

Por outro lado, lançava solitariamente algumas questões como: até que ponto o operador do direito está preparado para perceber o surgimento de tais sintomas? E o que fazer diante de tal percepção? Percebi a dificuldade daquele profissional em reconhecer os indicadores não somente do abuso sexual, mas de uma possível alienação parental nesse contexto, tornando o caso muito mais complexo. Não que tal profissional tenha a obrigação de identificá-los com propriedade, posto que não possui formação técnica para tanto, mas que tenha a sensibilidade para cogitar a possibilidade de sua ocorrência, requerendo as medidas necessárias como a realização de estudo pelos profissionais competentes. Por isso,

o imprescindível auxílio de profissionais de outras áreas. Aliás, estes, por sua vez, quando se deparam com um caso de acusação de abuso sexual é natural e esperado, mesmo diante da experiência profissional, que recorram à literatura, a qual de forma uníssona sustenta que os indicadores de abuso sexual apontam para a existência de uma série de sintomas pela criança. E, o fato de nem sempre o abuso sexual apresentar materialidade dificulta bastante a identificação de uma possível falsa acusação, pois dificilmente os profissionais terão elementos para chegar de imediato à conclusão de fortes indícios da AP.

Nesta seara, o conhecimento da dinâmica do abuso sexual e da dinâmica da alienação parental pelo profissional responsável pelo estudo psicossocial é imprescindível para uma correta avaliação do caso, pois os indicadores de ambos podem confundi-lo, já que são bastante parecidos – embora a causa de cada um seja diversa. Muitas vezes a alienação parental pode evoluir para a implantação da síndrome da alienação parental - SAP, podendo a criança apresentar sintomas emocionais típicos de quem sofreu abuso sexual, conforme descrito por Gardner (2002a).

Assim, diante de uma acusação de abuso sexual não se pode descartar a possibilidade de ser falsa. E, sem a necessária correlação de ambos os contextos e em ocorrendo a presença de sintomas, corre-se o sério risco de entender pelo abuso sexual, quando, na realidade, trata-se de um quadro de SAP, advindo, por conseguinte, de uma situação traumática. Por isso, penso que diante deste imbróglio seria ingênuo acreditar que, inexistindo indícios materiais de abuso sexual, a criança necessariamente não apresentaria qualquer tipo de seqüela em virtude de a acusação ser falsa. Isto porque em ocorrendo as “falsas” memórias a realidade psíquica da criança indica a existência do abuso.

Minhas inquietações aumentavam não somente a partir da observação da atuação dos profissionais do direito, mas também a partir do contato com vários técnicos do setor social do fórum que externavam suas dificuldades diante da complexidade de casos de tal natureza. E um dos vários pontos discutidos para além do conhecimento necessário da temática – valendo para todo profissional independentemente de sua área – diz respeito à dificuldade de deixar de lado as concepções morais que cada profissional acumula e carrega consigo ao longo de sua vida. É bem verdade que é muito provável que uma acusação de abuso sexual, à primeira vista, cause repugnância. Mas para afastar-se o risco de um equívoco na avaliação é essencial que o profissional tenha o devido discernimento.

Dentre os casos que atuei envolvendo alienação parental um foi muito importante para a escolha do tema da presente pesquisa. O caso envolvia uma mãe, detentora da guarda, que acusava o ex-parceiro de abusar sexualmente do único filho do ex-casal. Mesmo após a emissão de um laudo pela equipe do setor social do fórum, preparado por meses e que acabou concluindo por fortes indícios da síndrome da alienação parental, percebi a grande resistência de alguns profissionais do direito em aceitar que uma mãe pudesse de alguma forma prejudicar o filho e, principalmente, observei um desconhecimento para lidar com questões que estão para além da análise da lei.

É certo que o operador do direito fará a análise de cada caso a partir da ótica jurídica. E, em regra, as razões psíquicas originadoras da demanda são relegadas a um segundo plano, vez que aquele profissional não está preparado para o reconhecimento dos significados das mensagens. Diante de tais circunstâncias, a questão de o psicanalista atuar como perito judicial também passou a me inquietar pelo fato de enxergar a psicanálise enquanto instrumento disruptivo e questionador desta mesma ótica jurídica. Portanto, o contexto em questão delimita um terreno fértil para o estudo da interlocução entre a psicanálise e o direito, conforme será exposto.

Neste sentido, o ingresso enquanto membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente da OAB/PA me permitiu amadurecer o estudo da temática e observar a escassez de pesquisas sobre a alienação parental, sobretudo, envolvendo “falsas” memórias de abuso sexual intrafamiliar sob a visão da psicanálise, despertando ainda mais o meu interesse em pesquisá-la. O forte desejo pelo estudo do tema se consolidou e sobre ele passei a me dedicar intensamente buscando fundamentos na literatura. Interesse este intensificado com o convite para assumir a nobre função de diretora no Pará da Associação Brasileira Criança Feliz – ABCF, que vem desenvolvendo um trabalho muito bem sucedido sobre a conscientização da alienação parental em todo o país.

A interlocução entre a psicanálise e o direito, embora cada qual tenha suas peculiaridades, é importante diante da reflexão sobre o processo de constituição do ser humano. Trindade (2012) enfatiza que os saberes individualizado e disciplinário já não encontram guarida nos dias de hoje, marcado pela complexidade e pela globalização. Sem dúvida, no campo do direito, uma das dificuldades para a referida interface surge quando muitos dos seus conceitos, tidos como estáveis, são questionados. Além do que, vejo que há um desconhecimento total ou insuficiente dos princípios básicos do funcionamento psíquico,

o que dificulta uma aproximação. Sem falar que, de um modo geral, há uma tendência à hegemonia, o que talvez tenha origem no fato de o direito possuir uma tradição milenar. E assim, a possível tendência a ignorar os saberes não normatizantes como forma de preservar a segurança jurídica deve ser expurgada.

Por sua vez, Christopoulou (2007) ressalta que quando a psicanálise questiona ou é questionada pelo direito, ela necessariamente se depara com um obstáculo, qual seja, o de buscar conciliar a verdade do sujeito em sua singularidade irreduzível, enquanto "realidade psíquica", com as exigências de um conjunto de regras exteriores que regulamentam as relações na sociedade.

Há, ainda, a polêmica sobre a posição “acanhada” de alguns profissionais da psicanálise frente à cientificidade em uma espécie de servidão discursiva. Neste ponto Elia (2011) propõe uma psicanálise que se imponha à cientificidade, sem o acanhamento de uma posição “envergonhada”, que seja ativa e que afirme seu próprio lugar no campo epistemológico, metodológico e discursivo.

Em que pese às distinções entre psicanálise e direito, entendo pela fecundidade da aproximação de ambos, tornando necessário e impositivo na contemporaneidade repensar paradigmas a partir da psicanálise. Esta pode oferecer ao pensamento jurídico uma grande contribuição a partir do inconsciente, afinal, este produz efeitos que repercutem no direito.

Para melhor compreensão da problemática convém contextualizar as novas demandas que se impuseram à família. A separação de um casal pode desencadear várias questões que desafiam muitas áreas do conhecimento, dentre elas, a psicanálise – a partir da qual fundamentei a presente – e a área jurídica. A forma como a ruptura conjugal é interpretada pode causar distintos efeitos na subjetividade dos ex-parceiros e de seus filhos, sobretudo, quando há disputas entre os genitores pela guarda daqueles.

Ao longo das últimas décadas, os laços afetivos ganharam substancial importância no contexto sócio-jurídico, a ponto de o conceito moderno de família pautar-se na afetividade em detrimento da consanguinidade. Tal fato advém, por sua vez, de significativa mudança nos papéis atribuídos ao homem e à mulher. No modelo patriarcal, ao primeiro competia prover a subsistência da família e, à mulher, o cuidado com a prole, estando os papéis dos sexos, portanto, bem definidos. Entretanto, inúmeras conquistas femininas, como a entrada no mercado de trabalho, a difusão da pílula anticoncepcional e a Lei do Divórcio, entre outros fatores, acabaram propiciando um maior investimento afetivo na relação



paterno-filial. Isto porque as conquistas sociais femininas e o investimento na vida profissional culminaram em um “convite” ao homem em participar mais ativamente na vida familiar. Assim, quando da separação dos genitores, é cada vez mais comum a disputa pela guarda dos filhos, realidade incomum há não muito tempo quando a atribuição da guarda à mãe era quase que automática, restando ao pai apenas o direito de visitas.

Neste sentido, em atendimento às demandas sociais, a Constituição de 1988 veio consagrar o princípio da igualdade entre os genitores, tendo reflexos diretos em situações de conflitos pela guarda de filhos, colocando-os em condições paritárias. Muito embora tenha ocorrido um enfraquecimento da concepção de que a mãe está mais apta ao cuidado da prole, ainda é muito maior o número de mães detentoras da guarda única, exclusiva ou unilateral<sup>1</sup>, o que explica o fato de ocuparem o topo das estatísticas na condição de genitor alienante/alienador<sup>2</sup>.

Outro ponto diz respeito aos múltiplos arranjos familiares que se apresentam, ou seja, as formas pelas quais a família se constitui e se reconstitui. E, portanto, a possibilidade de novos membros adentrarem nas vidas dos membros da família desfeita. Neste contexto, o novo objeto de desejo de um dos ex-parceiros pode ser motivo suficiente para reatualizar os conflitos internos do outro e desencadear a prática da alienação parental. Aliás, friso que é muito comum a assertiva de que a AP surge a partir de um luto não elaborado de uma separação conjugal. Entretanto, comungo da opinião de Fuks e Oliven (2011), as quais enfatizam que a referida conduta não surge com a separação em si, na realidade, o casal ou apenas um deles, reatualiza no momento da separação conflitos existentes desde antes de efetivá-la. O luto não elaborado da separação pode explicar, portanto, a perpetuação dos vínculos do ex-casal através das infundáveis brigas e divergências levadas ao Judiciário, discutindo-se valor de pensão, visitação, etc. Ou seja, as brigas são uma forma de manutenção dos vínculos às avessas, onde as maiores armas são os filhos utilizados, em regra, pela mãe, conforme pontuarei adiante. E, para além de brigas, a alienação pode intensificar-se até chegar à falsa acusação de abuso sexual, que por sua vez, pode transformar-se em “falsas” memórias de abuso sexual pela criança em relação ao genitor acusado. E, sendo assim, entendo que o alienador/alienante estará seduzindo a criança,

---

<sup>1</sup> A guarda unilateral consiste em um modelo de guarda adotado pela legislação brasileira segundo o qual a guarda é atribuída apenas a um dos genitores, permanecendo o outro com o direito de visitação ao filho (a).

<sup>2</sup> Entenda-se genitor alienante/alienador como aquele que pratica a alienação parental em detrimento da família, em especial do filho e do genitor alienado.

transmitindo-lhes mensagens sexuais inconscientes através de sua fala e gestos, conforme tratarei quando a AP for correlacionada à teoria da sedução generalizada.

Esclareço que a alienação parental é praticada, em geral, pela mãe, inobstante a possibilidade de ser praticada também pelo pai ou, até mesmo, por ambos durante o relacionamento. Ainda em relação à figura do alienante, esclareço que não se restringe aos genitores, mas pode envolver os avós, tios ou qualquer pessoa que detenha autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente. Para contextualizar a mãe na condição de genitora alienante entendo necessário não somente enfatizar as mudanças/conquistas sociais que levaram a um maior investimento afetivo na relação paterno-filial. Mas também ressaltar que quando se discute a importância das figuras materna e paterna na estruturação do sujeito ainda há na sociedade uma tendência a atribuir mais importância à primeira em detrimento da segunda.

Considerando que o exercício das atribuições parentais não é idêntico, mas sim complementares, é preciso, no processo de formação do psiquismo de cada indivíduo, que haja o reconhecimento e o rechaço de semelhanças e dessemelhanças, se aperfeiçoando com a formação da função simbólica. Neste sentido, uma coisa é ser a mãe, aquela que fornecerá o material genético para o desenvolvimento do feto e que o carregará por nove meses. Outra, muito diferente, é exercer a função materna, em geral exercida pela mãe, com quem a criança formará o primeiro laço social, tendo suas angústias acolhidas.

Por outro lado, no contexto de uma ruptura conjugal e, mais ainda, em razão das mudanças socioculturais ocorridas no modelo da família tradicional, a função do pai vem sendo cada vez mais discutida. E, tanto para a psicanálise quanto para o atual direito de família, as categorias de pai e de genitor não são idênticas, vez que pai não é necessariamente o genitor. Sob a perspectiva da psicanálise, pai é aquele que empresta o seu nome para interditar a relação mãe-filho, sendo, portanto, determinado pelo lugar que ocupa e pela função que estabelece na relação com seus filhos. Por sua vez, o direito também diferencia as figuras do pai e genitor, mas sob outro olhar, justificando que a figura paterna não está necessariamente atrelada à consanguinidade, mas antes, à afetividade. Ou seja, para que uma pessoa possa ser considerada pai, não basta haver um vínculo genético com a criança, mas o desempenho de direitos/deveres visando os interesses daquela. Assim, é importante que efetivamente ocorra o exercício da função materna, com o acolhimento às

angústias da criança, e o exercício da função paterna, que impede a total satisfação da criança apenas pela mãe.

Levando em consideração as funções familiares no âmbito da AP, o genitor alienante utiliza-se de um padrão de condutas para dificultar e/ou impedir o contato entre filho (s) e genitor que sofre a alienação, chamado pela literatura de genitor alienado, causando sofrimento e angústia aos envolvidos. A fala do genitor alienante em campanha para denegrir a imagem do outro pode ser internalizada pela criança a ponto de criar um abismo, muitas vezes intransponível, entre aquela e o genitor alienado. Atualmente, percebo um recrudescimento da situação diante de casos de pais falsamente acusados pelo genitor guardião – em geral a mãe – de cometerem abuso sexual contra seus filhos – por certo, também há inúmeros casos de pais que de fato praticaram tal crime, situação alheia à pesquisa.

Em ocorrendo falsa denúncia de abuso sexual, não raro a criança pode confirmar as acusações do genitor guardião, acreditando na sua veracidade, como se de fato o abuso tivesse ocorrido, caracterizando “falsas” memórias de abuso sexual. Tal fenômeno ocorre, comumente, junto às crianças de tenra idade, entre 03 a 07 anos (Guazelli (2010); Brandt (2009); Amendola (2009)). E é neste contexto que a criança pode vir a apresentar uma série de sintomas decorrentes do trauma por acreditar que foi abusada sexualmente pelo pai.

Diante de um caso desta natureza, caso seja demonstrado através de laudo psicossocial que se trata provavelmente de uma falsa acusação de abuso sexual na alienação parental, me pergunto de que forma os profissionais do direito estão preparados para perceber, entender e lidar com a realidade psíquica da criança de que foi abusada sexualmente? Como a questão traumática da criança é compreendida? É certo ainda que há o prejuízo à convivência familiar, vez que o magistrado pode determinar a visitação monitorada do pai ao filho e, em casos mais extremos, proibir qualquer contato até decisão ulterior. Também me pergunto se a psicanálise pode contribuir através da atuação do psicanalista enquanto perito judicial, vez que aquela não é um mero dispositivo identificador de culpa ou inocência diante da “verdade” jurídica e da “verdade” em psicanálise. De qualquer forma, embora psicanálise e direito tenham como pontos centrais o conflito e a verdade, cada um possui uma perspectiva própria ensejando divergências.

Levando em conta a problemática da presente pesquisa diante daqueles questionamentos, esclareço que o emprego da expressão “falsas” memórias entre aspas se justifica pela opção de desenvolver a pesquisa sob a ótica da psicanálise, levando em conta a realidade psíquica da criança, que se distingue da realidade material, por ser dominada pela fantasia. Não sendo redundante especificá-las no contexto da AP, vez que as “falsas” memórias podem ocorrer em outras situações alheias à alienação parental, as quais não me deterei.

Stein (2010) lembra que os primeiros estudos acerca das “falsas” memórias remontam ao fim do século XIX a partir de pesquisas pioneiras realizadas na Europa, sendo que os primeiros estudos específicos versavam sobre as características de sugestionabilidade da memória conduzidas por Alfred Binet<sup>3</sup> em 1900 na França. Posteriormente, em 1910, William Stern<sup>4</sup> replica na Alemanha os estudos daquele realizados com crianças. Nos anos 70, retomando os estudos inicialmente propostos por Binet, Elizabeth Loftus destacou-se ao propor uma nova técnica, consistente na sugestão da falsa informação.

As “falsas” memórias vêm sendo objeto de estudos pela psicologia cognitiva, ramo da psicologia que estuda a memória e os processos cognitivos, conceituando-as como lembranças de algo que na realidade não aconteceu, sem que seja uma mentira deliberada do indivíduo. Comumente ocorrem em situações de disputa de guarda, sendo a proposta daquele ramo analisar os processos da memória que originariam tais “lembranças”. Dado o contexto no qual as “falsas” memórias de abuso sexual ocorrem, a expressão “implantação de falsas memórias”, de forma equivocada, vem sendo utilizada como sinônima de alienação parental e até mesmo da síndrome da alienação parental – SAP. Tais conceitos não se confundem e sobre eles tratarei adiante.

Para além das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental entendo salutar a questão do trauma dela decorrente. Por certo a situação em questão constitui uma das várias formas de violência que a criança pode vir a sofrer, talvez a mais nociva. Neste caso, o alienante transmite à criança a mensagem de que foi abusada sexualmente, culminando em possíveis efeitos traumáticos na criança que ocorrem após determinadas violências.

---

<sup>3</sup> Alfred Binet, pedagogo e psicólogo francês, ficou conhecido por sua contribuição na área da psicométrica.

<sup>4</sup> William Stern foi psicólogo e filósofo, apontado como um dos pioneiros da psicologia da personalidade, criador do conceito de quociente de inteligência.

É certo que um mesmo acontecimento pode não despertar a mesma carga traumática em todos os indivíduos. Seja como for, a criança é tida como vulnerável, sobretudo em tenra idade, já que também menor é o seu nível de compreensão. A relação do trauma com os efeitos da separação aparece de forma menos objetiva, mais entrelaçada à história de vida dos envolvidos, pois trata-se de um acontecimento de cunho afetivo, remetendo a criança a uma experiência de ruptura, quiçá de abandono, rejeição e culpabilidade. O traumático constitui, pois, no inexprimível e no irrepresentável. Daí a importância da psicanálise, a qual nasce com a teoria traumática, sendo que o conceito de trauma psíquico atravessa toda sua história, apresentando uma evolução considerável. Em um primeiro momento, com a teoria da sedução em Estudos Sobre a Histeria ([1895]2006), a qual parece abandonada posteriormente em favor das fantasias sexuais infantis, voltando a aparecer na reformulação metapsicológica a partir de 1920, ressaltando os escritos de Além do Princípio do Prazer ([1920]2010) e Inibição, Sintoma e Angústia ([1926]1992).

A pesquisa enfatiza alguns conceitos essenciais, trauma, sedução e “falsas” memórias, relacionando-os à interação entre pai, mãe e filho, onde cada qual assume uma determinada postura, cujos reflexos atingem a todos. Em que pese as mudanças ocorridas e a importância de ambos os genitores para o desenvolvimento do filho, ainda é possível visualizar no contexto jurídico brasileiro a atribuição da guarda exclusiva em grande parte às mães, o que também justifica sua posição na condição de genitora alienante. Os dados oficiais do IBGE demonstram uma grande desproporção na aferição de guarda de filhos. Em 2010 as guardas de filhos em ações de separações judiciais foram concedidas a 1.963 maridos, 33.956 mulheres, 1.999 guardas compartilhadas, 212 guardas deferidas a terceiros e 96 sem declaração. Nas ações de divórcio do mesmo ano, as guardas foram atribuídas a 5.011 maridos, 78.055 mulheres, 4.934 guardas conjuntas, 981 guardas deferidas a terceiros e 444 sem declaração. Os dados indicam não somente a superioridade do número de guardas exclusivas concedidas às mães, mas também apontam a tendência ao compartilhamento da guarda, prevista na legislação brasileira apenas em 2008.

Foi a partir de tais constatações que o objeto da presente pesquisa foi delineado, ou seja, a questão do trauma e sedução decorrentes das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental sob o diálogo entre a psicanálise e o direito. No contexto, a hipótese é de que a mãe assume a condição de genitora alienante em grande parte dos casos – sendo a detentora da guarda em situação de dissolução conjugal. E, a partir de conflitos não elaborados acusa o ex-parceiro de praticar abuso sexual contra o (a) filho (a) de tenra idade

– 03 a 07 anos – vindo este a confirmá-lo, caracterizando “falsas” memórias de abuso sexual.

Nesta perspectiva, tenho como objetivo geral desta pesquisa o de compreender de que maneira a noção de trauma e sedução em psicanálise, a partir de Freud e Laplanche, pode lançar luz sobre o problema jurídico das “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental. Situação na qual a criança a partir da fala do genitor alienante, confirma as falsas acusações acreditando que, de fato, sofreu abuso sexual pelo pai. Tenho como objetivos específicos: (1) demonstrar de que forma a alienação parental pode deixar traumas e sequelas; (2) analisar se neste contexto o psicanalista pode atuar como perito judicial levando em consideração a “verdade” para a psicanálise e para o direito.

Acredito que a interlocução entre a psicanálise e o direito permitirá ao psicanalista discutir a realidade psíquica da criança dentro do contexto jurídico de forma questionadora. Por outro lado, ao operador do direito permitirá compreender, para além do aspecto jurídico, a realidade psíquica da criança, que, por sua vez, reflete diretamente no mundo jurídico, permitindo, portanto, uma resolução de conflitos mais eficaz.

E, para sistematizar a presente pesquisa, penso ser fundamental a construção de uma base teórica sedimentada em um conjunto de conhecimentos. Por isso, o presente trabalho trata-se de uma pesquisa teórica em psicanálise pautada nos ensinamentos de Freud e Laplanche, os quais desenvolveram a temática da sedução de forma peculiar, estreitamente ligada ao conceito de trauma. Tendo em vista a natureza do problema a ser investigado e os procedimentos técnicos, metodologicamente, optei pela psicanálise. Infelizmente, em razão do objeto da pesquisa, “falsas” memórias de abuso sexual de criança, não foi possível desenvolvê-la através de um estudo de caso por questões de ordem ética. A partir desta dificuldade busquei uma forma de demonstrar no corpo da presente pesquisa, através de um caso, que as “falsas” memórias existem e que é cada vez mais corriqueira. Isto sem transgredir questão de ordem ética alguma, não apenas em relação ao Comitê de Ética, mas levando em conta também as dificuldades encontradas no âmbito jurídico, vez que tais casos correm em segredo de justiça. Entendo ter encontrado um caminho ao me deparar com o relato de um caso emblemático ocorrido em Paulo Afonso – BA constante do Relatório Final da CPI da Pedofilia. Ou seja, um caso público e amplamente divulgado, pelo que pude transcrevê-lo e discuti-lo no presente. E, de outra banda, também transcrevi ementas de

decisões sobre casos daquela natureza, as quais foram devidamente publicadas em seus respectivos Diários de Justiça, não violando, portanto, qualquer questão ética.

Diante de uma pesquisa teórica em psicanálise surge a indagação sobre qual seria a forma de uma possível contribuição para o conhecimento. Para Mezan (1995), a ideia de deciframento parece ocultar o verdadeiro sentido do ato de ler, vez que implica não um conjunto de significados que o deciframento iria desvendar, mas uma potencialidade de suscitar novas significações mediante a leitura. Por isso, pensar a leitura como trabalho implica reconhecer na história da obra a tríplice dimensão da história da obra, da história das leituras e da história do intérprete.

Mezan (1995) também enfatiza que o instrumento de trabalho do intérprete não é o vocabulário da psicanálise, mas seu próprio inconsciente, haja vista que a interpretação é fruto de um trabalho de leitura que nega os dados imediatos por meio das associações despertadas pelo texto no inconsciente do intérprete, exatamente como na situação em que se interpreta a fala do paciente. A negação do dado imediato – o texto – possibilita uma significação nova como resultado simultâneo das associações presentes e das experiências passadas do intérprete. Então, pode-se dizer que as leituras psicanalíticas podem fazer surgir do texto novas significações, que passarão a fazer parte também da história desse texto e, conseqüentemente, despertar o interesse de possíveis leitores.

Assim, considerando que a psicanálise é fundamentalmente uma experiência cujas infinitas possibilidades visam a mais extrema singularidade, utilizei como marco teórico desta pesquisa algumas obras de Freud como ([1895]2006), ([1897a]2006), ([1905]1976), ([1906a]1992), ([1911]2010), ([1913]2010), ([1916]2010), ([1918]2010), ([1921]2011), ([1923]2011), ([1925]2011), ([1931]2011), bem como de Laplanche (1988), ([1987]1992), (1994).

A escolha por Freud justifica-se por este haver dado o pontapé inicial nos estudos da sedução, além de haver formalizado a afinidade entre o infantil, o inconsciente e a sexualidade, possibilitando a apropriação de um olhar diferenciado da subjetividade da criança e da família como um todo. A escolha por Laplanche, por sua vez, justifica-se por sua contribuição através da teoria da sedução generalizada. Ambos os autores possuem em comum o fato de enfatizar o caráter traumático na sedução. De uma forma geral, para Freud até 1897 a sedução pode ser patológica e traumática e, posteriormente, assim como para Laplanche, a sedução é entendida como estruturante e organizadora do psiquismo.

Também utilizei como fontes secundárias livros e artigos de outros autores, além da análise de leis e artigos relativos às “falsas” memórias na alienação parental, utilizando, *a priori*, os estudos de Richard Gardner (1985), (2002a), (2002b).

No primeiro capítulo creio ser imprescindível iniciar apontando não somente as convergências entre psicanálise e direito, mas também as divergências que dificultam a interlocução, ressaltando a importância da distinção entre a realidade psíquica própria da psicanálise e a realidade material do direito. Isto considerando a hipótese de o juiz, diante de uma acusação de abuso sexual, entender, ao fim do processo, pelo reconhecimento de alienação parental. Neste caso, a realidade psíquica da criança que apresenta “falsas” memórias de abuso deve ser reconhecida pelo direito, compreendendo-se a necessidade de intervenção a fim de minorar os prejuízos de uma situação traumática. Trato, ainda, das reais possibilidades da atuação do psicanalista perante o Judiciário, levando em consideração a “verdade” em psicanálise.

O segundo capítulo tem por objeto a contextualização da alienação parental. Inicialmente, abordo a dissolução conjugal e suas consequências psicossociais. Trato de alguns aspectos referentes às dificuldades de adaptação da família frente à dissolução, como a cultura, a rotina dos ex-cônjuges, a idade dos filhos(s), etc. Em seguida, discuto o conceito da alienação parental apontando, entre outros pontos, a figura do alienante e os elementos essenciais da AP, etc. Na oportunidade discorro sobre a diferença existente entre a AP, síndrome da alienação parental – SAP e implantação de falsas memórias. A seguir, trato a falsa acusação de abuso sexual como condição *sine qua non* para a ocorrência da implantação das “falsas” memórias. E, a fim de explicar os elementos basilares destas, conforme disse acima, trouxe uma discussão a partir da transcrição de parte dos registros de um caso ocorrido em Paulo Afonso – BA, constante do Relatório Final da CPI da Pedofilia presidida pelo senador Magno Malta. Trata-se de um caso no qual a mãe de um menino de 04 (quatro) anos acusou falsamente seu ex-marido e a babá de tê-lo abusado sexualmente, vindo a criança a confirmar o abuso. E, conforme já disse, ante a escassez de fontes de casos desta natureza, colacionei também decisões de tribunais de alguns Estados, todas devidamente publicadas em seus respectivos Diários de Justiça. Por fim, ainda neste capítulo, as “falsas” memórias são problematizadas no último subitem sob a perspectiva psicanalítica a partir da obra de Freud. Antes de abordar a teoria da sedução no capítulo seguinte, optei por fazer uma breve correlação da AP a alguns conceitos como complexo de Édipo, complexo de castração, identificação e transferência, com o intuito de enriquecer a



pesquisa e ajudar a compreender a AP. Por fim, ainda neste capítulo, trato da forma pela qual a intervenção profissional pode ocorrer diante da prática da AP e/ou SAP.

No terceiro capítulo trato a questão traumática no contexto da AP. Para tanto, retomo a trajetória e desdobramentos da teoria da sedução sustentada por Freud ([1895]2006), muito ligada à questão do trauma. Para ele, inicialmente a etiologia do trauma possuía natureza sexual, considerando a histeria como fruto de um abuso realmente vivido na primeira infância, buscando amparo no relato de suas pacientes, teoria que parece ter sido “abandonada” ante a descoberta da fantasia sexual infantil. A meu ver, um aparente abandono, vez que a temática é retomada em *Além do Princípio do Prazer*, texto no qual Freud ([1920]2010) fornece novos elementos para a compreensão do funcionamento psíquico, apresentando novas ideias sobre o trauma, neurose traumática, compulsão à repetição, etc. Sucintamente, defende que há na psique uma forte tendência ao princípio do prazer, à qual se opõem determinadas forças de forma que o resultado final nem sempre corresponde à tendência ao prazer. E, por influência dos instintos de autoconservação do Eu o princípio do prazer é substituído pelo princípio da realidade. Ainda neste texto, Freud ([1920]2010) aborda o trauma a partir da evidência de que o indivíduo possui manifestações repetidas que não parecem carregadas de prazer, mas de sofrimento. E, diante de situações em que o princípio do prazer parece fraquejar diante do perigo externo, passa a enfatizar a questão das neuroses traumáticas. Estes são alguns dos aspectos que serão tratados.

Também levanto a contribuição de Laplanche através de sua teoria da sedução generalizada – nascida a partir de algumas características essenciais da teoria da sedução freudiana, tida como uma teoria da sedução restrita – introduzindo uma concepção de sedução estruturante, fundamental e originária. Início correlacionando a problemática desta pesquisa às quatro características freudianas retomadas por Laplanche (1988), quais sejam, o adulto enquanto agente obrigatório da sedução, a sedução infantil, a passividade da criança e o encadeamento das cenas. Muitas questões são discutidas a partir de cada uma de tais características, chamando a atenção para a terceira, vez que Laplanche (1988) lança a possibilidade de relativização da passividade da criança, questionando se ela também não seduziria. Também trato com ênfase a questão da sedução originária onde, segundo Laplanche, há a intervenção de um adulto que inconscientemente dirige à criança mensagens que para ela é, ao mesmo tempo, enigmática e traumática. No capítulo também ressalto a questão do trauma em si, essencial para a compreensão da presente pesquisa no contexto da alienação parental.

Tendo em vista a relevância social do tema em questão, a singularidade deste estudo e a escassez de fontes pátrias sobre o assunto, pretendo que esta pesquisa contribua, de alguma forma, com as discussões iniciais da temática nas circunstâncias apresentadas, ainda hoje discutida de forma tímida.

## CAPÍTULO 1

### A INTERLOCUÇÃO ENTRE A PSICANÁLISE E O DIREITO

A possibilidade de tratar a interlocução entre a psicanálise e o direito, à primeira vista, pode parecer um percurso bastante árduo e, ao mesmo tempo, prazeroso diante da riqueza de conhecimento daí advinda. Entendo salutar iniciar a discussão apontando a noção de conflito tanto para a psicanálise quanto para o direito, ainda que cada qual possua pontos de partida e finalidade diversos. A partir de então, passarei a apontar não somente as convergências, mas também as divergências entre ambas. Sem dúvida, neste ponto, ganha importância a distinção entre a realidade psíquica, própria da psicanálise, e a realidade material, própria do direito. É importante neste contexto reconhecer a necessidade de intervenção nos casos de acusação de abuso sexual que culminam em “falsas” memórias. Tal intervenção deve ser determinada pelo magistrado em sua decisão ao reconhecer a existência da síndrome da alienação parental, tudo como forma de reduzir os possíveis prejuízos à criança. E, justamente em razão da problemática da realidade psíquica é que encerrarei o capítulo tratando da possibilidade da atuação do psicanalista perante o Judiciário, levando em consideração a “verdade” para a psicanálise e para o direito.

#### 1.1 A noção de conflito para a psicanálise

Como forma de compreender a prática discursiva instituída no encontro entre a psicanálise e o direito, convém identificar os dispositivos teórico-metodológicos específicos de cada um, quais sejam, a função da escuta psicanalítica e a função normativa jurídica. Assim, resguardadas as peculiaridades de ambos, entendo que buscam um dado procedimento a partir de conflitos, ainda que com pontos de partida e finalidade diferentes. As pessoas que buscam o Judiciário ou que demandam uma análise o fazem buscando alcançar uma solução de conflitos, pelo que tem-se que a noção de conflito é central tanto à psicanálise quanto ao direito, o que delimita em grande parte o objeto de suas respectivas práticas, ou seja, o conflito psíquico e o conflito jurídico, respectivamente.

Freud ([1919]2010, p. 280) entende a psicanálise como o “trabalho mediante o qual levamos à consciência do doente o material psíquico nele reprimido”. A partir de tal posição, tratarei da noção de conflito sob a ótica da psicanálise. O referido conflito é aquele que se estabelece no plano da subjetividade de cada indivíduo, onde forças psíquicas e contrárias buscam a satisfação. O conflito psíquico não se refere aos conflitos que o

indivíduo reconhece conscientemente, tal como ocorre diante de um problema que oferece duas soluções, optando por um dos caminhos.

A prática clínica freudiana consiste em um conjunto de procedimentos teórico-metodológicos cuja finalidade é colocar o conflito trazido pelo analisando em termos interpretáveis, colocado nas condições da transferência analítica. Ou seja, interpretar o conflito sob a ótica da psicanálise significa dar-lhe sentido através da transferência. Levando em conta que o inconsciente não se presta a uma apropriação racional e objetiva, o seu sentido somente se obtém através da interpretação. Por isso, o sentido do conflito que alimenta o sintoma seria fruto de uma gama de operações como a interpretação, o deciframento e a análise, sobrevindas através da transferência. Tais operações, ao permitirem a interpretação do conflito que sustenta o sintoma, o remetem às suas causas inconscientes, o que o faz desprender-se do recalque, perdendo a sua capacidade de originar o sintoma. Se o recalque seria uma negação das causas do conflito, do qual advém o sintoma, este, por sua vez, seria uma forma de interpretar o conflito do qual provém.

A transferência não é um fenômeno que ocorre exclusivamente na análise, mas trata-se de uma capacidade do ser humano em quaisquer de suas relações. A singularidade da transferência na análise está no fato de ocorrer um manejo da transferência para viabilizar a neurose de transferência, fenômeno exclusivo da análise onde busca o aparecimento de um sintoma a ser fabricado naquela, produto da relação entre analista e analisando. Na neurose de transferência o analisando atrela seus conflitos a figura do analista. A análise consiste na criação de uma neurose artificial que substituiria a neurose primária do analisando, sendo que a destruição da primeira promoveria a cura do sintoma. Neste sentido Freud ([1914a] 2010, p. 206) afirma que:

Quando o paciente se mostra solícito a ponto de respeitar as condições básicas do tratamento, conseguimos normalmente dar um novo significado de transferência a todos os sintomas da doença, substituindo sua neurose ordinária por uma neurose de transferência, da qual ele pode ser curado pelo trabalho terapêutico. Assim a transferência cria uma zona intermediária entre a doença e a vida, através da qual se efetua a transição de uma para outra.

Freud ([1912a]2010) propõe o manejo da relação transferencial entre analista e analisando, enfatizando que ao primeiro cabe adotar a atenção flutuante, deixando de lado anotações e detendo-se a escutar, evitando fixar-se em determinado ponto do discurso do

analisando, de forma a selecioná-los ou excluí-los de forma racional. As anotações durante as sessões além da impressão desfavorável que pode causar em alguns pacientes, podem também propiciar uma seleção prejudicial do que é ouvido, ocupando uma parte da atividade mental do analista que seria melhor empregada na interpretação do material. Desta forma, o analista poderá utilizar o que lhe é transmitido com o fito de interpretar ou decifrar o inconsciente. Por outro lado, o analisando deve relatar o que lhe ocorrer e da forma que se apresentar, sem preocupar-se com elementos valorativos ou lógicos que possam levá-lo a selecionar ou mesmo censurar o que deve falar, seguindo, portanto, a associação livre.

Outro ponto fundamental da psicanálise diz respeito à abstinência. Freud ([1919]2010, p. 285) destaca que: “...O tratamento analítico deve, tanto quanto possível, ser conduzido na privação, na abstinência”. Isto significa que o analista deve abster-se de fornecer informações de sua vida particular ao analisando e, sobretudo, externar ideias valorativas sobre o que é dito durante as sessões, devendo abster-se de satisfazer as necessidades conscientes ou inconscientes do analisando, pelo que deve reconhecê-las. Sobre a posição de abstinência do analista diante da demonstração de amor do analisando que lhe é dirigida, Freud ([1915a]2010) defende que aquele deve reconhecê-la, porém, não corresponder, sob o risco de retardar o desenvolvimento da análise, contexto que não abordarei no presente.

Aqui, convém ressaltar que um dos objetivos da psicanálise é a passagem por uma experiência de privação de alguns referentes de objetividade e racionalidade presente no contato humano durante a transferência, que visa instituir uma determinada subjetivação do discurso analítico, expressa, por sua vez, através da neurose de transferência em direção à cura. Desta forma, segundo Caffé (2010), a prática psicanalítica cria as condições necessárias à interpretação do conflito psíquico, disposto em novo sintoma na relação transferencial analítica. E um dos pontos que auxiliam essa privação enquanto elemento favorecedor da associação livre e da atenção flutuante é a retirada do contato visual entre analista e analisando através do divã, vez que a comunicação não-verbal por si só tem o condão de transmitir mensagens, de aprovação, desaprovação, negação, contradição do que está sendo vivenciado durante a análise. A privação também é favorecida pelo silêncio do analista enquanto posição discursiva a ser desenvolvida para os fins da análise.

Friso que a experiência de privação de alguns referentes de objetividade e racionalidade constrói uma temporalidade própria, na qual se inscreve o conflito na sua

passagem ao conflito transferencial. Freud ([1915b]2010, p. 128) postulou diferentes registros de temporalidade e ao abordar as características do inconsciente afirma que: “... Os processos do sistema *Ics* são *atemporais*, isto é, não são ordenados temporalmente, não são alterados pela passagem do tempo.” A partir de tal assertiva, resta clara a ideia de que para a psicanálise não há ordem cronológica, uma linearidade do tempo a ser seguida, viabilizando em grande medida as ressignificações de experiências pretéritas através da análise presente.

É certo que durante a análise, a interpretação surge a partir do fenômeno da transferência. A questão torna-se mais interessante quando pareada à questão da “prova” no meio jurídico. Caffé (2010, p. 211) fez interessante correlação afirmando que:

Neste sentido, a transferência informa, sendo a “prova” de que precisam o analista e analisando no transcorrer do trabalho. [...] A construção do que poderíamos chamar de “prova” na prática psicanalítica é justamente o trabalho da escuta analítica, na direção determinada pelos procedimentos discursivos apresentados nos itens anteriores. A neurose de transferência toma o lugar de prova subjetiva e subjetivante na instituição do saber da análise, cuja propriedade difere da prova jurídica na medida em que se apresenta com outros índices de objetividade que não aqueles relativos à racionalidade dogmática dos processos judiciais.

Assim, o conflito, sob a perspectiva da psicanálise, ocorre no plano da subjetividade de cada pessoa, onde a interpretação, o deciframento e a análise constituem operações que permitirão a interpretação do conflito que sustenta o sintoma. Logo, também remetem o conflito às suas causas inconscientes, o que o faz desprender-se do recalque e, conseqüentemente, perder a sua capacidade de produzir o sintoma.

## **1.2 A noção de conflito para o direito**

O conhecimento da noção de conflito para o direito se faz necessário, mas para quem não é um operador do direito o caminho pode parecer árduo e nebuloso ante a linguagem própria empregada em seu discurso. Isto não pode gerar um empecilho absoluto, vez que cada área possui sua própria linguagem. Aqui, o referido conhecimento se faz necessário para que se possa tentar compreender os conflitos familiares levados ao Judiciário, bem como demonstrar a viabilidade da atuação do psicanalista no âmbito jurídico.

Primeiramente, como começar a discorrer sobre a noção de conflito para o direito sem reconhecer que o ser humano é, por natureza, um ser conflituoso? Reale (1993) sustenta

que o direito corresponde à exigência social e indeclinável de uma convivência ordenada, visto que nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem. O direito não busca ordenar as relações entre os sujeitos apenas e tão somente para a satisfação dos mesmos, mas antes, para realizar uma convivência ordenada para o bem comum. Este, entendido no contexto como a ordenação daquilo que cada homem pode realizar sem prejuízo do bem de terceiro.

Entretanto, quando duas ou mais pessoas se deparam com uma divergência da qual não conseguem se desvencilhar, caracterizando um claro conflito de interesses, podem através de seus respectivos advogados, buscar o Judiciário a fim de que este aponte qual a solução para o referido conflito. O que implica reconhecer que uma das partes sairá descontente com a decisão tomada. A partir da apresentação de um conflito de interesses perante o Judiciário estabelece-se um conflito jurídico. Assim, o conflito jurídico é o conflito institucionalizado, o qual terá um fim mediante decisão do Judiciário representado pelo juiz.

Ressalto que a árdua tarefa do Judiciário de prolatar uma decisão através da pessoa do juiz exige o atendimento a determinados procedimentos por todos os envolvidos, ou seja, pelas partes que divergem diante de um conflito – juiz, advogado e todos os que podem ser chamados a integrar a lide ou auxiliar o juiz em sua decisão. A construção do conflito jurídico resulta uma série de características próprias ao direito que divergem da psicanálise, as quais apontarei brevemente.

Caffé (2010) ressalta que as partes passam a narrar suas queixas, acusações ou defesa ante um terceiro, o juiz, mas o fazem através de seus representantes, os advogados. E aos últimos relatam todos os fatos que estão diretamente ligados aos seus interesses a fim de que as estratégias de acusação ou defesa sejam traçadas. Obviamente, o relato dos fatos é traduzido para a linguagem própria do direito utilizada pelos operadores do direito. Logo, diz-se que as partes não falam entre si, mas falam através de seus representantes legais, seja por existir um abismo de incompatibilidades e divergências que inviabilizam a comunicação entre ambas – culminando no processo judicial – seja porque preferem que a comunicação seja realizada através da referida mediação. Trata-se, pois, de uma desapropriação do próprio discurso.

Outra característica diz respeito ao papel do juiz, a quem compete adotar uma postura normativa e sancionadora, de forma a conduzir o conflito jurídico até decisão final,

instaurando uma temporalidade através da qual as partes defendem seus pontos de vista. Ou seja, entre a manifestação de uma parte e outra, transcorre um lapso temporal determinado, dito prazo, o qual deve ser cumprido rigidamente pelo advogado, caso contrário o cliente ficará prejudicado. E os prazos são determinados para outras situações, inclusive para a realização de perícia. Daí reconhecer que o Judiciário é moroso. A realidade é que a temporalidade definida pelo direito, em geral, não coincide com a temporalidade do cotidiano. E tal temporalidade aumenta a distância entre as partes, provavelmente já separadas burocraticamente e espacialmente, estabelecendo um afastamento também de comunicação em razão da linguagem.

Na situação conflitiva em questão, o direito possui um discurso que lhe é peculiar, utilizado no embate argumentativo que antecede a decisão emanada pelo juiz. Miranda Jr. (2010, p. 139) entende o discurso jurídico como: “... conjuntos de procedimentos e regras que governam a geração e a ordenação dos enunciados, quer dizer, aquilo que permite a sistematicidade e a coerência dos enunciados nas instituições jurídicas.” Os procedimentos ditam a maneira pela qual cada enunciado será ou não válido dentro do contexto, devendo existir, portanto, uma adequação.

Caffé (2010) ressalta quanto ao discurso, que as partes se valem de um discurso mais objetivo, próprio dos operadores do direito (advogados, promotores e juízes), já que “falam o direito.” Defende, ainda, que o direito embora busque a “dessubjetivação” do conflito – no sentido de que a subjetividade é marcada pelo distanciamento do conflito de suas razões afetivas originárias e pela racionalização dos seus termos – não existe conflito humano inteiramente separado da subjetividade, vez que cada conflito carrega certa carga de subjetividade.

Friso, ainda, que o discurso do direito embora seja constituído por uma linguagem própria, interage com outros discursos visando alcançar sua função de regulação e normatização social, o que implica reconhecer a coerção. Trata-se de outro ponto peculiar ao direito. Aqui não pretendo discutir a relação entre direito e moral, pois o cumprimento obrigatório de uma decisão judicial satisfaz ao mundo jurídico, mas continua alheio ao campo moral. A moral é incompatível com a coação, ainda que ela provenha de uma regra jurídica. Então, o que distingue o direito da moral é a coercibilidade.

Outro ponto peculiar ao direito diz respeito ao ônus da prova, ou seja, à obrigação de provar as alegações, a qual está diretamente ligada ao procedimento determinado pela



legislação processual, determinando a forma e o prazo para a produção de dada prova. Após o fim da instrução processual, fase na qual as provas são produzidas com o fito de formar o livre convencimento do juiz, chega-se à decisão.

Por certo, inobstante o magistrado ser livre para prolatar a decisão, não pode deixar de fundamentá-la sob pena de ser anulada pela parte prejudicada. É pacífico o entendimento de que a decisão é o ato que põe fim ao conflito. Contudo, esclareço, por uma questão de zelo terminológico, que não se pode afirmar que a decisão põe fim ao conflito jurídico como algo definitivo tão logo seja prolatada, mas sim que ela possui ‘a possibilidade de tornar-se indiscutível – quando não for interposto recurso.

Neste caso, inicia-se uma nova fase, qual seja, a fase executiva, pelo que o juiz não encerra sua atividade jurisdicional, pois deverá continuar a atuar. Por outro lado, caso seja interposto recurso, o conflito terá seu seguimento em 2ª instância, não mais com o juiz prolator da decisão ora atacada, mas agora, com um colegiado de desembargadores que ao conhecerem o recurso, poderão ou não reformar a decisão. Resumidamente, é preciso enxergar a sentença como o ato que encerra o conflito, mas em 1ª instância. E, nos dizeres de Didier (2007, p. 492), é preciso: “... ter muito cuidado com a terminologia.” Além do que, ainda que a decisão ponha fim à demanda, em inocorrendo a interposição de recurso, é preciso destacar que, muitas vezes, sobretudo nos litígios de direito de família, o conflito prossegue através não somente da interposição de intermináveis recursos previstos em lei, mas também através de novas demandas judiciais. Importante destacar que o conflito jurídico dificilmente coincide com o conflito psíquico.

Enfim, o conflito jurídico é o conflito institucionalizado, o qual terá um fim mediante decisão do Judiciário representado pelo juiz e que confere ao direito uma série de características que divergem da psicanálise, mas que não inviabiliza a interface entre ambos.

### **1.3 Convergências e divergências entre a escuta analítica e a função normatizadora do direito**

Diante da possibilidade da interface entre psicanálise e direito, sem dúvida, um dos maiores desafios diz respeito à possibilidade de conciliar a verdade do sujeito, enquanto realidade psíquica, com a realidade material. Contudo, cada vez mais a ideia e o reconhecimento de sua possibilidade vem ganhando espaço através de trabalhos de autores como Miranda Jr. (2010), Caffé (2010), Dias (2010), entre outros. Assim, acredito ser

imprescindível apontar algumas convergências e divergências entre a psicanálise e o direito. Freud ([1906a]1992, p. 94) chegou a comentar uma das diferenças entre ambos, a saber:

Se compararem detalhadamente as duas situações, chegarão à conclusão que a psicanálise se ocupa com uma tarefa mais simples, um caso especial da tarefa de descobrir o oculto na vida psíquica, ao passo que no trabalho dos senhores a tarefa é mais ampla (...) O propósito da psicanálise é absolutamente uniforme em todos os casos: é preciso descobrir complexos que foram reprimidos em consequência de sentimentos desprazerosos e que produzem sinais de resistência ante as tentativas de levá-los à consciência. É como se essa resistência estivesse localizada; surge na fronteira entre o consciente e o inconsciente. Já no caso dos senhores, a resistência origina-se totalmente da consciência, não sendo possível deixar de lado essa diferença<sup>5</sup>.

Freud ([1906a]1992) destinou o texto em questão a futuros juízes e advogados para dar seu parecer sobre um novo método de investigação, capaz de obrigar o próprio acusado a demonstrar, por sinais objetivos, sua culpa ou sua inocência. Freud ([1906a]1992) alerta contra as limitações do método, haja vista que um sentimento de culpa reconhecido não pode em caso algum ser suficiente para incriminar alguém, enfatizando que o neurótico se comporta como sendo realmente culpado. É um exemplo que leva à discussão do que foi levantado anteriormente quanto à conciliação da realidade psíquica com a realidade material.

Prosseguindo suas incursões pelo direito e ainda tratando da questão do sentimento de culpa, Freud ([1916]2010, p. 285), a partir de sua experiência com sujeitos que cometeram um delito durante o tratamento, escreve na terceira seção do texto, *Os Criminosos Por Sentimento de Culpa*, relatando que o autor do delito sofria de um opressivo sentimento de culpa, o qual diminuía consideravelmente após o cometimento do delito, chegando à conclusão de que tal sentimento se originava do complexo de Édipo:

---

<sup>5</sup> No espanhol: “Si proceden a comparar ambas situaciones com mayor detenimiento, llegarán a la conclusión de que en el psicoanálisis se aborda una tarea más simple, un caso especial de la tarea de descubrir lo escondido em la vida anímica, tarea que se presenta más abarcadora em el caso de ustedes. (...) La tarea del psicoanálisis se plantea de manera uniforme para todos los casos; es preciso descubrir complejos que fueron reprimidos a consecuencia de sentimientos displacenteros y, a raíz del intento de introducirlos en la conciencia, dan de sí unos indicios de resistencia. Esta resistencia se encuentra por así decir localizada, nace em el passo fronterizo entre inconciente y conciente. En el caso de ustedes se trata de una resistencia que proviene enteramente de la conciencia.” (tradução minha).

O constante resultado do labor psicanalítico foi de que esse obscuro sentimento de culpa vem do complexo de Édipo, é uma reação aos dois grandes intentos criminosos, matar o pai e ter relações sexuais com a mãe. Comparados a esses dois, os crimes perpetrados para fixar o sentimento de culpa constituíam, certamente, um alívio para os atormentados. É preciso lembrarmos, neste ponto, que o parricídio e o incesto com a mãe são os dois maiores crimes humanos, os únicos perseguidos e abominados como tais nas sociedades primitivas. E também como outras investigações nos aproximaram da hipótese de que a humanidade adquiriu sua consciência, que agora surge como inata força psíquica, através do complexo do Édipo.

Friso que inobstante ter apontado que o sentimento de culpa advém das intenções criminais em relação ao progenitor do sexo oposto, Freud ([1916]2010) teve a cautela de ponderar que essa categoria de criminosos não representa toda a população penal. Lembro, aqui, que Dunley (2011, p. 134) ressalta a associação do complexo psicanalítico de Freud à tragédia grega Édipo Rei, escrita por Sófocles, a partir da qual construiu sua teoria. Dunley (2011) frisa, ainda, que o saber de Sófocles e Freud vai muito além da problemática do incesto e da interdição, posto que: “... se abre para repensar o acaso e o excesso especulativo, ou a relação desmesurada do homem com o desejo de saber, que em absoluto não o garante do acaso e do desamparo.” Foi o que aconteceu propriamente com Édipo ao encontrar e assassinar Laio na estrada entre Tebas e Corinto, para posteriormente buscar o culpado daquela morte.

Afora os textos acima, Freud ([1931]2010) escreveu O Parecer da Faculdade no Processo Halsmann – referente ao caso do estudante Philipp Halsmann, que foi acusado e condenado por parricídio em 1929. Algumas vezes, Freud ([1931]2010) debruçou-se sobre certos aspectos do processo penal sem procurar, no entanto, exceder-se em teorizações sobre as interações entre psicanálise e direito, denotando certa reserva e extrema prudência sobre o tema. À época, o advogado do estudante e professor de direito na Universidade de Viena, Josef Kupka, solicitou um parecer à faculdade de medicina de Innsbruck com o intuito de obter a absolvição daquele, vez que após a condenação conseguiu o perdão para seu cliente. O referido parecer apoiava-se em noções psicanalíticas, atribuindo um complexo de Édipo “efetivo” ao estudante, abstendo-se, entretanto, de apontar qual o nível dessa efetividade em razão da forte pressão da acusação, que negou a teoria como explicação para o parricídio. Para Freud ([1931]2010), a menção do complexo de Édipo ao caso para explicar o parricídio seria supérflua, vez que nenhuma prova de que o estudante matou o pai fora produzida.

Além do que, em razão da onipresença do complexo de Édipo não seria adequado utilizá-lo para uma conclusão sobre a autoria de um crime. Mas, caso a referida prova tivesse sido ofertada, haveria de fato justificativa para apontar o complexo de Édipo como explicação para o parricídio.

Antes de avançar para tratar da questão do positivismo do direito propriamente dito, entendo salutar comentar brevemente a correlação da lei com a psicanálise. Birman (2009) entende que a questão da lei em psicanálise se relaciona diretamente ao complexo de Édipo, vez que este, ao mesmo tempo que define alguns interditos básicos reguladores da ordem humana e, portanto, das relações intersubjetivas, também anuncia as permissões a que o sujeito pode se valer para construir sua história. Birman (2009, p. 274) pontua, ainda, que o sujeito se encontra em uma trama de trocas intersubjetivas e afirma que:

Pelo traçado das interdições edípicas o sujeito está proibido de matar o próximo, ferir e atacar o corpo do outro, além de impossibilitado de arrancar os bens e objetos do usufruto prazeroso daquele. Além disso, os interditos delineiam um campo de objetos sexuais e individualidades que um determinado sujeito pode transar nos registros amoroso e erótico. Constitui-se assim a possibilidade de relações de *reciprocidade* entre os sujeitos, nas quais o *reconhecimento* mútuo pode se materializar.

Entre outras questões, Birman (2009) faz uma crítica à lei no Brasil, afirmando que é letra morta e completamente dissociada das práticas sociais da justiça. Ou seja, o autor quis dizer que a lei existe, mas não é eficaz, não está em sintonia com as práticas sociais da justiça, vez que esta é marcada pela tradição patrimonialista e escravocrata do Brasil. E, neste ponto, enfatiza que o Brasil embora tenha uma das constituições mais avançadas do mundo, seus princípios constitucionais não funcionam para instituir a justiça, contribuindo para a consolidação de uma das sociedades mais injustas do mundo.

Após as considerações acima, é preciso não perder de vista que embora a interlocução pretendida entre psicanálise e direito não seja fácil, é possível encontrar pontos de convergência. É justamente este o objetivo de Dunley (2011) ao propor alguns pontos de partida que tornem possível o diálogo entre ambos, apontando em que bases ele poderia acontecer. Por entender que o direito possui formas muito objetivadas, e mesmo petrificadas, busca uma desconstrução das mesmas através do saber trágico presente na origem de ambos os campos. Propõe que tal desconstrução tenha como agente a psicanálise,

justificando que esta práxis foi construída por Freud sobre dois pilares. O primeiro deles, o de uma ciência humana moderna movida pela vontade de poder. O segundo, o de um saber trágico sobre a existência, que, ao admitir sua total imprevisibilidade e falta de garantias – decorrente da ideia freudiana de um inconsciente incognoscível e indeterminado – seja capaz de desconstruir as formas instituídas e petrificadas pelo poder, entre elas o saber-poder. Entende que a psicanálise constituiria um instrumento de pensamento, de crítica e de clínica. Instrumento este capaz de confrontar, de interpelar, por meio de seu discurso, não somente o mundo globalizado como também os “saberes ocidentais”, desconstruindo os reducionismos e objetivismos aos quais eles se submeteram em razão de sua vontade de poder. Penso que a questão da origem dos saberes da psicanálise e do direito deve ser analisada.

Antes de falar da tragicidade apontada por Dunley (2011), entendo conveniente pontuar as considerações de Trindade (2012) sobre o caráter hegemônico e positivista que o direito possui em suas raízes. Pontua que o direito é o conjunto de regras que busca regular o comportamento humano, prescrevendo condutas e formas de solução de conflitos a fim de garantir a vida em sociedade. E, por considerar que o comportamento humano pode ser objeto de estudo de vários saberes simultaneamente, sob diferentes perspectivas, Trindade (2012, p. 30) não deixa de criticar os saberes que se pretendem autônomos e independentes, ressaltando que o direito deve atender à tendência de integração dos conhecimentos sociais, sem ignorar as conexões com os demais saberes. Neste sentido:

O mundo moderno necessita superar o âmbito das disciplinas e do fazer separado responsável pelas abordagens reducionistas do ser humano, da vida e do mundo. A crise da ciência é uma crise pós-disciplinar. Os saberes individualizado e disciplinário já não encontram vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização. [...]

Nesse contexto, a teoria do direito deve atender à premência do processo de integração dos conhecimentos sociais, pois a crise do pensamento jurídico contemporâneo está perpassada pela crença de que o direito é uma ciência autônoma e independente, que pode desprezar as conexões com os demais ramos do saber [...]

Por certo, a questão do reducionismo e objetivismo levantada tanto por Dunley (2011) quanto por Trindade (2012) deve ser alvo de reflexão ante a causa maior da integração entre saberes. Isto sem que um saber pretenda impor sua hegemonia ao outro, mesmo diante de possíveis conflitos, vez que o conflito é inerente ao ser humano. Segundo

Dunley (2011) a psicanálise faz a escuta da tragicidade inerente ao humano por se constituir numa práxis que afirma o conflito como constitutivo da experiência humana, o que significa admitir a divisão do sujeito, seus impasses, suas impossibilidades, suas respostas paradoxais advindas daquela divisão. Talvez, por isso, por seu saber trágico, a psicanálise tenha tido menor impacto da vontade de poder que ela compartilha com as ciências modernas de modo geral, humanas ou não. O saber trágico, pois, seria uma espécie de remédio às formas instituídas e estratificadas do saber/poder, que acabam por se objetivar em conhecimentos e práticas desprovidas de qualquer complexidade, reduzindo e empobrecendo a visão sobre o fato humano, impedindo que se lhe faça justiça – ou se tente fazê-la.

Quando a questão da justiça é levantada, entendo relevante falar da descoberta freudiana do inconsciente, vez que o seu desconhecimento não auxilia em nada o direito. Para Dunley (2011) a psicanálise pode contribuir com o direito ajudando-o a redefinir o humano e talvez tornando mais justa sua prática, pois ela estaria partindo de outras premissas quanto ao humano, quanto à assim chamada natureza humana.

Enfatizo que, se por um lado, o direito tem suas raízes pautadas no positivismo, o que dificultou sua aproximação com outros saberes, por outro, é imprescindível suscitar que a interlocução entre psicanálise e direito tornou-se possível em razão de paulatinas mudanças ocorridas no segundo a partir da segunda metade do século XX. Nesse contexto, o pós-positivismo inicia seu curso guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as ideias de justiça e legitimidade. Promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e direito, refletindo diretamente em nosso atual panorama jurídico diante da alteração da tradicional hierarquia das fontes do direito – os princípios recentemente assumiram o posto de fontes de alta importância normativa. Esclareço que as fontes do direito são as formas através das quais nasce o direito, dividindo-se em material e formal. Esta última subdividindo-se em imediatas – as normas legais – e mediatas – a jurisprudência (conjunto de decisões referentes a casos concretos que expressam a posição partilhada pelos tribunais sobre dada matéria), o costume (entendido como a prática constante e socialmente adotada, acompanhada de uma convicção generalizada da sua obrigatoriedade) a equidade (juízo de ponderação e resolução de um conflito, proferido por um tribunal, segundo um sentido de justiça e experiência aplicados ao caso concreto, sem recurso a lei), a doutrina (pareceres e opiniões desenvolvidas pelos juristas sobre a interpretação e aplicação do Direito), e ainda os princípios fundamentais do direito (princípios estruturantes de qualquer sistema jurídico e que são

imanescentes ao próprio direito). Outrora, os princípios não eram adotados em primeiro plano para a resolução de conflitos, o que vem mudando paulatinamente, pois cada vez mais decisões são fundamentadas através de princípios. Assim, o direito passa a flexibilizar-se, buscando outros saberes a fim de alcançar a solução dos conflitos que se lhes apresentam, o que justifica a procura pela psicanálise e, portanto, a possibilidade de uma interlocução. Por sua vez, a psicanálise também, cada vez mais, adentra em outros espaços facilitando a aproximação com outros saberes. Neste sentido, Uchitel (2010, p. 163-164) enfatiza que:

A própria difusão e a penetração cultural da psicanálise levam-na cada vez mais a ser solicitada, inclusive em espaços alheios às instituições assistenciais de saúde, como é o caso da medicina legal ou das varas judiciais. Torna-se presente, nessas situações, tanto o convívio como a confrontação, necessária – e em boa medida interessante e enriquecedora – com outras disciplinas, outros profissionais e outros pontos de vista, associados a uma compreensão teórica ou clínica dos fenômenos psíquicos em jogo diferente da nossa.

Convém abordar a fecundidade da aproximação entre psicanálise e direito, tornando-se necessário e impositivo na contemporaneidade repensar paradigmas a partir da psicanálise. É o que passarei a tratar, não com a mínima pretensão de esgotá-la, mas antes de suscitar um convite a pensar a questão. Levando em conta o objeto da presente pesquisa, entendo que a interface entre ambos permitirá ao psicanalista discutir e questionar a realidade psíquica da criança no âmbito jurídico. Ao mesmo tempo em que o direito pode valer-se da psicanálise, sobretudo, a partir do inconsciente, afinal, este produz efeitos que repercutem no jurídico. Nas palavras de Moreira (2010, p. 152): “... A descoberta do conceito de inconsciente revela que algo escapa à racionalidade técnica e a verdade do sujeito não se encontra na consciência.” E esta contribuição ocorreria através de uma psicanálise ativa, tal qual como defendida por Elia (2011), sem adotar uma posição envergonhada por supostas “insuficiências científicas”. Duarte (2012, p. 57) entende pela interface entre psicanálise e direito o seguinte:

Observa-se que o Direito é um campo vivo do saber que se codifica na prática do mesmo modo que o funcionamento da Psicanálise. Nesta, os psicanalistas se baseiam num corpo teórico, sustentado numa ética e numa metodologia própria que se expande no caso a caso, onde encontramos um funcionamento semelhante ao do Direito.

Para demonstrar a convergência entre ambos, retomarei a questão do conflito anteriormente tratada. Se o direito transforma o fato em conflito formalizado e decidível, a prática psicanalítica busca dispor o fato como conflito em termos interpretáveis, o que importa a construção de um conflito manejável via transferência. Ambos, psicanálise e direito, transformam, portanto, o conflito que se lhes apresenta em um novo conflito, cada qual a seu modo. Nesta esteira, segundo Groeninga<sup>6</sup> (2004) psicanálise e direito têm em comum a necessidade do entendimento do conflito, ambos privilegiam o discurso, a palavra, seus usos e interpretações e os profissionais que as realizam são profissionais da escuta. Daí emerge uma das razões para a escolha do referencial teórico da presente, pois muitos conceitos da psicanálise podem contribuir para esclarecer possíveis dúvidas e equívocos quicá encontrados junto à sociedade como um todo, principalmente, junto à família e aos operadores do direito militantes na área, onde há questões subjetivas da ordem do inconsciente e que escapam aos conceitos jurídicos.

Caffé (2010) defende que tanto a psicanálise quanto o direito, em princípio, atingem sua finalidade, qual seja, o “fim” da análise e o fim do processo. E, a partir de tal assertiva, aponta convergências e divergências entre ambos. Ressalta a autora que o conflito jurídico chega ao seu fim com a decisão emanada pelo juiz. Entendo que além da prolação da decisão pelo juiz, também há a necessidade de que não seja interposto recurso, ou sendo, que tenham sido esgotadas todas as esferas, quando, portanto, a decisão passa a ser irrecorrível, devendo ser cumprida. Prossegue afirmando que, de certa forma, algo semelhante ocorre no procedimento psicanalítico a partir da neurose de transferência. Esta também teria a peculiaridade de chegar ao seu término conforme as interpretações e/ou construções decorrentes da análise. Uma vez que a capacidade de formar sintomas é inerente ao funcionamento psíquico, não há como supor uma psicanálise que concluísse definitivamente as questões e conflitos do sujeito. Entretanto, a obra freudiana estabelece que as transformações possíveis em uma análise em busca da cura consistiriam na dissolução em grande escala da neurose de transferência. Ou seja, o objetivo da análise é terminar o conflito surgido na e pela transferência. Isto porque, ainda que a análise seja interminável é necessário que cada análise tenha o seu fim, o que possibilita, ainda que possa ser contraditório, que a função analítica seja interminável no sentido de prosseguir para além de uma dada relação transferencial.

---

<sup>6</sup> Giselle Groeninga é psicanalista especializada em Direito de Família.



Freud ([1937]1988) procura explicar o que se entenderia pelo “término de uma análise”. Do ponto de vista prático, a análise chegaria ao término quando analista e paciente deixam de encontrar-se para a sessão analítica após a ocorrência de duas condições. A primeira, que o paciente não mais esteja sofrendo de seus sintomas e tenha superado suas ansiedades e inibições. A segunda, que o analista julgue que não há necessidade de temer uma repetição do processo patológico. Caso estas duas condições não sejam preenchidas, é melhor falar em análise incompleta ou inacabada. Somente quando um caso é predominantemente traumático é que a análise alcançará sucesso, podendo falar-se em uma análise que foi definitivamente terminada.

Freud ([1937]1988, p. 236) afirma que nestes casos: “... pode-se falar de uma análise que foi definitivamente terminada. Neles, a análise fez tudo o que deveria e não precisa ser continuada”. Para ele, em que pese a insuficiência de conhecimento sobre análise interminável, esta assim o será quando ocorrer um conflito entre o Eu e um instinto. Prossegue afirmando que em vez de indagar como a análise propicia a cura, os analistas deveriam se indagar quais os obstáculos que se colocam no caminho de tal cura. Freud ([1937]1988, p. 236), lembra neste ponto, que em 1927, Ferenczi leu um artigo sobre o problema da terminação das análises, concluindo que: “... a análise não é um processo sem fim, mas um processo que pode receber um fim natural, com perícia e paciência suficientes por parte do analista”, devendo levar em conta não somente a natureza do Eu do paciente, mas também a individualidade do analista. Aliás, a condição do analista é importante quanto ao êxito da análise. Neste sentido, Freud ([1937]1988, p. 264-265), ao comparar os ofícios do médico com o analista afirma que:

Os casos, porém, não são absolutamente idênticos. Enquanto for capaz de clinicar, um médico que sofre de uma doença dos pulmões ou do coração não se acha em desvantagem para diagnosticar ou tratar queixas internas, ao passo que as condições especiais do trabalho analítico fazem realmente com que os próprios defeitos do analista interfiram em sua efetivação de uma avaliação correta do estado de coisas em seu paciente e em sua reação a elas de maneira útil. É, portanto, razoável esperar de um analista, como parte de suas qualificações, um grau considerável de normalidade e correção mental. Além disso, ele deve possuir algum tipo de superioridade, de maneira que, em certas situações analíticas, possa agir como modelo para seu paciente e, em outras, como professor. E, finalmente, não devemos esquecer que o relacionamento analítico se baseia no amor à verdade – isto é, no relacionamento da realidade – e que isso exclui qualquer tipo de impostura ou engano.

Freud ([1937]1988, p. 266), conclui que não pretende afirmar ser a análise um assunto sem fim, mas sim, ser a terminação de uma análise uma questão prática, enfatizando que todo analista experimentado há de lembrar-se de casos em que deu ao paciente um adeus definitivo, *rebus bene gestis* – as coisas tendo sido bem resolvidas – e que a missão da análise é assegurar as melhores condições psicológicas possíveis para as: “... funções do ego; com isso ela se desincumbiu de sua tarefa”.

Caffé (2010) também sustenta que tanto a psicanálise quanto o direito realizam a busca de uma verdade a partir de seus respectivos procedimentos institucionais. A psicanálise busca a verdade que sustenta a produção do sintoma recusado à consciência pela ação defensiva do recalque, devendo ser esclarecida nas condições da transferência analítica a fim de se obter a cura. Já o direito busca a verdade sobre os fatos levados ao Judiciário pelos litigantes através da obtenção de provas a fim de que seja prolatada uma decisão. Ressalta a autora que, neste caminho, tanto o psicanalista quanto o magistrado colocam o conflito que lhes é apresentado nos termos de um novo conflito a ser criado dentro de seus respectivos procedimentos. Porém, ambos se diferenciam vez que o psicanalista busca interpretar o conflito psíquico a partir das condições da transferência analítica, enquanto o magistrado procura decidir o conflito à medida que o submete à norma jurídica.

Em outras palavras, no primeiro caso busca-se uma interpretação do conflito psíquico a ser construída pelo analista e analisando e, no segundo, busca-se uma decisão sobre o conflito emanada pelo juiz. Disto resulta outra diferença, vez que na prática clínica psicanalítica o analista se exime de ocupar a posição de julgamento e decisão sobre o conflito trazido pelo analisando, enquanto que na prática jurídica o juiz efetivamente conduz o processo com o fim de prolatar a decisão sobre o conflito que é trazido ao Judiciário.

Vejo, pois, que a psicanálise e o direito têm em comum a necessidade do entendimento do conflito e da verdade, cada qual sob seu respectivo olhar, denotando oposição, mas possibilitando convergências. Ambas privilegiam o discurso, a palavra e suas interpretações para consecução de seus propósitos.

#### **1.4 Realidade psíquica *versus* realidade material**

Na busca pela interlocução entre psicanálise e direito muitas questões surgem, principalmente quando a primeira questiona ou é questionada pelo segundo, pois surge o imbróglio de buscar conciliar a verdade do sujeito enquanto "realidade psíquica" com as

exigências de um conjunto de regras exteriores e que regulamentam a sociedade, tidas como realidade material e, para alguns, como verdade histórica. É possível, pois, conciliar ambas as verdades, respeitadas, obviamente, as particularidades e visão de cada uma. Não raro a psicanálise é criticada pela falta de objetividade. Sobre a questão Carvalho (1999, p. 161-162) manifesta-se afirmando que: “... A questão da veracidade, da busca pela assim chamada verdade histórica é um assunto para advogados e para a polícia. Analistas devem saber que quando um paciente traz um material que comporta muita angústia, o analista está ouvindo uma verdadeira história de angústia.” Ao mesmo tempo em que externa seu ponto de vista, Carvalho (1999, p.162) enfatiza que há um mal-estar em relação a tal questão: “... como se em seus cem anos de existência a psicanálise não houvesse conquistado o direito a privilegiar o que Freud chamou de realidade psíquica ao invés da realidade objetiva, como se não houvesse conquistado o direito a seu método e seu objeto”. Isto porque a autora entende que a primeira vista, a psicanálise pareceria estar em uma “esperança de objetividade” como se estivesse em “desvantagem” pelo fato de não lidar com evidências empíricas, o que não significa que estas se mostrem suficientes como provas. Por fim, arremata ressaltando que a primeira resposta da psicanálise à crítica da ausência de objetividade deve pautar-se na defesa de seu método face a singularidade de seu objeto.

A noção de realidade material que adoto no presente trabalho é aquela tida como a realidade distinta da realidade psíquica. Esta, por sua vez, segundo Laplanche e Pontalis (1994, p. 426), é a: “... Expressão utilizada muitas vezes por Freud para designar aquilo que no psiquismo do sujeito apresenta uma coerência e uma resistência comparáveis às da realidade material; trata-se fundamentalmente do desejo inconsciente e das fantasias conexas.” Em outras palavras, a realidade psíquica é uma realidade peculiar que pode ser investigada cientificamente e que para o sujeito assume valor de realidade no seu psiquismo. Roudinesco e Plon (1998, p.646) conceituam realidade psíquica como o: “... termo empregado em psicanálise para designar uma forma de existência do sujeito que se distingue da realidade material, na medida em que é dominada pelo império da fantasia e do desejo”.

A partir de tais conceitos é possível refletir qual a relevância da psicanálise a partir da introdução do conceito de realidade psíquica frente à realidade material. Acredito ser necessário um breve percurso pela origem do termo “realidade psíquica”. Roudinesco e Plon (1998) relembram que a ideia de realidade psíquica surge a partir do aparente abandono da teoria da sedução e da construção de uma concepção do aparelho psíquico baseada no inconsciente. A questão do “abandono” da teoria da sedução desenvolvida nos Estudos

sobre a Histeria ([1895]2006) sempre foi objeto de polêmicas na psicanálise, porém, não se discute que o referido “abandono” acabou impulsionando a teorização freudiana acerca da fantasia. À época, a histeria era uma afecção muito difundida no fim do século XIX e muito se especulava sobre sua gênese – orgânica ou psíquica. Representava um desafio à comunidade médica, vez que os sintomas não correspondiam a uma lesão anatômica localizável, bem como apareciam e desapareciam aleatoriamente. Na realidade, as histéricas eram tidas no meio científico como fingidas ou loucas.

A partir de 1882, Freud, influenciado por Breuer, passa a se interessar pela sugestão e hipnose no tratamento de doentes com sintomas histéricos. O “método catártico”, criado por Breuer, era uma forma de psicoterapia que permitia ao doente evocar a lembrança de eventos traumáticos ocorrido no passado quando do surgimento dos primeiros sintomas histéricos. Breuer, depois Freud, observou que os sintomas desapareciam à medida que a paciente evocava a lembrança patogênica e revivia a emoção originária ligada ao evento. Entretanto, Freud ([1913a]1999) abandonou a hipnose e a sugestão, adotando a associação livre, em que o paciente permanece em seu estado de consciência normal. Percebeu que se pedisse ao paciente para falar o que viesse à mente, lhe permitiria não somente rememorar às lembranças reprimidas, como também identificar as resistências que dificultavam que o paciente recobrasse suas lembranças a fim de alcançar a cura.

Freud ([1895]2006) acreditava, através da teoria da sedução, que o trauma possuía origem sexual, enfatizando que a histeria era resultado de um abuso realmente vivido na primeira infância, anterior à puberdade, fundamentando-se no relato de suas pacientes, vez que era constante a narrativa de cenas sexuais envolvendo adultos e elas próprias quando crianças.

O elemento traumático não é o ataque sexual do adulto em si, mas sim a sua lembrança por ocasião de uma segunda vivência, a qual apresenta certa similitude com a primeira, sofrendo as histéricas, portanto, de “reminiscências”, não de choque, vez que não preservavam nenhum traço da primeira vivência. Esta, de cunho sexual, escapa à criança em razão de sua imaturidade física e psíquica, que a impede de compreender o que se passa, não sendo o evento, pois, traumático, mas misterioso. A segunda vivência, ocorrida após a puberdade e não necessariamente sexual, produzirá por associação a reativação da primeira, a qual produzirá intenso desprazer e, por isto, reprimida para o inconsciente – mas não eliminada.

Freud ([1895]2006) postulava, pois, que era indispensável que o paciente revivesse a emoção original a fim de que a evocação da lembrança tivesse efeito terapêutico. Entretanto, após novas observações clínicas, passou a considerar a improbabilidade da perversão generalizada contra as crianças e a desconfiar dos relatos de suas pacientes quanto às revelações de abuso na infância. Se houvesse a cena sexual da sedução, dizia ele, haveria tantos pais perversos quanto há neuróticos, e não era a realidade que encontrava. Após tais constatações, Freud ([1897b]2006) em sua carta 69 confessou à Wilhelm Fliess que não acreditava mais em sua neurótica, valendo-se de várias razões. A mais relevante está em afirmar que no inconsciente não há qualquer índice de realidade, sustentando, então, que as fantasias inconscientes têm para o sujeito valor de realidade. Assim, é instituído o conceito de realidade psíquica, aparecendo a fantasia como núcleo do aparelho psíquico.

Inobstante a existência da Carta 69 foi somente nove anos depois que Freud ([1906b]1992) externou publicamente sua mudança de pensamento sobre a etiologia das neuroses, onde reconhece que havia superestimado a frequência das seduições relatadas por suas pacientes. Freud ([1906b]1992) quis dizer que o paciente, ao se lembrar de algo durante a análise, poderá tanto estar se recordando de um acontecimento real quanto trazendo uma fantasia. Portanto, de certa forma já está apresentando uma distinção entre duas realidades, uma baseada em um acontecimento do mundo real e a outra originada da imaginação do sujeito. Além do que, também faz uma equiparação entre as duas realidades, vez que ambas podem aparecer em análise sob a forma de uma lembrança infantil.

Ressalto que antes disso Freud ([1905] 1976), ao tratar sobre a sexualidade infantil, desenvolve a concepção de uma predisposição inata às perversões na constituição de todos os seres humanos, denominada de “constituição perverso polimorfa”, constituindo a base para o desenvolvimento sexual considerado “normal”. A ideia de sexualidade infantil está atrelada ao conceito das “zonas erógenas”, entendidas como as regiões do corpo manipuladas pela mãe durante a higienização da criança. Neste contexto, a criança é considerada um perverso polimorfo porque obtém satisfação pulsional com as zonas erógenas de seu corpo, em especial as zonas anal e bucal, mas também genitais, suscetíveis de provocarem algo similar à excitação sexual – as zonas e seu potencial excitável são mais dispersas, ou seja, não se restringem à genitália, daí a nomenclatura de “polimorfo”.

Sobre a “constituição perverso polimorfa”, Freud ([1905]1976) sustenta que o fato de uma criança obter prazer sexual de suas zonas erógenas não significa, necessariamente,

que ela seja perversa no sentido que se entende no adulto. Entende, ainda, que a fase infantil da constituição perverso polimorfa é um estágio precoce de um desenvolvimento psicosexual que ainda não chegou à fase da sexualidade genital, vez que não se estabeleceu uma hierarquia dentro das zonas erógenas que as coloque a serviço da reprodução, última fase por que passa a organização sexual. Anos mais tarde, Freud ([1923]2011) afirma que não se dá por satisfeito com a afirmação de que o primado dos genitais não se realiza, ou o faz muito imperfeitamente no período da primeira infância, passando a sustentar que a aproximação da vida sexual infantil à vida sexual dos adultos não se limita à escolha do objeto.

Em *Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade* ([1905]1976) não há a ideia de uma violência sexual direta e brutal, tal como defendida na teoria da sedução, mas há um elemento essencial comum a ambas, qual seja, que a sexualidade do ser humano provém de fora para dentro a partir do contato com o adulto, provocando na criança fortes sensações, dela exigindo um esforço para ligá-las. Mezan (1993) comenta que há diferenças entre ambas as teorias, seja pela forma de abordar a sedução, seja pelo fato de, naquela, o agente sedutor deixar de ser preferencialmente o pai para ser substituído pela mãe. Seja como for, permanece a ideia central de que o veículo condutor da sexualidade é da ordem da sedução, embora tal palavra não figure no texto de 1905. O fato é que a questão da sedução permanecerá, de certa forma, à sombra ao longo da obra de Freud, muito embora reapareça de tempos em tempos.

Conforme Roudinesco e Plon (1998, p. 772), a sexualidade infantil: “...não conhece lei nem proibição, e leva em conta para se satisfazer, todos os objetos e todos os alvos possíveis.” Para Freud ([1913a]2010), portanto, a sexualidade não começa na puberdade, mas desde a infância precoce, seguindo-se um curso complicado de desenvolvimento até alcançar a sexualidade adulta. A fantasia é, então, um recurso utilizado pela criança com o intuito de dar sentido à própria sexualidade. Nos dizeres de Cromberg (2001), a fantasia sexual infantil é, portanto, atividade psíquica ligada à sexualidade infantil que rege os processos psíquicos. A questão da fantasia, por certo, é relevante para a compreensão do presente. Aliás, sobre sua terminologia, Roudinesco e Plon (1998, p. 223) enfatizam que a fantasia foi empregada por Freud:

[...] primeiro no sentido corrente que a língua alemã lhe confere (fantasia ou imaginação), depois como um conceito, a partir de 1897. Correlato da elaboração da noção de realidade psíquica e do

abandono da teoria da sedução, designa a vida imaginária do sujeito e a maneira como este representa para si mesmo sua história ou a história de suas origens: fala-se então de fantasia originária.

Neste contexto, retornando ao abandono da neurótica, arrisco afirmar que tal fato permitiu a Freud estabelecer uma distinção entre a realidade material e a psíquica, de modo que as lembranças não são apenas de acontecimentos, mas também de pensamentos e fantasias. Perelberg (2012) ressalta que a fantasia precisa incluir elementos de coisas vistas e ouvidas e que as lembranças estão impregnadas de fantasias. Inclusive, Freud ([1910a]1970, p. 76), durante o tratamento de um de seus pacientes, escreveu Leonardo Da Vinci e uma Lembrança de sua Infância, tratando de uma provável fantasia do pintor, que havia escrito em um de seus apontamentos sobre sua única recordação da infância:

Parece que já era meu destino preocupar-me tão profundamente com abutres; pois guardo como uma das minhas primeiras recordações que, estando em um berço, um abutre desceu sobre mim, abriu-me a boca com sua cauda e com ela fustigou-me repetidas vezes os lábios.

A lembrança em questão trata do voo dos abutres<sup>7</sup> e é tida por Freud ([1910a]1970) como um fragmento erotizado da relação do pintor com sua mãe. Entende, ainda, que é improvável que em idade tão tenra aquele artista pudesse guardar com grande riqueza de detalhes tal lembrança, pelo que a teria, provavelmente, reconstruído em forma de fantasia após ouvir o relato de sua mãe sobre a dita cena.

No ano seguinte, em *Formulações Sobre os Dois Princípios do Funcionamento Psíquico*, Freud ([1911]2010, p. 120) apontou a dificuldade de se distinguir fantasia inconsciente de recordações que se tornaram inconscientes, ponderando que: "... não nos deixemos induzir ao erro de transpor para formações psíquicas reprimidas os valores da realidade, de subestimar, por exemplo, o papel das fantasias na formação dos sintomas, pelo fato de não serem justamente realidades...". Freud ([1915b]2010) deixa muito claro que a ideia de realidade psíquica está ligada aos processos do inconsciente, os quais, além de não levarem em consideração a realidade externa, ainda a substituem pela realidade psíquica.

Em *Totem e Tabu* ([1913b]2012, p. 242), Freud retoma a existência de dois tipos de realidade, que ele denomina nesse trabalho de realidade psíquica e realidade factual. No quarto ensaio do texto, resta evidente a sugestão de que a influência da realidade psíquica sobre a gênese do sentimento de culpa dos neuróticos seria maior que a exercida pela

---

<sup>7</sup> Segundo Roudinesco (1998) provavelmente se tratava de um milhafre e não de um abutre, questão que provocou muitas críticas ao texto.

realidade factual. Neste sentido, ao se referir ao sentimento de culpa dos neuróticos, Freud ([1913b]2012, p. 242) afirma que:

Na base da consciência de culpa dos neuróticos se acham apenas realidades psíquicas, e não factuais. A neurose caracteriza-se, então, por colocar a realidade psíquica acima da factual, por reagir a pensamentos de forma tão séria como as pessoas normais reagem às coisas reais.

Dois anos depois, Freud ([1918]2010) se propõe a demonstrar a etiologia da neurose infantil. E ao tratar o caso passa a discutir o papel organizador das fantasias, sobretudo as relacionadas à cena primária, sugerindo que há três fantasias primárias: a cena primária, a sedução e a castração. A fantasia da cena primária refere-se ao coito dos pais, remetendo à questão da origem do indivíduo na cena primária. O Homem dos Lobos teria vivenciado a cena com um ano e meio de idade, sendo que o sonho dos lobos é tido por Freud ([1918]2010) como a ressignificação mais relevante, pois, a partir do sonho, o paciente teria compreendido o processo da cena primária e o seu significado. Aliás, com relação a ela, Freud ([1918]2010) lança dúvida, questionando se o paciente teria observado o coito de seus pais ou se teria fantasiado a cena. Antes da publicação do caso, apresentou duas explicações, sendo que na primeira delas, lança a ideia de que o paciente não teria presenciado de fato a cena do coito dos pais, mas sim de animais e, posteriormente, teria transferido para seus pais. Em um primeiro momento, Freud parece privilegiar a fantasia em detrimento da realidade material da cena primária, sugerindo que ela poderia ter sido criada. Resta claro, ainda, que Freud relaciona a fantasia da cena primária a uma cena anterior, a qual provocaria a fantasia, ou seja, ao mesmo tempo demonstra a importância da fantasia sem deixar de lado a realidade material.

Entendo que a obra freudiana realiza uma aproximação entre realidade psíquica e realidade material. Exemplo disto está no fato de que, no caso dos neuróticos, para falar de realidade psíquica teve que se reportar à realidade material. Versiani (2001) ao comentar as referidas realidades, ressalta que ambas se relacionam de tal monta que superam a oposição para envolverem superposições, coincidências e relações de “apoio”. Para ela, a contribuição para a psicanálise a partir da introdução do conceito de realidade psíquica está no fato de equipará-la à realidade material. Entendo, pois, que a realidade psíquica e a realidade material não podem ser tratadas como antagônicas e excludentes, mas sim de maneira complementar.



### 1.5 Limites e possibilidades da atuação do psicanalista no Judiciário

Historicamente, o campo *psi* foi instado a realizar uma interface com o direito através da psiquiatria, a qual ainda é essencial nas perícias de muitos casos nas áreas criminal e civil, ganhando a denominação de psiquiatria forense em razão da interlocução da psiquiatria com a área criminal. Hoje também há psiquiatras realizando perícias na área do direito de família dependendo das peculiaridades de cada caso. Aos poucos a psicologia também começou a ganhar cada vez mais espaço no Judiciário, principalmente em litígios envolvendo guarda de filhos na área do direito de família. E é também no âmbito do Judiciário que muito se discute a possibilidade de atuação do psicanalista. Ao contrário do que se possa imaginar, é comum o psicanalista deparar-se com situações semelhantes às encontradas nos serviços de saúde mental, como tempo exíguo para o tratamento, ausência de um ambiente apropriado, ausência costumeira aos atendimentos, etc. Porém, tais questões não constituem barreiras intransponíveis ao exercício da psicanálise.

Antes de adentrar na questão de atuação do psicanalista, começo por falar da atuação do psicólogo jurídico enquanto perito, do qual é demandada a avaliação psicológica de um ou mais sujeitos. Tal avaliação auxiliará o juiz a firmar o seu livre convencimento antes de proferir a sentença, o que, por sua vez, põe em destaque a questão da verdade diante do discurso próprio do campo *psi*. Levando em consideração a questão da verdade para o direito, devo pontuar que ele próprio já reconheceu a dificuldade de tratá-la ao estabelecer a noção de verossimilhança para indicar a maior aproximação possível com a realidade a fim de nortear a decisão judicial.

Por certo o discurso jurídico busca alcançar uma verdade ao seu próprio sistema e muitas vezes busca amparo na ciência a fim de comprovar a relação de alguns fatos levados ao Judiciário e que exigem uma decisão. A verdade jurídica também pode ser buscada através de prova testemunhal, a qual durante muito tempo perdeu lugar para as ordálias<sup>8</sup>, tidas como um meio de prova para determinar a culpa ou a inocência do acusado através da participação de elementos da natureza e cujo resultado era atribuído a uma divindade. Assim, com a perda do prestígio das ordálias a prova testemunhal voltou a possuir relevância e, com o fortalecimento do discurso científico, a ciência também ganhou destaque

---

<sup>8</sup> O acusado de um crime era submetido a uma prova e o seu resultado era reconhecido como vontade de uma divindade que teria sido provocada para mostrar a verdade. Assim, muitas provas eram utilizadas, a prova da água fervente, da serpente etc. Na prova da água amarga aplicada em mulheres acusadas de adultério, caso contraísse o rosto era considerada culpada.

no discurso jurídico através da perícia. Friso que a prova pericial, embora importante, não é absoluta, posto que o juiz pode tomar sua decisão contrariamente ao laudo com base no seu livre convencimento. Entretanto, comumente o magistrado acata o laudo pelo fato de ter sido emitido por um profissional detentor de um conhecimento especializado, o que lhe falta.

Por sua vez, o psicanalista quando chamado a atuar institucionalmente se depara com algumas questões polêmicas. Dentre elas, a questão do saber. No âmbito judicial, o psicanalista também é chamado para exercer um saber sobre o periciando, pois a instituição espera um saber que de alguma forma colabore para o alcance de uma decisão, que deverá ser cumprida. Para Shine (2005) não é fácil conciliar o “método clínico em instituição” com o trabalho pericial no âmbito jurídico, que o compromete com a “tarefa da autoridade judicial”. Sustenta que em um processo em que se discute a guarda, por exemplo, o profissional *psi*, a fim de não responder à demanda institucional, das partes ou dos advogados, pode tentar demonstrar-lhes qual a dinâmica familiar em discussão na tentativa de cumprir uma função clínica em meio a um processo, onde o objetivo do seu trabalho é a avaliação para auxiliar na prolação de uma decisão.

Neste sentido, Miranda Jr. (2010) propõe que o trabalho em questão possa assumir um caráter interventivo, muito embora sustente que a escuta na clínica seja diferente do trabalho no âmbito jurídico, ainda que existam pontos de intersecção. Entende o referido autor que o psicanalista não abre mão de uma escuta que viabilize a intervenção.

Aqui entendo necessário demonstrar o ponto de partida do cenário de atuação do psicanalista no âmbito jurídico envolvendo uma disputa de guarda, onde comumente pode ocorrer a alienação parental. Uma vez determinada a perícia pelo juiz, primeiramente, o psicanalista fará a leitura dos autos do processo a fim de conhecer o objeto do estudo para qual foi convocado. Após, iniciará o seu trabalho a partir das entrevistas com os envolvidos. É nesta cena institucional que muito comumente se questiona se é possível a atuação do psicanalista, ou seja, se o uso da teoria e do método psicanalíticos em um caso no âmbito jurídico é viável e válido.

E, em se considerando que o trabalho do psicanalista é possível no âmbito jurídico, é imprescindível apontar quais os referenciais que o viabilizam. Por isso, é essencial a atenção às questões metodológicas a ela relacionadas. Do ponto de vista metodológico, o ponto crucial para a psicanálise diz respeito à implicação do pesquisador na produção dos

fenômenos pesquisados, visto que toda investigação clínica no campo *psi* interfere no objeto pesquisado. A questão não é das mais simples. Há vários procedimentos que podem ser adotados em um estudo psicossocial, como a entrevista com as partes envolvidas ou com pessoas próximas a elas. Trata-se de uma entrevista no modelo da clínica, ou seja, o entrevistado fala o motivo que o levou àquele local.

Do ponto de vista do periciando, este se vê envolvido por dois discursos, o discurso jurídico e o discurso *psi*. No âmbito do primeiro discurso, o periciando entende que precisa provar a veracidade de suas alegações. E, dependendo da posição que ocupar, se de autor ou de réu, tenderá a adotar um relato idêntico ou muito próximo ao que consta nos autos e que de alguma forma o beneficia. O periciando pode, pois, seguir alguns caminhos. Pode responder ao entrevistador de acordo com a realidade fática. Ou, mais comumente, pode responder com a sedução ou com a recusa de cooperação. Isto porque o periciando pode entender que deve ‘provar’ algo, seja sua sanidade, suas reais intenções, etc. E, assim, tenderá a responder com a sedução no intuito de convencer aquele profissional. Por outro lado, também poderá recusar-se à entrevista por entender que não precisa submeter-se a qualquer tipo de avaliação. Os dois últimos caminhos são bastante corriqueiros quando se fala em litígio onde a alienação parental<sup>9</sup> está presente.

Por outro lado, segundo Miranda Jr (2010), o periciando também se vê envolvido pelo discurso *psi*, enxergando o entrevistador como alguém dotado de um saber cuja função naquele momento é avaliá-lo e cuja avaliação terá grande importância para o convencimento do juiz. E é neste contexto que o psicanalista se recusa a ocupar a posição de detentor de um dado saber, visto que a suspensão de suas certezas e a abertura para o imprevisto pode estimular um relato mais livre e descompromissado, culminando em uma escuta diferenciada, podendo surgir daí a possibilidade da intervenção.

Uma vez determinada a atuação do psicanalista no âmbito jurídico, esta ocorrerá no Setor Social, o qual, embora tenha suas regras, diferencia-se do formalismo do discurso jurídico que assim se manifesta com o intuito de afastar o quanto possível a subjetividade. O sujeito é representado por seu advogado e o único momento em que pode falar por si mesmo é durante seu depoimento pessoal, vez que sempre fala através de seu representante legal.

---

<sup>9</sup> O alienante, em regra, com o intuito de convencer o entrevistador de seu relato tenderá conduzir o seu trabalho através de reclamações, reivindicações, sugestões, etc., além de tentar conduzir a forma de atendimento à criança pelo Setor Social. De outro lado, poderá o alienante também recusar a comparecer às entrevistas, assim como também deixar de levar a criança, seja às entrevistas, seja às visitas monitoradas ao pai, quando for o caso.

Entretanto, fora da sala de audiência, a possibilidade de a parte falar por si próprio ocorre durante as entrevistas, quando determinado o estudo necessário pelo juiz, o que não significa que a formalidade inexistia, mas se manifesta com outra conotação. Durante as entrevistas, os advogados, promotores ou juiz não se fazem presentes, mas apenas o profissional incumbido do estudo psicológico ou psicossocial. É nesta cena que o psicanalista, quando demandado, atuará. E é justamente a forma como recepcionará a fala do indivíduo que permitirá ou não a experiência psicanalítica.

Não se trata do tratamento psicanalítico da clínica particular, mesmo porque não se estará trabalhando com a associação livre da forma como se pode fazê-lo ali. Trata-se de reconhecer não somente a possibilidade de intervenção, a qual inicia com o tratamento dos significantes fora de sua relação com um significado predeterminado, mas também reconhecer a transferência. Sabe-se que a transferência ocorre no tratamento analítico quando o analisando transfere ao analista certas representações cuja origem inconsciente é evidente, sobretudo por sua natureza repetitiva. É certo também que a transferência aparece como uma abertura ao tratamento, mas também como uma resistência à rememoração, à cura.

Miranda Jr. (2010) ressalta que ao se considerar a possibilidade da experiência psicanalítica no âmbito jurídico e se distanciar da avaliação normativa, é inevitável que a questão da verdade surja, pois o direito busca uma verdade a ser produzida no curso do processo culminando em uma decisão. Contudo, a questão da verdade para o psicanalista está pautada em uma concepção de verdade entrelaçada à realidade psíquica em detrimento do estatuto científico.

Caffé (2010) também entende que a possibilidade de atuação está no deslocamento da cena judiciária, de seus termos eminentemente jurídicos, realizado pelo psicanalista enquanto perito. Para a autora, a prática da perícia pelo psicanalista realiza um interdiscurso que modifica tanto a prática pericial propriamente dita quanto os referenciais psicanalíticos, onde o conflito se constrói a partir da cena judiciária posta na transferência com o perito psicanalista.

Miranda Jr. (2010) enfatiza que, não raro, as partes, ao serem escutadas durante o estudo psicológico ou psicossocial, externam que pela primeira vez sentiram que foram ouvidas, já que durante as audiências devem se restringir ao que o juiz perguntar e em um

tempo bastante exíguo. Isso indica que o tempo é um elemento fundamental, pois é preciso ter tempo para permitir que a fala aconteça.

O trabalho de um psicanalista no âmbito jurídico não difere radicalmente do trabalho inicial do psicanalista na clínica do consultório particular. A principal diferença talvez seja a de que a pessoa que busca um psicanalista encontre suas “respostas” em seu próprio tempo e o seu percurso ocorre em limites menos rígidos que os encontrados no ambiente judicial. Isto se comprova não somente na questão de temporalidade, mas também do desejo de continuar a análise, pois se o cliente procura um psicanalista e não se sente à vontade, pode deixar de procurá-lo. Ao passo que no âmbito judicial, caso a parte não se sinta à vontade, inviabilizando a experiência psicanalítica, o processo terá prosseguimento até culminar em uma decisão, independentemente da vontade da parte.

Ainda tratando a questão da verdade no discurso psicanalítico, a psicanálise desconfia da palavra dita, o que não significa que a palavra explicitada não represente uma verdade sobre o sofrimento do indivíduo. A verdade pode surgir não pelo que é dito, mas pelo não-dito, pelos atos falhos ou contradições. No âmbito jurídico, ainda que inimaginável, não basta somente a palavra do indivíduo, é preciso observar o que não é dito e qual o contexto que o circunscreve. Torna-se imperioso, também, o trabalho de escutar outras pessoas envolvidas no conflito. Tal medida serve para corroborar ou não com o que é dito pela parte, a qual, muitas vezes, pode voluntariamente sustentar como verdade uma mentira com o objetivo de atingir uma decisão favorável.

Assim, entrevistas com pessoas que convivem com as partes ou que estejam a elas ligadas institucionalmente – escolas, hospitais, etc. – são medidas que visam conhecer as peculiaridades de cada caso. Considerando que cada caso possui suas especificidades, obviamente, não há como exigir do psicanalista a adoção de um procedimento padronizado para cada tipo de conflito. E, diante da verdade em psicanálise e da verdade do direito não há como hierarquizar-las ou, ainda, fundamentar uma na outra. Neste sentido, Miranda Jr. (2010, p. 198) afirma que:

Haverá uma verdade jurídica produzida pelos operadores do direito, pois é este o discurso agenciado. Porém, é possível contar com outra verdade neste percurso no direito de família. Uma verdade que se conclui em cada um, mas que não se diz por inteiro nem se reduz ao que dela é dito.

Portanto, o trabalho do psicanalista no Tribunal de Família não é o atendimento clínico psicanalítico, mas a oferta de uma escuta clínica, o que significa, do ponto de vista psicanalítico, não responder à demanda do sujeito no discurso jurídico, ou seja, não oferecer de imediato respostas ao indivíduo que fala e à própria instituição que as demanda, para suportar o não-saber e abrir a palavra ao sujeito. Fazendo isso, o psicanalista pode deslocar-se da posição pericial e deixar de se considerar exterior ao sujeito que fala.

Portanto, na interlocução da psicanálise com o direito o psicanalista deve ter conhecimentos básicos da dinâmica do ambiente jurídico onde atuará, o que não significa agenciá-lo, até porque não lhe interessa a demanda em si posta ao Judiciário, mas o sofrimento de quem irá escutar. O trabalho do psicanalista no âmbito jurídico não implica, portanto, um abandono de suas concepções.

## CAPÍTULO 2

### CONTEXTUALIZANDO A ALIENAÇÃO PARENTAL

Após tratar a interlocução entre a psicanálise e o direito – demonstrando que embora cada campo tenha suas peculiaridades, a intersecção é possível diante das demandas que se apresentam – passo a tratar especificamente de uma delas, qual seja, a alienação parental, objeto da presente pesquisa. Mais precisamente, aponto a questão das “falsas” memórias de abuso sexual viabilizada através de uma falsa acusação perpetrada por um dos ex-cônjuges com o intuito de destruir o vínculo parental. Aqui, entendo imperioso traçar o caminho da alienação parental desde a dissolução conjugal até as possibilidades de intervenção aos envolvidos.

#### **2.1 A dissolução conjugal e suas consequências psicossociais**

Ao falar em casamento ou dissolução conjugal, imediatamente, me remeto ao conceito de família, bem como às profundas transformações sociais que ocorreram ao longo do tempo. A família sempre foi vista como a célula *mater* da sociedade, como o *locus* de profunda proteção aos seus membros, sobretudo, à criança. Se outrora a família era matrimonializada e patriarcal, hoje, tais características já não são predominantes. Ao contrário, pois a família apresenta-se sob vários arranjos, como união estável, família monoparental – muitas chefiadas por mulheres – família homoparental, etc. Não questiono sua importância, mas particularmente não pretendo corroborar o entendimento ingênuo de que o seio familiar seja sinônimo absoluto de proteção. Neste sentido, Guazzelli (2010) entende que embora a família seja uma estrutura de afeto, nem sempre os afetos nela desenvolvidos são os mais virtuosos, pois também aparecem graves problemas.

O rompimento conjugal implica, necessariamente, adaptação à nova realidade a todos os seus membros. Tais ajustes dependerão de muitos fatores como as circunstâncias nas quais a ruptura ocorreu, o tempo de união, a idade, a existência ou não de filhos, a questão financeira, o equilíbrio psicológico e tantos outros. Independentemente do acerto ou não do fim da união, quase sempre os filhos não o enxergam com receptividade, de imediato. E, da mesma forma, suas reações dependerão de uma série de fatores como a fase de desenvolvimento, o grau de afetividade em relação aos genitores, sistemas de apoio, etc. Seja como for, cada um dos membros da família, nuclear ou estendida – avós, tios, primos – será afetado de alguma forma e todos se influenciarão mutuamente. Wallerstein & Kelly

(1980) defendem que não é o divórcio, por si, que enseja possíveis desajustes, mas sim as circunstâncias específicas advindas da separação, como o conflito entre os pais, a ausência de um deles, a utilização do filho como “arma” de vingança, etc. Assim, a família pode deixar de ser o *locus* absoluto de proteção aos seus membros, em especial, de crianças e adolescentes, vez que a questão da violência na família não se configura apenas e tão somente a partir de agressões físicas, mas também psicológicas. O pior são os reflexos sobre os filhos ainda em pleno desenvolvimento, podendo acarretar danos irreparáveis.

Em existindo filhos e dependendo da forma pela qual os ex-parceiros conduzem o fim da conjugalidade, muitas questões demandam atenção. Dentre elas, a questão cultural em relação ao gênero. Culturalmente, pelo fato de competir à mulher gestar o feto, dá-lo à luz, amamentá-lo e dispensar-lhe maiores cuidados nos primeiros meses de vida, criou-se uma tendência a relegar a paternidade a um papel secundário, como se o pai amasse menos que a mãe, como se o carinho e a atenção fossem menores pelo fato de o pai não possuir o dom da gestação. Do cuidado dispensado aos filhos decorre outra questão importante, o vínculo parental, cuja formação e consolidação demandam elementos como tempo e dedicação. Elementos que, muitas vezes, podem restar prejudicados diante da ruptura conjugal.

Peck & Maniocherian (2011) ressaltam que a adaptação à separação pode ser difícil tanto para a mulher quanto para o homem. Assumir sozinha a criação dos filhos pode ser um elemento estressante à mulher, especialmente no primeiro ano em plena adaptação à nova realidade. Se a mulher possuir dupla jornada pouco tempo lhe restará para qualquer outro projeto além do trabalho e de seu lar. Portanto, a qualidade de vida e a interação e fortalecimento dos vínculos com seus filhos poderão ficar comprometidos frente à intensa jornada de trabalho, dificuldades financeiras e isolamento social. Da mesma forma, para o homem que assume a criação dos filhos sozinho, que perde o contato ou tem seu tempo de convívio com aqueles mitigado, não será tarefa simples. Pode ocorrer, ainda, que o pai se considere inadequado para cuidar dos filhos, sobretudo, se durante a união desfeita a tarefa competia à mulher. Então, é possível que gradualmente se distanciem dos filhos, fazendo com que os vínculos se enfraqueçam. Para muitos homens tal situação torna-se muito dolorosa, fazendo com que se retraiam por completo. E sem um contato contínuo e frequente com as crianças, sobretudo de tenra idade, o vínculo não se cria ou não se fortalece.



Afora a questão de formação e fortalecimento de vínculo, Silva (2011) ressalta que os primeiros anos de vida são fundamentais para a construção da identidade do ser humano. De fato, neste período mãe e bebê estão em uma verdadeira relação simbiótica, destacando-se o momento da amamentação, uma das razões para que a mãe torne-se o foco para o bebê. O pai, por sua vez, também se fará presente e a ele caberá o corte da simbiose permitindo a entrada do bebê na individualidade. Logo, pai e mãe são importantes para cada ser humano desde o nascimento, ainda que culturalmente, uma parcela da sociedade entenda que em ocorrendo a separação do casal, os filhos devam permanecer automaticamente com a mãe.

Percebo que existe uma tendência de o pai ser afastado ou afastar-se da família no momento do fim da conjugalidade. Peck & Maniocherian (2011) ressaltam que o distanciamento do pai não é uma regra, inclusive, o contato com os filhos logo após a separação pode ser mais frequente do que antes dela pelo apego aos filhos e/ou à mulher, culpa, etc. De qualquer forma, o contato afetivo da criança com seus pais é importante e deve ocorrer de forma contínua mesmo quando a separação é inevitável. Por isso, defendo que o direito de visita de 10 a 15 dias ao genitor não detentor da guarda não atende às necessidades da criança e, muito menos, ao princípio da convivência familiar. Entre outras razões porque a noção de tempo, diferenciada para crianças de tenra idade em relação ao adulto, pode gerar o medo de abandono pelo genitor que deixou a residência, o que pode ser agravado em razão da idade da criança, quanto mais nova, pior. Assim, a noção de uma semana para uma criança pode representar meses ou mais.

A verdade é que a separação dos pais impõe à criança uma realidade quase sempre difícil de ser aceita, independentemente da idade. Wallerstein e Kelly (2002) explicam que o divórcio também pode ser muito difícil para os pré-escolares, vez que estão em uma fase de adaptação ao afastamento de casa rumo à escola e aos amigos. Nesta fase, possuem um tímido senso de moralidade, o qual somado à dificuldade em distinguir entre seus pensamentos e a realidade, torna-os especialmente vulneráveis à culpa e à confusão. Acrescentam os autores, ainda, que crianças podem apresentar déficit de aprendizagem e, dependendo da idade, regressão no desenvolvimento, apresentando ansiedade, enurese, transtornos do sono, etc., situações que podem exigir uma intervenção profissional. Entre seis a oito anos as crianças parecem passar por uma dificuldade bastante peculiar à idade, pelo fato de perceberem o que está acontecendo, porém sem a maturidade necessária para lidar com a separação. Por isso, podem experimentar sentimentos de intensa tristeza e saudade, fantasiar uma reconciliação ou até mesmo apresentar conflitos de lealdade. É

preciso, pois, um plano de visitação bem definido a fim de assegurá-los de que continuarão a serem amados e cuidados.

O fim de uma relação conjugal, por si só, pode ser muito difícil para os filhos. Entretanto, muitos pais ainda podem contribuir para o sofrimento ao impô-los uma responsabilidade para a qual não estão preparados. Silva (2011) enfatiza que muitos pais transformam seus filhos em verdadeiros confidentes, repassando a eles suas mágoas e dissabores, ocorrendo uma inversão de papéis, passando os filhos a desempenhar papel de cuidadores. Wallerstein e Kelly (2002) observaram que crianças expostas a tais circunstâncias podem desenvolver problemas escolares e/ou com amigos externados através de mau comportamento, baixo rendimento escolar, sintomas somáticos.

O que foi exposto até aqui diz respeito aos possíveis problemas que podem advir da separação em si, sem que necessariamente um dos genitores pretenda alienar seus filhos em relação ao outro genitor. Entretanto, é possível que um dos pais (ou ambos) adote um padrão de comportamento alienador com o fito de enfraquecer ou destruir os vínculos parentais, configurando a alienação parental. A seguir, passarei a tratar da problemática.

## **2.2 Conceito e caracterização da alienação parental**

Muito dificilmente o momento da separação de um casal é pacífico e sem mágoas, principalmente se a ruptura ocorrer em razão da mudança de objeto de desejo de um dos pares. Comumente, a traição é um dos fatores que pode transformar drasticamente a vida familiar pós-separação. De qualquer forma, independentemente da existência ou não de traição, há grande probabilidade de que divergências ocorram. E é sob este vértice que os conflitos internos não resolvidos de um deles (ou de ambos) podem eclodir. O grande problema advém se o ex-casal tiver em comum filho (s), os quais podem servir de poderosa arma de ataque e vingança contra o ex-parceiro. É possível, pois, que um dos genitores (ou ambos) adote um padrão de condutas negativas visando o enfraquecimento ou rompimento dos laços parentais, caracterizando a alienação parental. O art. 2º da Lei da Alienação Parental (12.318/2010) a conceitua como:

[...] a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O conceito em questão determina claramente quem pode assumir a figura do alienante/alienador, sendo mais frequente recair sobre um dos genitores, em especial sobre a figura materna. Neste ponto, as estatísticas comprovam que em mais de 90% dos casos a mãe permanece com a guarda dos filhos. Talvez seja esta a razão principal para que a figura materna desponte como alienante na maior parte dos casos de alienação parental, que por sua vez, pode propiciar a implantação da síndrome de alienação parental.

A lei afasta por completo qualquer dúvida por ventura existente quanto à possibilidade de a alienação parental ser praticada por terceiros como avós, tios, irmãos ou qualquer pessoa que tenha a criança/adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância. Neste sentido, Trindade (2012) enfatiza que o genitor alienador pode contar com a aliança, consciente ou inconsciente, de familiares, o que não apenas reforça o sentimento de ódio do alienador, mas pode permitir àqueles efetivar vinganças não diretamente atreladas à separação do casal, mas em geral ligadas a outros conflitos. Friso que a aliança pode ser firmada, inclusive, por terceiros, fiéis a um dos genitores e não necessariamente da família, contribuindo também para o enfraquecimento ou ruptura dos laços parentais. Nos termos da lei é possível que uma babá que possua a criança sob sua vigilância pratique a alienação parental como forma de apoiar um dos padrões.

Uma questão que precisa ser esclarecida sob pena de banalizar-se a AP, diz respeito a dois elementos essenciais para a sua caracterização: a padronização e a perpetuação da conduta no tempo. A AP não se configura apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada, mas sim de um padrão de condutas que se estenda ao longo do tempo com o objetivo de enfraquecer ou extinguir os laços parentais entre genitor e filho. Pode, por exemplo, macular a imagem do genitor junto à criança, evitar o contato entre genitor e filho (a) através de desculpas infundadas, desqualificar os presentes recebidos pela criança do genitor, etc. Neste sentido, o parágrafo único do art. 2º da Lei da Alienação Parental elenca alguns exemplos de tais condutas, *in verbis*:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Não existe uma única forma de praticar a alienação parental, haja vista que há uma infinidade de combinações de comportamentos que a caracterizam. Entretanto, é pacífico o entendimento de que a conduta do genitor alienante eclode, em regra, no momento da separação do casal, tendo, no entanto, sua origem em conflitos anteriores ao fim do relacionamento – o alienante, por exemplo, pode carregar seus conflitos a partir da separação de seus próprios pais. Mas, é bom frisar que a AP pode ocorrer ainda durante a constância do relacionamento.

Para além das inúmeras combinações possíveis de alienação parental, outra questão importante diz respeito aos motivos que podem levar à sua intensificação. E isto ocorre em razão de vários fatores, dentre eles, a frequência das visitas. Geralmente, as visitas são determinadas por algumas horas a cada 10 ou 15 dias, o que pode gerar uma sensação de abandono na criança e um desapego paulatino, dada a noção de tempo diferenciada. Entendo que o direito de visita, por si só, limita a convivência familiar dificultando o fortalecimento de vínculos. A questão pode tomar proporções mais preocupantes, pois, em que pese as dificuldades naturalmente decorrentes da visita em si, no contexto da alienação parental é frequente que o genitor ali enfrente inúmeras resistências para exercer o seu direito de visita. O genitor alienante pode passar a dificultar a visita ou mesmo impedi-la sob as mais variadas desculpas, argumentando que a criança está com forte febre, dor de garganta, etc. Com isso, as visitas tornam-se cada vez mais escassas, contribuindo para a intensificação da AP, a qual pode evoluir para a implantação da síndrome da alienação parental, sobre a qual me deterei adiante. O curioso é que, não raro, o mesmo genitor que dificulta a visita é o mesmo, costumeiramente, que acusa o outro em juízo de

“abandonar” o filho, pelo que entendo salutar a revisão de postura do Judiciário a quando da fixação da visitação ao genitor não guardião.

Após conceituar a alienação parental, é importante registrar que a mesma não se confunde com a síndrome da alienação parental – SAP, embora seja um equívoco bastante corriqueiro. E, a fim de afastar qualquer interpretação equivocada no presente, farei um retrospecto da origem da SAP.

Foi a partir da década de 80, em razão do grande número de lides pela guarda de filhos, que o professor de psiquiatria clínica do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, Richard A. Gardner, dedicou-se ao estudo da síndrome da alienação parental - SAP. Gardner (2002a) observou não somente um aumento considerável de situações em que um dos genitores programava o filho para afastá-lo do outro, na esperança de que isso o favorecesse na disputa judicial, mas também contribuições da própria criança em apoio à campanha denegritória do genitor alienador contra o genitor alienado, resultante da programação. Observou, ainda, um conjunto de sintomas que apareciam juntos e que, a seu ver, garantiria a designação de síndrome, pelo que introduziu o termo síndrome de alienação parental - SAP. Ou seja, para Gardner (1985) dois são os fatores essenciais para a caracterização da SAP. O primeiro deles referente à influência do alienante sobre a criança a ponto desta introjetar a realidade que lhe é transmitida como verdadeira, contribuindo para a conduta denegritória contra o genitor alienado. O segundo, referente à presença de um conjunto de sintomas entrelaçados apresentados pela criança. Gardner (2002b, p.01) conceituou a SAP como:

[...] é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo.

À época, Gardner (2002b) justificou o emprego da expressão “programação”, a qual foi alvo de críticas, esclarecendo que a empregou pelo fato de as informações absorvidas pela criança estarem diretamente em desacordo com as experiências prévias mantidas com o genitor alienado. A partir desta linha de raciocínio, Gardner (1982 apud TRINDADE, 2012, p. 208) classificou a SAP em três estágios: leve, médio e grave. No

estágio leve o comportamento do genitor alienante causa pouca ou nenhuma perturbação às visitas e ao filho (a). Normalmente, as visitas apresentam-se calmas, com alguma dificuldade na hora da troca do genitor. E, quando o filho (a) está com o genitor alienado, a campanha denegritória inexistem ou são discretas. No médio, o padrão de conduta intensifica-se provocando conflito de lealdade e sentimento de culpa no filho (a). No momento da troca de genitor, o filho (a), sabedor do que o genitor alienador quer ouvir, coopera com este passando a realizar a campanha denegritória. Entretanto, uma vez na companhia do genitor alienado e afastado do alienante, o filho (a) volta a ser receptivos. E, chegando ao estágio grave a convivência parental torna-se praticamente impossível, passando o filho (a) a externar apego excessivo em relação ao genitor alienante, tornando-se frequentemente fanáticos. O filho (a) pode ficar em pânico apenas com a ideia de ter que visitar o outro genitor. E, ainda que consiga ficar na companhia do genitor alienado e, portanto, afastado do alienante, o filho (a) não consegue diminuir seus medos, raiva, etc. Não raro, em companhia do genitor alienante o filho (a) pode fugir, ou mesmo manter-se provocador ou destruidor, sendo necessário seu retorno ao genitor alienante. Neste estágio o conflito de lealdade e sentimento de culpa deixam de existir e a realidade do alienante passa a ser da criança. Comumente é no estágio grave que o genitor alienante pode apresentar falsa denúncia de abuso sexual contra o ex-parceiro com o intuito de impedir sua convivência com o filho (a), muito embora nada obste que a referida acusação ou qualquer outra seja apresentada nos estágios precedentes. Para o diagnóstico da síndrome de alienação parental, Gardner (2002a) defende a necessidade de realizar entrevistas conjuntas com todos os envolvidos a fim de que o profissional tenha a possibilidade de confrontar as informações.

Ainda hoje o conceito de SAP recebe muitas críticas em vários países, como Inglaterra e Canadá, dividindo a opinião de profissionais das mais variadas áreas quanto à cientificidade do termo por não o considerarem síndrome. Gardner (2002b) manifestou-se quanto à objeção ao uso do termo “síndrome”, pontuando os motivos que o levavam a crer que a aplicação do termo “alienação parental – AP” não poderia ser empregado em substituição a SAP. Ressaltou que a maioria dos avaliadores, advogados do direito de família e de juízes reconhecem que a alienação da criança é bastante comum no contexto de disputa de guarda de crianças. Porém, ponderou que o problema com o emprego do termo AP é que ele é mais genérico, pois há muitas razões pelas quais uma criança pode ser alienada dos pais e que podem não ter relação alguma com a programação imposta pelo genitor alienante. Sob este aspecto uma criança poderia ser alienada de um pai por causa do

abuso parental – físico, emocional ou sexual – por negligência, por rebeldia própria da puberdade etc. Gardner (2002b) esclareceu que quando o abuso e/ou a negligência parentais estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a caracterização da síndrome de alienação parental para a hostilidade da criança não seria aplicável. Portanto, para o referido autor, SAP era vista como um subtipo da alienação parental, onde a rejeição da criança ao genitor não encontraria justificativa diante do bom relacionamento mantido antes da separação.

De qualquer forma, os estudos de Gardner sobre a SAP, ao longo do tempo, foram objeto de muitas discussões e deram suporte teórico para a reformulação de algumas de suas ideias. No Brasil, alguns autores como Dias (2010) empregam as expressões alienação parental e síndrome de alienação parental como sinônimas. Outros como Silva (2011) e Fonseca (2006), preferem diferenciá-las, mas não nos mesmos termos que Gardner (2002b). De qualquer forma, independentemente da polêmica em torno da cientificidade, a comunidade jurídica vem reconhecendo tanto a alienação parental como a síndrome da alienação parental. Empregarei aqui a posição de Silva (2011, p.208) no sentido de diferenciá-las, a saber:

A Alienação Parental (AP) caracteriza o ato de induzir a criança a rejeitar o pai/mãe-alvo (com esquivas, mensagens difamatórias, até o ódio ou acusações de abuso sexual).

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é o conjunto de sintomas que a criança pode vir ou não a apresentar, decorrente dos atos de Alienação Parental.

No mesmo sentido, Fonseca (2006, p. 164) afirma que:

[...] A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento.

Sucintamente, a alienação parental consiste na prática efetivada mais comumente por um dos genitores que tem por objetivo o enfraquecimento ou rompimento total dos laços parentais entre o ex-parceiro e filho. E, dependendo da sua intensidade, pode levar a implantação da síndrome da alienação parental - SAP.

Trindade (2010, p. 25) conceitua a SAP como: “uma forma de maltrato e abuso infantil” capaz de produzir efeitos prejudiciais nos filhos, variando de acordo com a idade da criança, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, etc., manifestando-se sob várias formas, como “ansiedade, medo e insegurança, isolamento, tristeza e depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades escolares,...”. Infelizmente, a SAP pode provocar graves consequências de natureza comportamental e psíquica. Talvez a forma mais danosa utilizada para a destruição dos vínculos parentais seja a falsa acusação de abuso sexual contra o genitor alienado. Gardner (1985), inclusive, observou a grande atenção dada ao abuso sexual de crianças por parte de genitores no contexto de disputa de guarda, onde a criança poderia tornar-se uma arma poderosa na campanha alienação. Isto porque, um genitor vingativo poderia a partir de um contato mantido entre o outro genitor e a criança, exagerar ou construir um caso de abuso sexual, a ponto de levar ao conhecimento das autoridades competentes. Acusação que poderia contar com a confirmação da criança.

A realidade pode tornar-se mais cruel caso a falsa acusação culmine nas “falsas” memórias de abuso sexual. Enfatizo, ainda, que a expressão implantação de falsas memórias também, não raro, vem sendo empregada por alguns profissionais como sinônima não somente da expressão alienação parental como da síndrome da alienação parental, o que creio ser um equívoco. Não estou aqui afirmando que inexistente implantação de falsa memória no contexto da alienação parental, mas apenas que aquela expressão possui um conceito bem mais amplo que esta, podendo ocorrer também em outros contextos diferentes da AP. Stein (2010), inclusive, trata dos casos de falsas memórias de abuso sexual catalogados nos EUA e que foram relatados por mulheres que dizem terem sido vítimas de seus respectivos terapeutas. Penso que equiparar o significado da expressão implantação de falsas memórias à alienação parental implicaria na restrição do emprego daquela.

Quando se fala em implantação de falsa memória deve-se atentar para seu conceito, qual seja, o ato de acreditar em um fato que não ocorreu, podendo ocorrer em vários contextos para além da alienação parental. Stein (2010) comenta que seu conceito surgiu no final do século XIX e início do século XX, a partir de pesquisas desenvolvidas na Europa. Houve certo rebuliço entre psicólogos e psiquiatras diante do caso de Louis, um homem de 34 anos residente em Paris que apresentou lembranças de fatos que nunca haviam ocorrido. Embora os estudos de falsas memórias já avancem em países como os Estados Unidos, no Brasil, as pesquisas ainda estão muito aquém, porém sendo objeto de interesse sob várias perspectivas, inclusive, a psicanalítica.



Levando em consideração a aplicação do termo no contexto da alienação parental, Meirelles (2009, p. 267) ressalta que é comum que a base dos acontecimentos ou palavras utilizadas pelo alienador seja real e que: “De fato, uma das estratégias mais utilizadas pelo alienador é o ato de manipular os fatos ou as palavras reais de tal forma que se tornam irreconhecíveis, a ponto de não se poder, muitas vezes, perceber qual é a parte verdadeira e qual é a inventada”.

Enfim, friso mais uma vez a necessidade de que a alienação seja compreendida em sua essência, evitando possíveis equívocos ao confundi-la com a síndrome da alienação parental e implantação de falsas memórias. É importante que seus principais aspectos, como conceito, elementos essenciais e sua dinâmica sejam conhecidos para além do mundo acadêmico, tudo com o fito de viabilizar uma crescente conscientização dos possíveis prejuízos advindos à família.

### **2.3 Falsa acusação de abuso sexual e “falsas” memórias**

Após delinear os contornos da alienação parental, inclusive, apontando as diferenças em relação à síndrome da alienação parental e a implantação de falsas memórias, passo a tratar, primeiramente, da falsa acusação de abuso sexual, condição *sine qua non* para a implantação de “falsas” memórias de abuso sexual.

Deixo claro que não pretendo desmerecer ou ignorar os milhares de casos verídicos de abuso sexual intrafamiliar. E antes de adentrar na falsa acusação de abuso sexual, entendo salutar destacar o que se compreende por abuso sexual. Segundo Furniss (1993, p. 23) trata-se: “... de uma forma de violência física e/ou psíquica, na qual o abusador, sem consentimento válido, aproveitando-se da sua superioridade sobre a criança e/ou confiança que lhe deposita, busca a satisfação sexual, causando nela danos psíquicos (...) e/ou danos físicos”.

Do conceito supra, há elementos que adquirem muita importância no contexto de uma falsa acusação, dentre eles, a forma de contato do abuso. O abuso sexual pode ocorrer com ou sem o contato físico, vez que também é reconhecido como uma violência psíquica. E, inexistindo a materialidade do abuso atestado por exame de corpo-delito, o caso torna-se mais emblemático.

Dias (2010) explica que o incesto, na maioria dos casos, não deixa vestígios, pois em regra é praticado dentro lar. Isto por si só, dificulta bastante a comprovação de sua

ocorrência, a qual independe de condição social, do nível de instrução do abusador, etc. Muitas vezes, não há testemunhas e a prova restringe-se ao testemunho do adulto e da criança, a qual por diversas razões provavelmente terá dificuldades de relatar o ocorrido. Por outro lado, tais dificuldades acabam estimulando falsas denúncias de abuso sexual com objetivo alienador, em regra, no momento de uma separação. Infelizmente, a meu ver, o surgimento de uma falsa acusação de abuso sexual é tão dramático quanto o incesto, causando intenso sofrimento a toda a família, em especial, à criança e ao acusado. Entendo que o assunto deve ser discutido a fim de evitar a completa banalização, colocando em risco, sobretudo, o desenvolvimento das possíveis crianças envolvidas.

Embora inexistam estatísticas oficiais sobre tal forma de alienação parental é perceptível a preocupação com o número de casos, inclusive, a própria Lei 12.318/2010 é taxativa ao reconhecê-la em seu inciso VI do parágrafo único do art. 2º, *in verbis*:

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

(...)

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

Da simples leitura do dispositivo supramencionado, ressalto dois pontos importantes. O primeiro ponto diz respeito ao reconhecimento de que a falsa denúncia deve ser levantada com o objetivo de impedir ou dificultar a convivência familiar, ou seja, é levantada com intuito alienador. Em geral, a acusação é levantada pela genitora, talvez pelo fato de ainda atribuir-se a guarda da criança à mãe com mais frequência. Conforme dados do IBGE nas ações de divórcio de 2010 as guardas foram atribuídas a 5.011 maridos frente a 78.055 guardas atribuídas às mulheres, indicando uma superioridade do número de guardas exclusivas concedidas às mães. O segundo ponto diz respeito à idade da criança, em geral, a criança envolvida em uma falsa acusação de abuso sexual possui entre 03 a 07 anos de idade (Guazelli (2010); Brandt (2009); Amendola (2009)). Os referidos autores ressaltam que a criança em tal faixa é mais vulnerável pelo fato de não possuir desenvolvimento cognitivo suficiente para compreender a situação.

Aqui, vale a pena transcrever as observações de Amendola (2009, p.138) que realizou pesquisa junto a 10 pais acusados de abusarem sexualmente de seus filhos, estes, crianças de tenra idade:

Digno de nota é a associação entre o número de filhos por pai acusado e o número de filhos que efetivamente foram considerados vítimas de abuso. Em nossa amostra de pais, todos foram acusados de abusar sexualmente de uma única criança, não obstante a maioria ter dois ou mais filhos. A observação dos dados nos mostrou que apenas três pais tiveram mais de um filho com a mãe denunciante e que, nesses casos, a criança mais nova era o foco da suspeita de violência paterna, independentemente do sexo. Portanto, nos demais sete casos em que o pai tivera um único filho com a mãe denunciante, a acusação fica restrita a esta criança.

As crianças consideradas vítimas de abuso sexual encontravam-se na faixa de três a seis anos na ocasião da denúncia, sendo sete do sexo feminino e três do sexo masculino, o que nos remete aos estudos de Wallerstein e Kelly (1998) que abordam a possibilidade de haver uma relação entre a idade da criança e sua capacidade para ser sugestionada e formar um alinhamento com o genitor guardião, ou seja, quanto mais jovem for a criança, maior a chance de formar alianças intensas com a mãe-guardiã.

Por certo quando o ex-parceiro se propõe a levantar uma falsa acusação de abuso sexual contra o outro, conforme narrado acima, sem dúvida, está disposto a destruir os vínculos parentais existentes. A racionalidade é completamente alijada diante do objetivo maior: vingar-se do ex-parceiro, ainda que para isto tenha que expor o filho a situação de extrema violência. A exposição em comento pode comprometer o estado psíquico e a estabilidade emocional da criança, além de não propiciar condições adequadas ao seu desenvolvimento. Apenas à título de esclarecimento, ressalto que a falsa acusação pode ser levantada por um terceiro, que não um dos genitores, muito provavelmente, alguém com laços familiares ou afetivos fortes, como a avó, tio, padrasto, etc.

A falsa acusação de abuso sexual e as “falsas” memórias são realidades cada vez mais frequentes no Brasil, porém, infelizmente, inexistem dados oficiais no país que possam apontar os seus reais números de incidência. Levando em conta também que ainda há poucos trabalhos nacionais publicados a respeito, sobretudo sob a perspectiva da psicanálise, a presente pesquisa visa contribuir com as discussões iniciais a respeito. Embora a questão seja objeto de estudos há décadas, sobretudo, nos EUA, a escassez de pesquisas nacionais sobre a temática aumenta a responsabilidade e o desafio dos profissionais envolvidos em casos dessa natureza. É certo que ainda há muito o que discutir e pesquisar, seja em relação ao trauma, à figura do alienante, etc. Alguns autores começaram a fomentar as primeiras discussões no Brasil, entre eles, Amendola (2009), Guazzelli (2010), Dias, (2010) e Silva (2011). De qualquer forma, ainda que a produção bibliográfica nacional seja escassa, a

discussão ganha mais força à medida que se constata a apresentação de falsa acusação com intuito alienador.

Friso, contudo, que a escassez de pesquisas não impede o crescente interesse pelo assunto. Inclusive, não somente a falsa acusação como as “falsas” memórias de abuso sexual chamaram a atenção durante os trabalhos da CPI da pedofilia presidida pelo senador Magno Malta. Um dos casos de destaque foi o ocorrido em Paulo Afonso na Bahia, caso emblemático em que uma mãe acusa a babá e o ex-marido de abusar sexualmente do filho de 04 anos. Os acusados tiveram a prisão decretada e permaneceram presos por 24 horas. Embora o caso já estivesse sob o manto do Judiciário, a CPI entendeu por ouvir os envolvidos e encaminhar a criança para atendimento com a psicóloga Tatiana Hartz, colaboradora da CPI. Assim, acredito ser esclarecedor a transcrição dos principais trechos do Relatório Final da CPI da Pedofilia concernente ao caso questão<sup>10</sup>, inclusive, com as falas dos envolvidos. A partir de então apontarei os elementos, de praxe, presentes em uma falsa acusação de abuso sexual com intuito alienador, culminando em “falsas” memórias. Segue transcrição dos principais trechos:

[...] Em síntese, a Sra. Rosângela contou que vinha estranhando o comportamento de seu filho. Fez-lhe algumas perguntas até que ele lhe contou que sua babá, a Sra. Maria de Fátima Matias Barbosa (sua prima), o havia seviciado, inclusive sexualmente. Ela o levou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que confirmara o abuso e os encaminhara às autoridades, que iniciaram os procedimentos penais de responsabilização. O primeiro trecho do depoimento é suficientemente esclarecedor da questão:

**SRA. ROSÂNGELA PAIVA MATIAS BARBOSA:** [...]

Tudo começou, o meu filho era uma criança triste, mas às vezes eu perguntava a ele: “Meu filho, por que você está triste?” Ele nunca me dizia. Aí um belo dia ele resolveu falar da doméstica que tomava conta dele. [...]

Eu tirei uma semana e aí fui observando algumas coisas, onde ele relatava casos de afetos sexuais do meu ex-esposo com a empregada. Daí resolvi tirá-la e não procedi nem separação e nem nada porque a gente tenta preservar o casamento. No final de julho foi quando ele começou a falar dos relatos e dos maus-tratos de Fátima. E foi assim com muito sentimento, com muita dor, é muito difícil você ver a expressão facial de uma criança. E foi aí que eu resolvi levar para a psicóloga e a psicóloga fez o acompanhamento da criança, onde a criança falava que Tati colocava correntinha no seu bumbum, falava com detalhes: “Botava um olinho, mamãe”. Uma criança de quatro

---

<sup>10</sup> A descrição do caso em comento encontra-se nas páginas 1.502 a 1.520 do referido Relatório.

anos falar assim, eu sou uma médica, eu sei que ela vivenciou alguma coisa para ela comentar esse tipo de fato. [...] E aí foi para a psicóloga e a essa psicóloga confirmou o fato, que era grave o ela tinha feito, se eu não queria denunciar. Aí eu denunciei, a própria delegada foi no próprio CREAS colher o depoimento. Eu não fui em delegacia. E após 15 dias ela falou do envolvimento, a psicóloga falou do envolvimento do pai, porque até então Bruno não falava do pai para mim. E após relatar o envolvimento do pai, eu fui e questionei a ele se era verdade aquilo que a psicóloga tinha me dito e foi nesse dia que ele saiu de casa.

Após a saída de casa, a criança, uma semana, ele começou a falar detalhes, coisas que ele não falava para mim: “Mamãe, o papai colocou o ‘bilau’ no meu bumbum e fez xixi; o papai coloca o dedo assim, ó, no meu bumbum; Tia Zelda, vovô mexe no seu bumbum?” “Não”. “O meu pai mexe no meu bumbum”. E vários outros relatos. Fora as noites, que a criança tem o sono perturbado, é um choro: “Mamãe, me ajude”. Tem um relato da moça que trabalha lá em casa, que vê os lençóis vomitados, fezes na minha camisola: “Mamãe, me ajude”. É um choro de desproteção e a mãe, ela se sente culpada. Essa dor é porque eu não estava junto dele, eu não estava junto dele para proteger.

[...]

A informação de que seu marido também estaria envolvido nos abusos, segundo a Sra. Rosângela, chegara a seu conhecimento pela psicóloga que os assistia no próprio CREAS. [...]

Tomado o depoimento da mãe, foram ouvidas, na 64ª Reunião da CPI, a babá e o pai da criança, o Sr. Jesualdo Fernandes da Costa, para apresentarem sua versão dos fatos.

Ambos negaram inteiramente as acusações. A babá descreveu a ex-patroa como extremamente possessiva e ciumenta, e que a incumbia inteiramente dos cuidados com seu filho. Narrou vários episódios em que a mãe preferia deixar a criança sob seus cuidados a ficar com ela, e que a relação com o marido se degradara justamente após o nascimento do filho, alegadamente porque o pai demonstrara mais amor pelo menino do que por ela. [...]

Questionada pelo Presidente da CPI e pelo Senador JOSÉ NERY sobre as declarações da criança, perante as psicólogas, que confirmavam os maus-tratos, ela atribui o fato à manipulação da mãe. [...]

O Sr. Jesualdo, na mesma linha da depoente anterior, também nega peremptoriamente haver cometido algum abuso contra seu filho e atribui a origem das acusações à mãe da criança, movida pelo ciúme excessivo, agravado pelo fato de haver se separado dela. Ele se fez acompanhar de seus dois filhos, já maiores de idade, que nasceram durante seu primeiro casamento. Contou que sua relação era bastante

conturbada, por motivos financeiros e pelo ciúme dela, o que motivara diversas brigas.

Narrou, ainda, que sua relação com seu filho é amorosa e saudável. Contou, em seguida, que, após a morte precoce de sua primeira esposa, ficou responsável por criar, com ajuda de sua própria mãe e familiares, seus dois filhos, então um com três anos e outro com três meses.

Como elemento para sua defesa, o Sr. Jesualdo informou que sua esposa fazia terapia com a Dra. Valquíria, e que chegou a acompanhá-la em algumas sessões. Após sua prisão, voltou a conversar com essa psicóloga que, quando soube do ocorrido, prontificou-se a ajudar-lhe, por considerar que a Sra. Rosângela aparentava estar acometida de alguma psicopatia. [...]

Outro momento importante da reunião foi a ouvida da Sra. Suzelaine, filha do Sr. Jesualdo, que deu uma contundente declaração em defesa de seu pai, declarando que sempre fora um bom pai para ela própria e para seu irmão, e que nenhuma daquelas acusações seriam verdadeiras. [...] Eis a transcrição dos trechos mais relevantes:

**SR. SUZELAINE:** [...]

Olha, senador, eu sei que, por ela ser médica, pesa muito, e ser mãe pesa mais ainda. E se tratando de pedofilia é pior ainda, está entendendo? [...] Mas tudo isso é vingança, está entendendo? Sabe o que é vingança de uma mulher apaixonada? [...] você falou que quem fala é Bruno. Não. Bruno responde as perguntas da psicóloga. Quem relata o que Bruno fala é a mãe. [...]

Os depoimentos dos acusados e da filha do Sr. Jesualdo indicaram, entre outras coisas, que havia uma psicóloga que poderia contribuir para traçar um perfil psicológico da mãe da criança, e que a psicóloga responsável pelo laudo do CREAS também deveria ser ouvida, para esclarecer se o laudo fora feito com base nas informações da mãe ou nas declarações da criança. Por esse motivo, foram ambas convocadas para serem ouvidas em uma nova reunião da CPI.

A oitava ocorreu durante a 66ª Reunião da CPI. A primeira psicóloga a ser ouvida foi a Dra. Valquíria Bezerra Galeão. Ela contou que a Sra. Rosângela foi atendida por ela, em mais ou menos dez sessões de análise, e que o Sr. Jesualdo esteve presente em três delas, sendo que em outras duas a própria criança esteve presente. Assim, conhecera, mais ou menos profundamente, três dos envolvidos no caso. [...]

**SRA. VALQUÍRIA BEZERRA GALEÃO:** Ela era possessa, senador, de ciúmes por tudo que se referisse ao marido, está certo? É uma expressão, eu não sei nem se é o momento, já, assim, mas era até doentia. A gente percebia aquela relação. [...]

Porque se falando do menor Bruno, eu sou psicóloga, também, infantil. A minha especialização é na área infantil, apesar de eu atender outros grupos, lá, nas duas últimas sessões, ela foi acompanhada com o menor Bruno, dizendo que não tinha com quem deixar a criança, que era depois das 18 horas, e se eu fazia objeção em deixar a criança na minha sala.

[...]

O advogado me pediu que eu emitisse um laudo. Você teve, Tatiana? Eu posso ler? Eu trouxe em mão, está certo? *“Nome: Rosângela Paiva Matias Barbosa. Idade: 46 anos. Data de nascimento: 23/01/1963. A paciente esteve em processo psicoterápico a partir do dia 17 de março de 2008 a maio de 2008, apresentando, como queixa principal, crise existencial entre o casal. Naquele momento, a paciente encontrava-se instável emocionalmente, solicitando que seu cônjuge também viesse a algumas consultas. O mesmo foi convidado a comparecer, e o que foi detectado, durante as sessões, que se tratava de uma relação que estava desgastada por uma série de fatos vivenciados e que já tinha ocorrido separação. Após algumas sessões, por motivo de trabalho, o mesmo deixou de comparecer às sessões. Concomitantemente, a paciente, também”*. O caso que eu relatei, há pouco, aos senhores.

*“Observou-se, durante o processo, que a paciente tentou manipular várias vezes a forma de seguimento com relação às sessões do casal. Vale salientar que a mesma é portadora de inteligência superior, apreciadora da leitura e que nos trouxe textos didáticos a respeito da conflitiva - eu coloquei entre parênteses: Não usual no dia a dia da minha vivência”*. A cada sessão ela trazia textos, ela trazia livros, ela trazia documentários. Ela se... Parece que a psicóloga era ela, está certo?

Eu trabalhei isso com ela, está certo? Então, eu acredito, também, que foi uma das razões que ela não aceitou muito a continuar, a dar seguimento às sessões. Então, para finalizar: *“Denota personalidade com característica persuasiva, egocêntrica, dominadora, forte, teimosa e decidida”*. Esse meu laudo, Dra. Tatiana, ele foi feito no dia 14 de setembro de 2009. [...] Mas que o mais me chamou a atenção, está certo? **Numa dessas sessões, das últimas, ela me perguntou... Vocês estão sentados, não é? Se eu tinha algum livro que falasse sobre pedofilia. Eu perguntei a ela o porquê que ela queria saber sobre a pedofilia. Porque eu tenho vários livros lá, no consultório. Aí ela disse: “Porque é um assunto polêmico eu queria ter mais conhecimento”**. [...]

Quando ela soube que eu estava, que eu tinha sido convocada para emitir esse laudo, eram mais de dez horas da noite, [...] Era uma ligação dela, perguntando se eu tinha sido convocada para fazer esse laudo. Eu disse a ela que sim. Então, eu senti certa pressão nela: *“Ah, Valquíria, eu achei interessante, porque você não vai ter nada para falar sobre a minha pessoa”*. [...]

E foi daí, por ela mesma, que eu fiquei sabendo de tudo. [...]

Então, ela me falou que tinha prestado queixa e que tinha ido para o CREAS, não é? E lá a psicóloga tinha feito um laudo, atendeu a criança e que ele estava preso por conta disso. E aí eu fiz uma pergunta, que também me deixou intrigada, se ele tinha sido ouvido pela psicóloga. Ela ficou desesperada [...] “Não, não foi, mas também não era necessário.” [...]

Então, para gente não se deter, assim, muito... Outra coisa, assim, é uma conclusão minha senador. **Se ela foi capaz, Dra. Tatiana, de me manipular, eu, uma profissional, que eu vou fazer, agora, 21 de dezembro, 29 anos de profissão como psicóloga, como psicanalista, como professora de escolas, até da faculdade lá eu sou professora.** [...]

Como eu estava dizendo para a Dra. Tatiana: se ela conseguiu, ela pensou que ia conseguir me manipular, tá? Imagine uma criança.

Eu não digo, Dra. Tatiana, que o Bruno, pelo que eu já conheço do caso e tal e tal, que o Bruno, ele não está mentindo, mas ele foi induzido, está certo? Ele foi ensinado. [...]

Apesar de ter visto a criança em mais de uma oportunidade, a Dra. Valquíria não a examinou detidamente. Quem fez o diagnóstico do abuso foi a Dra. Nilza, ouvida na etapa seguinte da reunião. Era importante esclarecer a verdadeira credibilidade desse laudo.

Logo no início, a Dra. Nilza esclarece que muitas das informações advieram das declarações da própria mãe, confirmadas pela criança, que usava, muitas vezes, expressões não consentâneas com a linguagem infantil.

**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** Porque o senhor perguntou, no início, se eu tinha atendido a mãe e a criança, não é? Eu atendi a criança. Inicialmente, ela foi quem chegou, encaminhada pelo Conselho Tutelar, que ela primeiro procurou o Conselho Tutelar para formular a denúncia. E, em seguida, foi para a CREAS. E o relato dela, como está todo no relatório que foi emitido, todas as colocações foram feitas por ela.

A criança, o que era percebido nos atendimentos da criança era um nervosismo muito grande. [...] Toda a escuta foi mais da mãe.

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** Isso me interessa. A mãe falou mais do que o menino?

**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** Na realidade foi.

[...]

**SR. PRESIDENTE SENADOR MAGNO MALTA (PR-ES):** O que é, por exemplo, uma criança que... Eu chego, ele está sendo ouvido pela psicóloga, eu cumprimento, ele olha para mim e ele fala assim: “Eu só falo com o juiz. Eu só falo com o Juiz”. Mas como que é criança vem com uma história dessa?



**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** É, na realidade - [...]

Quanto ao comportamento pregresso da criança, ela informou o seguinte:

**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** Que eu estava observando a fala de Valquíria, é sobre o comportamento de Bruno, o Bruno que ela conheceu. Eu visitei a escola dele, conversei com a diretora da escola, ela não sabia do caso. E disse que a criança sempre foi uma criança normal, nunca deu problema. Perguntei sobre a relação dele com a mãe, era excelente, ela tratava ele muito bem e vice-versa. O que era observado, também, lá no CREAS, era essa relação dele, com ele, uma relação muito boa, sem problema nenhum, ele nunca rejeitou.

Finalmente, narra como a mãe da criança teria sido informada da possível participação do Sr. Jesualdo nos abusos. Ao contrário do que contara à CPI, ela perguntou insistentemente sobre a participação dele, e que, possivelmente, estava gravando a conversa.

[...]

Retomando a palavra, a Dra. Valquíria lembrou uma característica da criança B. que lhe chamara a atenção: sua passividade e completa obediência à mãe.

**SRA. VALQUÍRIA BEZERRA GALEÃO:** [...] Ele não mentiu, as falas não são mentirosas, está certo? Agora, que foi imposto, foi colocado, foi ensinado. Ele foi persuadido, em minha opinião. Está certo? Pelo que a gente conhece do comportamento infantil, do vocabulário infantil é essa a minha conclusão. Ele não mentiu, quando ele chegou para a minha colega e falou tudo o que lhe passaram para ele. E outra coisa que eu me esqueci de dizer: o que eu presenciei, quando ele estava com a mãe, um garoto extremamente obediente. Numa sala, em um instante, com inúmeros brinquedos, foi a primeira vez que eu vi uma criança, a mãe dizer: “Deixa aí, vamos embora”, ele deixar e ir embora. [...] Então, isso também me chamou a atenção.

**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** Ele não apenas obediente, ele é passivo. [...] Outro fato suspeito levantado pelo Dra. Nilza se referiu a uma das sessões de atendimento com a criança:

**SRA. NILZA BRITO SANTOS ANDRADE:** --de que ela deveria passar por uma avaliação e ser, também, submetida a uma psicoterapia, para que ela tivesse condições de lidar com a criança. E eu percebi que após essa colocação, no relatório, ela não quis mais ir. Ela ia, faltava, deixou de ir muitas vezes seguidas. Até que chegou e me disse que ela não iria mais, porque estava... Achava que tinha percebido que estava atrapalhando o meu trabalho com Bruno porque, na realidade, ela percebeu que quem estava me passando mais as informações era ela e não a criança. Então, ela disse que queria deixar a criança à vontade, para que ela me desse todas as informações que eu precisava, com tudo. E em uma das sessões que

Bruno chegou, ele já chegou todo contente: “Tia, hoje eu vou cumprir minha tarefa”. “Mas qual é sua tarefa, Bruno?” “Eu vou contar tudo.” “Mas tudo o quê?” “Sobre o meu pai.” Eu disse: “Mas porque cumprir uma tarefa?” Mas ele não disse. Esse comportamento da criança, mais uma vez, indicava que ela poderia estar sendo induzida a contar de abusos que não sofrera.

A Dra. Tatiana Hartz também observou algumas atitudes da criança que lhe chamaram a atenção.

**SRA. TATIANA HARTZ:** É. A criança, ela pega para ela que foi abusada. Entendeu? Se você chegar para uma criança e falar: “Teu pai lavou tua periquita?” “Lavou.” “Ele não podia ter feito isso. Isso é abuso sexual.” A criança já acha que foi abusada. “Ah, minha falou, então eu fui abusada.” Existiam muitas coisas, quando eu atendi ele, que me causaram estranheza. Uma delas foi que, logo depois que ele saiu da minha sala, foi para a cozinha, a mãe estava almoçando lá, na cozinha, ele foi contar pra mãe: “Mãe, eu contei tudo”. [...]

**SRA. TATIANA HARTZ:** E o comportamento da criança, se a gente pesquisar cientificamente, é como se fosse de uma criança abusada, porque ela incorpora, ela fica consciente de que ela foi abusada.

**SRA. TATIANA HARTZ:** Ela toma aquilo que a mãe falou para ela, como se ela tivesse sido abusada.

A tomada dos depoimentos das duas psicólogas, com o acompanhamento da Dra. Tatiana Hartz, psicóloga da CPI, permitiu compreender melhor os fatos ocorridos em Paulo Afonso. O laudo psicológico elaborado pelo CREAS retratava mais as declarações da mãe do que da criança, e esta, em determinado momento, demonstrou estar cumprindo uma “tarefa” ao narrar os fatos, usando, inclusive, linguagem incompatível com a de uma criança. Ao mesmo tempo, o perfil psicológico da mãe da criança, segundo constatou a Dra. Tatiana Hartz, revelava alguém extremamente ciumenta e manipuladora, capaz de induzir seu filho a descrever abusos que não sofrera e as autoridades públicas a trilharem caminho diverso da realidade. Dos elementos coligidos, pareceu a esta Comissão e à sua assessoria técnica ter havido “alienação parental” da criança por parte de sua genitora.

Como esse caso já está na Justiça, a verdade poderá surgir do processo, respondendo os responsáveis por seus atos. De todo modo, esta Comissão encaminhará ofício ao Delegado-Geral de Polícia e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, recomendando a investigação do suposto crime de denúncia caluniosa praticado por Rosângela Paiva Matias Barbosa contra Jesualdo Fernandes da Costa. De todo modo, cumpre destacar que, uma vez mais, ficou claro que o fenômeno da alienação parental precisa ser mais detidamente estudado, porquanto capaz de contaminar a higidez de laudos técnicos elaborados por psicólogos especializados em abuso

infantil. O caso também demonstrou a importância da promulgação da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Primeiramente, observo que o caso ora transcrito trata-se de um caso de falsa acusação de abuso sexual no contexto de alienação parental que segundo os relatos, resultou em “falsas” memórias de abuso sexual pela criança. A dinâmica narrada retrata bem o que até aqui foi exposto, ou seja, que em geral a acusação é levantada pela mãe, detentora da guarda de uma criança de tenra idade, que acabou confirmando a acusação.

Da mesma forma, os relatos dos envolvidos demonstram cabalmente que a acusação, na realidade, reflete os interesses da genitora alienante no sentido de destruir os vínculos entre pai e filho como forma de vingar-se do ex-marido. A babá descreveu a ex-patroa como uma mulher ciumenta e possessiva. No mesmo sentido o discurso do pai da criança que atribuiu a acusação ao ciúme excessivo da ex-mulher e ao fim do casamento. A filha do genitor alienado também externou ser a vingança pelo término da relação a motivação da falsa acusação. Por fim, sem dúvida, o relato da profissional que atendeu a Sra. Rosângela não deixa dúvida sobre a natureza e a motivação da denúncia, não somente confirmando o ciúme excessivo e a crise matrimonial, como também enfatizando que a paciente chegou a solicitar livros especializados em pedofilia.

Trindade (2010, p. 26) ressalta que é difícil estabelecer com segurança características identificadoras de um perfil alienador, porém, elenca alguns comportamentos e traços de personalidade que entende presentes na alienação, quais sejam:

- dependência;
- baixa autoestima;
- condutas de desrespeito a regras;
- hábito contumaz de atacar as decisões judiciais;
- litigância como forma de manter aceso o conflito familiar e de negar a perda;
- sedução e manipulação;
- queixumes;
- histórias de desamparo ou, ao contrário, de vitórias afetivas;
- resistência a ser avaliado;
- resistência, recusa, ou falso interesse pelo tratamento.

Embora inexistentem maiores pesquisas sobre um possível perfil do alienante, tais características são dignas de observação pelo fato de se fazerem presentes nos casos de alienação parental. No caso em apreço, os relatos das psicólogas que acompanharam a alienante e a criança, indicam que trata-se de uma mulher manipuladora, apresentando queixumes. A psicóloga do CREAS, Nilza Andrade, inclusive, enfatizou que a genitora apresentou resistência a ser avaliada, abandonando as sessões sob o argumento de não atrapalhar o tratamento do filho.

Ressalto que muitos alienantes, quando envolvidos em litígios judiciais, costumam com bastante persuasão, tentar conduzir o trabalho dos profissionais que atuam no caso. Além do que, também costumam ignorar a situação constrangedora que impõem ao filho, o qual certamente enfrentará procedimentos junto a inúmeros órgãos – entrevistas, exames, etc. Em relação ao alienante, Guazzelli (2010) sustenta que é psicologicamente comprometido, a ponto de acreditar na sua versão com o passar do tempo. Silva (2011) enfatiza que a conduta do alienante, por si só, denota dificuldades afetivas, vez que não consegue diferenciar as relações conjugal e parental, possuindo reduzida tolerância à frustração. Além demonstrar incapacidade de individualizar os seus interesses dos do filho. No relato da genitora do caso em tela, sra. Rosângela, salta aos olhos algumas características marcantes, como ser uma pessoa manipuladora, calculista, persuasiva e ciumenta. Chama a atenção o fato de iniciar o seu depoimento levantando uma possível relação extraconjugal entre o marido e a babá, possivelmente “descoberta” através dos relatos da criança.

Outra questão de extrema importância a ser destacada diz respeito ao discurso da criança envolvida em uma falsa acusação. O relato é pautado em fatos que nunca ocorreram, padecendo de espontaneidade, muitas vezes denotando de imediato estar influenciado. Frequentemente, a criança repete frases presentes no discurso do alienante. Dobke (2001, p. 42) enfatiza que:

No relato, a criança abusada apresentará linguagem compatível com seu desenvolvimento e compatível também com uma visão infantil dos fatos. A linguagem utilizada pela criança será a sua *linguagem*. O uso de linguagem não compatível com a sua idade sugere influência de pessoa adulta. A visão sobre o fato abuso também estará em harmonia com a idade da vítima.

Brandt (2009, p. 217) apresentou suas observações a partir das centenas de entrevistas que realizou com crianças que sofreram abuso sexual na faixa etária dos três aos quatro anos, as quais denominou de pequenas vítimas. No referido trabalho sustentou que a

dinâmica do abuso ocorrido nas pequenas vítimas possui certas peculiaridades que a diferencia do abuso em outras faixas etárias. Ressaltou que pequenas vítimas podem contar uma história influenciadas pelo discurso de um adulto, mas que “não conseguem dissimular com espontaneidade.”

No caso supramencionado, a genitora aproveitando-se do incipiente desenvolvimento cognitivo, intelectual e psicossocial de seu filho, o influenciou para contar que foi abusado pela babá e por seu pai. Entretanto, os relatos dos envolvidos, sobretudo, da psicóloga que atendeu a criança, Nilza Andrade, da psicóloga da CPI e da psicóloga que atendeu a Sra. Rosângela, demonstram que a criança passou a sustentar a história que lhe foi repassada. O menino utilizava frases não condizentes com seu desenvolvimento e presentes no discurso materno, denotando que havia sido ensinado, quando, por exemplo, afirmou quealaria somente ao juiz. A psicóloga que atendeu a genitora e que teve contato com a criança foi enfática ao concluir que o menino não estava mentindo em seus relatos, mas repetia a história sustentada pela mãe. Em outras palavras, a criança não estava mentindo porque simplesmente acreditava que havia sido vítima de abuso por seu pai, crença que lhe fora repassada pela mãe. A psicóloga que atendeu a criança no CREAS esclareceu que muitas das informações advieram das declarações da própria mãe, confirmadas pela criança, que usava, muitas vezes, expressões não consentâneas com a linguagem infantil. A seguir ressaltou ter percebido atitudes na criança que a levaram acreditar que a criança tinha como “tarefa” no momento do atendimento narrar a história que a mãe lhe repassara. Percepção que foi corroborada pelo relato da psicóloga da CPI que também ouviu a criança. Outro ponto bastante enfatizado foi a obediência e a passividade da criança frente à mãe, saltando aos olhos a intensa influência materna.

Ao longo do tempo a criança submetida continuamente à falsa acusação de abuso sexual criada pelo alienante, pode introjetar o discurso como verdade. Eis o caminho para as “falsas” memórias de abuso sexual. Guazzelli (2010, p.43-44) defende que a implantação de falsas memórias advém da conduta doentia do genitor alienante que:

[...] usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e ele aos poucos vai se “convencendo” da versão que lhe foi “implantada”. O alienador passa então a narrar à criança atitudes do outro genitor que jamais aconteceram ou que aconteceram em modo diverso do narrado.

Em meio a tantos problemas surgidos a partir da alienação parental, um simples banho dado em uma criança, em geral de tenra idade, pelo genitor alienado pode transformar-se em um verdadeiro pesadelo. A alienante na ânsia de atingi-lo pode aproveitar o fato e transformá-lo em uma “falsa” memória na criança, a qual após ouvir o relato sucessivo da alienante pode passar a repeti-lo e, com o tempo, assimilá-lo como “verdade”. Lembrando que tal possibilidade foi objeto de consideração pelas psicólogas que acompanharam o caso da CPI em comento.

Quanto à questão da assimilação pela criança de um relato emanado por um adulto, Piaget (1994) busca explicá-la a partir da compreensão das regras e da formação do respeito moral para a criança. Segundo o autor, no que se refere à consciência da regra, a criança passa por três fases. No primeiro estágio, a criança não compreende as ordens como regras propriamente coletivas, procura satisfazer seus interesses motores ou fantasia simbólica, adquirindo hábitos que constituem espécies de regras individuais. No segundo estágio, heteronomia, a criança considera as regras como sagradas e intocáveis, recusando-se a mudá-las. À heteronomia sucede a autonomia onde a regra se apresenta à criança não mais como externa, sagrada e intocável, imposta pelo adulto, mas como resultado de uma livre decisão e mutuamente consentida, vivenciada a partir da pré-adolescência.

Piaget (1994) observou que na fase da anomia as regras morais que a criança aprende a respeitar lhes são transmitidas pelos adultos, ou seja, ela as recebe elaboradas e, quase sempre não elaboradas segundo seu interesse. A fase da heteronomia se inicia no momento em que a criança, seja por imitação ou por contato verbal, começa a seguir as regras tais como recebidas do exterior. No estágio da autonomia, a partir dos 10 ou 11 anos, a regra de cooperação passa a ser uma lei moral efetiva ao suceder a regra de coação.

Segundo Silva (2011) disto resulta o delineamento para a falsa acusação de abuso sexual levantada pelo alienante e repetida pela criança. O alienante será representado por uma pessoa significativa para a criança – mãe, pai, avó, etc. – que em razão de um dever moral ainda em formação, dependência emocional, medo de abandono ou de violência física, acaba repetindo inúmeras vezes uma situação inverídica criada pelo alienante. A autora ressalta que caso a criança seja de tenra idade, ela não compreenderá sua atitude como prejudicial a alguém ou que esteja enganando os interlocutores da falsa acusação. Este é o entendimento de Silva (2011, p. 224), para que:

[...] quando se iniciam os processos de Síndrome de Alienação Parental, e seu subsídio simbólico, *as falsas acusações de abuso sexual*, todo esse processo de estruturação da autonomia moral fica flagrantemente comprometido: se a indução do alienador a formular as falsas acusações ocorrer em tenra idade da criança (na fase da heteronomia), a criança tornará seu relato verossímil (para adquirir credibilidade), mas não terá a noção de que isto trará consequências prejudiciais à pessoa que está sendo acusada - pai/mãe alienado (a) – , e este processo perdurará por mais tempo: a criança considerará que somente as regras impostas pelo adulto alienador serão as “justas”, e perderá a noção de que autoridade e justiça são elementos independentes.

A questão, por si só é extremamente delicada, vez que compromete o pleno desenvolvimento da criança. Mas é agravada por outra questão. Nem todos os profissionais da psicologia, clínica ou jurídica, possuem formação especializada e experiência para intervir em tal situação. Por sua vez, o profissional do direito (magistrados, promotores e advogados), que obviamente não possui a formação de um psicólogo, em geral, não está preparado para lidar e acompanhar casos de falsa acusação de abuso sexual.

Quando o juiz se depara com uma acusação de abuso sexual contra uma criança, cuja materialidade não tenha sido comprovada através de exame de corpo de delito, ele esbarra em uma grande dificuldade, pois não tem como aferir tratar-se de incesto ou de falsa acusação. O caminho natural e esperado é a determinação de um estudo psicossocial. Mas, concomitantemente a tal determinação e, visando resguardar a criança, acaba determinando a visitação monitorada, isto quando não acaba determinando o afastamento total entre a criança e o acusado. E, quando opta pela determinação da visitação monitorada há dois pontos de vista a avaliar. Se por um lado a medida é necessária visando assegurar a proteção integral da criança, lamentavelmente, por outro, acaba por favorecer o genitor alienante. Isto porque a limitação de contato em razão do tempo limitado e a forma de visitação podem ser compreendidas pela criança como a comprovação de que o genitor acusado, de fato, fez algo errado.

Penso que o simples fato de as visitas ocorrerem de forma monitorada no fórum, por si só, causa uma estigmatização em relação ao genitor acusado. Sem falar que, dada a complexidade da causa, espera-se a adoção de uma série de procedimentos, que acabam contribuindo para a morosidade do Judiciário. Nos dizeres de Guazzelli (2010, p. 43): “... o ônus da morosidade do processo recairá exclusivamente sobre o réu, mesmo que ele seja inocente!” De qualquer forma, acredito que mesmo que a visitação monitorada cause

impactos tanto para quem é acusado quanto para a própria criança, ainda assim, é fundamental para frear a intensificação da prática da alienação parental e quiçá, evitar ou minorar os efeitos da síndrome da alienação parental-SAP. Em alguns casos, quando já implantada a SAP em seu grau mais elevado, a retomada dos vínculos é quase irreversível.

Em resumo, a mera suspeita da ocorrência de abuso sexual não pode impedir o contato entre o genitor acusado e filho (a), visto que o direito de visita deve ser estabelecido e regulamentado tendo em foco muito mais, não o interesse e a conveniência dos pais, mas sim dos filhos. A decisão abaixo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul trata de um caso onde o pai foi acusado por sua ex-mulher de ter abusado da filha, obteve o direito de visitação e posteriormente pretendeu a sua ampliação, o que foi negado pelo fato de os desembargadores entenderem que o horário fixado para as visitas viabilizava o contato saudável com a criança, considerando sua tenra idade.

Processo: AG 70052347887 RS

Relator(a): Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Julgamento: 03/12/2012

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Publicação: Diário da Justiça do dia 06/12/2012

DIREITO DE VISITAS. PAI. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. INTENSA BELIGERÂNCIA. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO PARA CONTEMPLAR DATAS ESPECIAIS. 1. Como decorrência do poder familiar, o pai não-guardião tem o direito de conviver com a filha, acompanhando-lhe a educação, de forma a estabelecer com ela um vínculo afetivo saudável. 2. A criança está vitimizada, no centro de um conflito quase insano, onde a mãe acusa o pai de abuso sexual, e este acusa a mãe de promover alienação parental, devendo os fatos serem esclarecidos ao longo da fase cognitiva. 3. As visitas estão estabelecidas e ficam mantidas devendo assim permanecer até que venham aos autos elementos de convicção que justifiquem a revisão. 4. Descabe a pretendida ampliação do sistema de visitação, pois o horário fixado na decisão recorrida mostra-se bastante razoável e permite o contato saudável entre o genitor e a criança, levando em conta a tenra idade desta. 5. A intensa beligerância desaconselha, nesse momento, modificações. Recurso desprovido.

A decisão abaixo transcrita refere-se ao caso de um pai acusado por sua ex-mulher de ter abusado sexualmente da filha de tenra idade. A peculiaridade do caso está em que a acusação foi realizada perante uma unidade policial pela ex-mulher e pelas babás da criança, ou seja, por terceiros que detém vigilância sobre a criança. Foi determinada a visitação monitorada no fórum, pelo que a mãe, irrisignada com tal medida, recorreu tentando suspendê-la. O Tribunal manteve a visitação monitorada levando em consideração que o



estudo psicossocial e demais elementos constantes dos autos indicavam serem inverossímeis as acusações.

Processo: AI 503795720118190000 RJ 0050379-57.2011.8.19.0000

Relator(a): DES. ELTON LEME

Julgamento: 15/02/2012

Órgão Julgador: DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. VISITAÇÃO PATERNA. ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL AO PAI. ESTUDO SOCIAL E PSICOLÓGICO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO APONTA SITUAÇÃO DE RISCO À CRIANÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

1. Interposição de recurso contra decisão singular que rejeitou o pedido de suspensão da visitação paterna estabelecida, sob o argumento de que é realizada na sede do juízo, sob a supervisão do magistrado, psicólogo e assistente social.
2. Questão delicada, que envolve interesse de criança em tenra idade que, segundo os relatos da genitora e os depoimentos prestados pelas babás em sede policial, teria sofrido abuso sexual cometido pelo pai.
3. O conjunto probatório dos autos, composto inclusive por estudo social e psicológico que avaliou a menor, o perfil dos litigantes e o núcleo familiar no qual estão inseridos, conduz à conclusão de que as acusações não são verossímeis, recomendando a manutenção da visita tal como estabelecida.
4. Não havendo indícios da ocorrência do abuso sexual, mantém-se a visitação monitorada paterna, sob a supervisão do juízo, assistente social e psicólogo, por ausência de prejuízo à incolumidade física, psíquica e emocional da menor.
5. Decisão mantida.
6. Recurso a que se nega provimento.

No mesmo sentido a decisão abaixo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo caso trata de um pai que também foi acusado de ter abusado sexualmente de sua filha de 05 anos, razão pela qual foi determinado seu afastamento da criança. Inconformado, recorreu sustentando que estaria sendo vítima de alienação parental com a implantação de falsas memórias em relação à filha. Negou com veemência o abuso em relação à filha e enfatizou a intensa beligerância em relação à ex-mulher. Esta, por sua vez, negou qualquer litígio entre o casal e sustentou que somente tomou providências contra o ex-marido quando percebeu indicativos de abuso sexual do pai em relação à filha. O recurso do pai foi provido e as visitas foram retomadas a fim de preservar a consolidação do vínculo paterno-filial.

Processo: AG 70047955729 RS

Relator(a): Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Julgamento: 13/06/2012

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

ACÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE VISITAS. PROVIDÊNCIA LIMINAR. DESCABIMENTO. 1. Como decorrência do poder familiar, tem o pai não guardião o direito de avistar-se com a filha, acompanhando-lhe a educação e mantendo com ela um vínculo afetivo saudável. 2. Não havendo bom relacionamento entre os genitores e havendo acusações recíprocas de abuso sexual do pai em relação à filha e de alienação parental e implantação de falsas memórias pela mãe, e havendo mera suspeita ainda não confirmada de tais fatos, mostra-se drástica demais a abrupta suspensão do direito de visitas. 3. Os fatos, porém, reclamam cautela e, mais do que o direito dos genitores, há que se preservar o direito e os interesses da criança. 4. Fica mantida a visitação, que deverá ser assistida pela avó paterna, em período mais reduzido, devendo tanto a criança, como ambos os genitores serem submetidos a cuidadosa avaliação psiquiátrica e psicológica. 5. As visitas devem ser estabelecidas de forma a não tolher a liberdade da filha de manter a sua própria rotina de vida, mas reservando também um precioso espaço para a consolidação do vínculo paterno-filial e do relacionamento estreito que sempre manteve com os tios e avós paternos. Recurso provido em parte.

Registro que as consequências podem ser mais desastrosas quando determinado o afastamento total entre o acusado e a criança, vez que anulada qualquer possibilidade de minorar os efeitos da AP. Foi o que aconteceu no caso abaixo, no qual um pai foi acusado pela ex-mulher de ter abusado da filha, tendo sido determinado o afastamento total entre pai e filha, estendido aos avós paternos:

Processo: AI 70046879870 RS

Relator(a): Jorge Luís Dall'Agnol

Julgamento: 18/04/2012

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Publicação: Diário da Justiça do dia 20/04/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS PATERNA E AVOENGA. BELIGERÂNCIA ENTRE OS PAIS. DESACONSELHÁVEL A VISITAÇÃO DA MENINA AO PAI E AOS AVÓS PATERNOS QUANDO PÊSA CONTRA O GENITOR ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL COMETIDO CONTRA A FILHA. NECESSIDADE DE MELHOR PROVA E ESTUDO SOCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, DE PLANO.

A situação pode tomar proporções desastrosas quando o acusado é levado a responder na área criminal, pois além de ter um longo caminho até comprovar sua inocência, ainda pode, dependendo das circunstâncias, ter a prisão decretada, como ocorreu no caso da CPI transcrito na presente pesquisa, onde ambos os acusados foram presos.

O imbróglio da visitação é apenas um dos aspectos a serem observados com cautela. Para o profissional do direito que não tenha conhecimento sobre a dinâmica da alienação parental é muito provável que encontre dificuldades para identificar indícios que o

levem a cogitar a possibilidade de estar diante de um caso dessa natureza. E, talvez mais difícil ainda, compreender as razões que levam o alienante a proceder de tal forma, envolvido em um turbilhão de sentimentos simultâneos – mágoas, raiva, frustração, etc. Entretanto, as dificuldades de forma alguma se restringem aos profissionais do direito, talvez o maior desafio caiba aos profissionais da psicologia, cujas dificuldades também são muitas.

Talvez um dos grandes desafios aos profissionais que lidam com o problema seja o reconhecimento de seus sentimentos. O abuso sexual infantil importa na mobilização de emoções tanto dos profissionais que lidam com a questão quanto com as pessoas que tomam conhecimento do fato, vez que o assunto, por si só, é impactante por envolver criança, sexo, etc. Nesta linha, Pinheiro e Fornari (2011) enfatizam que os sentimentos despertados nos profissionais podem misturar-se às suas vivências pessoais e ao repúdio emanado junto à sociedade, daí a importância de o profissional estar atento e reconhecer tal fato, por uma questão, sobretudo, de ética. Tal ressalva é salutar quando ainda se observa a existência de crenças como a de que mãe é sinônimo absoluto e incondicional de proteção aos filhos, de que o pai não tem condições de cuidar da prole, etc. Caso o profissional não consiga conhecer e avaliar tais emoções, confundindo o profissional com o pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do procedimento a ser adotado. Outra dificuldade comprometedora apontada por Pinheiro e Fornari (2011) diz respeito à tímida e precária formação especializada para tais casos, embora a produção bibliográfica venha crescendo. Acrescentam que muitos profissionais apresentam dificuldades para identificar os indicativos de violência.

A questão é de suma importância e também deve ser objeto de atenção frente aos casos similares ao da CPI. Neste caso em particular, me chamou bastante atenção o procedimento adotado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no momento em que a mãe levantou a falsa acusação. Após observar os relatos da genitora da criança e das psicólogas Valquíria e Nilza, posso afirmar que após a falsa acusação de abuso sexual dirigida à babá e ao pai de Bruno, este foi levado ao Conselho Tutelar, de onde foi encaminhado ao CREAS. Segundo a psicóloga do CREAS, Nilza, foi determinada a escuta de Bruno, porém, pelo fato de a criança estar nervosa, todas as colocações foram feitas pela mãe. Do relato da psicóloga Valquíria restou claro que os acusados não foram ouvidos, somente a mãe. A partir de então o caso foi encaminhado às

autoridades para a adoção dos procedimentos penais, culminando na prisão dos acusados, a babá e o pai da criança.

Após tais considerações entendo pela necessidade de mudanças no procedimento para emissão de laudo em casos similares. É pacífico que as medidas judiciais referentes aos casos de suposto abuso, de praxe, fundamentam-se nos documentos produzidos por psicólogos, assistentes sociais, médicos, conforme as peculiaridades de cada caso. Por outro lado, é notório que os órgãos da esfera extrajudicial que atendem crianças e a adolescentes supostamente vítimas de abuso sexual, não costumam proceder à escuta do acusado sob a alegação de evitar contato com a suposta vítima, valendo-se apenas da escuta desta e de quem acusa. Por isso, penso que a escuta do acusado é fundamental para o profissional afastar qualquer possibilidade de equívoco a quando da emissão do laudo.

Ainda comentando o caso da CPI, além de os acusados não terem sido escutados, a psicóloga emitiu o laudo confirmando o abuso sexual levantado pela mãe, levando em consideração apenas o relato desta. Durante a visita que a psicóloga realizou à escola da criança, a diretora lhe relatou que a criança sempre teve comportamento dentro dos padrões da normalidade e que nunca apresentou problemas. Duas percepções importantes da psicóloga devem ser ressaltadas, a primeira de que a criança mantinha com a mãe uma forte relação não somente de obediência, mas de passividade. A segunda, de que a fala da criança, em alguns momentos, não era condizente com seu desenvolvimento cognitivo, como quando externou que somente falaria ao juiz. Então, se em algum momento a profissional cogitou a possibilidade de tratar-se de uma alienação parental, por certo a descartou ao emitir um laudo confirmando o abuso sexual. Ainda que não tenha sido o caso, pode ocorrer ainda, de o profissional levantar suposições sobre o acusado ou da sua relação com a suposta vítima, sem que tenha promovido entrevista individual ou conjunta a fim de confirmar tais suposições. A realidade é que a ausência de rigor na elaboração de laudos tem gerado debates e denúncias contra psicólogos. Deixo claro que a investigação detalhada das razões das possíveis falhas em laudos, bem como das implicações emocionais nos envolvidos transcendem o objetivo deste trabalho.

Entretanto, friso que a elaboração dos laudos pode oferecer importantes indicadores da qualidade do trabalho do psicólogo. Diante de uma acusação de abuso sexual contra criança ou adolescente, em especial de tenra idade e sem a materialidade do suposto crime, é fundamental que se leve em consideração a possibilidade de não tratar-se de abuso, mas sim

de alienação parental. Para evitar possíveis equívocos, é imprescindível que o profissional que atenda criança possua formação especializada e experiência com a questão, sendo conhecedor dos indicadores tanto do abuso sexual quanto da alienação parental ou SAP a fim de que dê um direcionamento interventivo adequado e necessário aos envolvidos.

A emissão de um laudo confirmando um abuso sexual é um ato de extrema responsabilidade em razão das profundas consequências. Por certo, ainda que *a posteriori* o acusado consiga provar que a acusação é falsa, livrando-se de responsabilização junto ao Judiciário, dificilmente conseguirá elidir por completo a estigmatização que sofrerá na sociedade, em especial, nos campos familiar e profissional. Isto, sem falar no intenso sofrimento que muito provavelmente sentirá desde o momento da acusação até a comprovação da falsidade. Por isso, defendo que além de o profissional buscar apurar o histórico familiar que antecedeu a denúncia, o contexto da acusação, a cronologia dos fatos, a percepção da criança em relação ao acusado, etc., é essencial a escuta do acusado.

A questão da formação do profissional e dos elementos constitutivos do laudo na esfera judicial também foi objeto da Lei 12.318 de 2010 nos §§ 1º e 2º do art. 5º:

Art. 5º [...]

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

Obviamente, os elementos contidos no § 1º devem ser observados independentemente de o laudo ser emitido por profissional da esfera administrativa ou judicial, haja vista fornecer subsídios importantes para afastar possíveis equívocos. Pode ocorrer, ainda, de o profissional focar-se nas figuras do acusado e vítima, ignorando a figura de quem acusou, sem buscar avaliar o conteúdo latente da acusação, dentre outros aspectos. Entretanto, a questão da formação especializada do profissional torna-se delicada levando-se em consideração a realidade de algumas cidades, sobretudo, interioranas. Muitas vezes tais cidades não possuem nem mesmo profissionais para suprir as demandas mais básicas, o que é preocupante por todas as razões apresentadas. Devido à natureza e a complexidade de casos de suposto abuso sexual no contexto de AP, é possível que a avaliação necessária

esteja alheia ao conhecimento, ao tempo e principalmente à experiência do profissional. O fato é que deve haver comprometimento e cautela redobrada daquele ao deparar-se com um caso de acusação de abuso sexual, em especial de criança de tenra idade.

O grande problema ocorre quando profissionais concluem pela ocorrência de um abuso sem elementos consistentes, pelo simples fato de não adotarem procedimentos para identificar a falsa acusação de abuso sexual. Não tenho dúvidas de que há a necessidade de o profissional conhecer os possíveis parâmetros para o diagnóstico diferencial entre o abuso sexual e a alienação parental ou SAP, evitando a perpetuação de uma violência.

Por fim, registro que outra dificuldade em casos de falsa acusação de abuso sexual diz respeito ao número de vezes em que o acusado e, sobretudo, a suposta vítima são ouvidas. No caso da CPI supramencionado, embora quem tenha falado pela criança tenha sido a mãe, o menino foi encaminhado ao Conselho Tutelar, CREAS e CPI. Não tenho elementos para afirmar se chegou a ser levado para escuta à Delegacia especializada ou ao Judiciário. Entretanto, o modelo tradicional de escuta de crianças vítimas de abuso sexual expõe em vários órgãos. Não pretendo aprofundar a problemática no presente, apenas ressaltar que tal modelo pode viabilizar a evolução de uma falsa acusação de abuso sexual em “falsas” memórias. Isto porque à medida que o número de escuta aumenta, pode ocorrer a “contaminação” do relato da criança, vez que mantém contato com muitas pessoas. Além do que, o relato da criança pode cristalizar-se, dificultando a identificação de uma “falsa” memória.

#### **2.4 Alienação parental e psicanálise**

Antes de abordar a teoria da sedução e seus desdobramentos no capítulo seguinte, optei por fazer uma breve correlação da AP a alguns conceitos como complexo de Édipo, complexo de castração, identificação e transferência, com o escopo de enriquecer a pesquisa e ajudar a compreender a AP. A psicanálise pode contribuir para a compreensão da alienação parental a partir de um novo olhar, para além da concepção clínica proposta por Gardner e seus sucessores.

Já foi fartamente explanado o contexto de beligerância no qual se observa a AP e/ou a SAP. Fuks e Oliven (2011) defendem que na separação de um casal há o sentimento de perda do objeto de desejo, vez que o sujeito busca alcançar sua completude através de um objeto idealizado, representado na figura de um parceiro e que levará a um processo de luto.

O luto, por sua vez, caso elaborado de forma natural, permitirá ao parceiro deslocar sua energia para outro objeto de desejo. Do contrário, poderá dar vazão a inúmeras situações, entre elas, a alienação parental.

Guazzelli (2010, p. 39) ao tratar da dificuldade em elaborar o luto pela separação, aduz que a alienação parental retrata: "... as dificuldades que os adultos têm de se separar de verdade do ex-parceiro, tentando fazer com que haja uma permanência do vínculo que fora rompido". E é justamente na tentativa de perpetuação dos vínculos que também se explica as intermináveis divergências entre os ex-cônjuges por questões envolvendo os filhos. Alguns separandos criam sucessivamente inúmeros pontos nevrálgicos durante o litígio, por exemplo, quando resolvida a questão da guarda, diverge-se da forma de visitação, a qual uma vez resolvida diverge-se do valor da pensão e assim sucessivamente. Ou seja, o separando assegura a perpetuação dos vínculos ainda que seja através de brigas e divergências, vez que necessariamente deverão manter contato para chegar a uma composição.

Freud ([1917]1974) esclarece que o luto, em regra, é uma reação natural à perda de um ente querido ou de uma abstração que ocupara o seu lugar a ser superada durante um período lento em que o sujeito elabora a perda. Assim, caso o sujeito reconheça a perda, o luto será concluído com a liberdade do Eu para investir em um novo objeto. Em contrapartida, o apego excessivo ao objeto perdido poderá dificultar ou impedir o processo de luto, sendo nestas circunstâncias que, comumente, a alienação parental pode vir a desencadear-se, buscando o genitor alienante o afastamento entre o ex-companheiro e o (s) filho (s).

Para o genitor alienante, o objeto antes amado – e agora perdido – deve ser castigado através do afastamento de seus filhos. Há a imposição de uma série de empecilhos para o pleno exercício do direito de convivência familiar entre a criança e o ex-parceiro. Na realidade, o alienante exerce forte influência sobre a criança a ponto de desenvolver um conflito de lealdade, o qual poderá deixar de existir à medida que a prática se intensificar. Digo que o conflito deixará de existir pelo fato de a criança deixar de ter dúvidas "de que lado ficar" tamanha a intensificação da prática, passando a contribuir com a conduta do genitor alienante. Cria-se, pois, uma grande barreira, muitas vezes intransponível entre filho e o outro genitor. É muito comum que a criança, opte pelo genitor que detém a sua guarda e com quem convive por mais tempo. Obviamente, as desavenças entre os genitores e seus

respectivos conflitos acabam por desestabilizá-la, posto que o convívio com ambos é fundamental para o seu processo de constituição. E, uma vez bombardeada pela “verdade” do genitor alienante a criança pode introjetá-la como sua verdade. Duarte (2010, p. 111) pontua que:

Várias dificuldades presentes nas separações litigiosas são decorrentes, na maioria das vezes, de causas de cunho inconsciente dos ex-cônjuges que não resolveram, por exemplo, suas questões narcísicas, edípicas, problemas de separação de seus próprios pais, ou também porque não aceitam perder. Em geral, estes apresentam necessidades de disputa e vingança, trazendo prejuízos emocionais para os filhos que amam os pais e precisam conviver tanto com um quanto com o outro.

No contexto da AP a “verdade” do alienante deve ser olhada meticulosamente. Neste sentido, alguns conceitos da psicanálise podem ajudar a compreender aquele fenômeno, tais como: complexo de Édipo, complexo de castração e identificação. Optei por abordá-los brevemente apenas como uma forma de enriquecer o trabalho demonstrando que a interlocução entre a psicanálise e o direito é fecunda, apresentando alguns caminhos para compreender a AP.

Ao tratar da atitude de um dos genitores no sentido de excluir o outro da vida do filho, Fuks e Oliven (2011) alertam que os possíveis traumas e sequelas deixados na criança são ignorados. Defendem, ainda, que pelo fato de o exercício das atribuições parentais não ser idêntico, mas complementar, é importante que haja não somente o exercício e o reconhecimento da função materna, com o acolhimento às angústias e ansiedades das crianças, como também da função paterna, impedindo a total satisfação da criança por apenas um de seus integrantes. Em seguida, as referidas autoras ressaltam que as funções materna e paterna são parte integrante do que Freud nominou de complexo de Édipo.

Laplanche e Pontalis (1994, p. 77) definem complexo de Édipo como:

Conjunto organizado de desejos amorosos e hostis que a criança sente em relação aos pais. Sob a sua forma dita positiva, o complexo apresenta-se como na história de Édipo-Rei: desejo da morte do rival que é a personagem do mesmo sexo e desejo sexual pela personagem do sexo oposto. Sob a sua forma negativa, apresenta-se de modo inverso: amor pelo progenitor do mesmo sexo e ódio ciumento ao progenitor do sexo oposto. Na realidade, essas duas formas encontram-se em graus diversos na chamada forma completa do complexo de Édipo.



Segundo Freud, o apogeu do complexo de Édipo é vivido entre os três e cinco anos, durante a fase fálica; o seu declínio marca a entrada no período de latência. É revivido na puberdade e é superado com maior ou menor êxito num tipo especial de escolha do objeto.

Da referida definição se extrai a associação do complexo psicanalítico de Freud à tragédia grega Édipo Rei, escrita por Sófocles, a partir da qual construiu sua teoria, bem como seus múltiplos modelos – positivo, negativo e completo. A associação do referido drama ao complexo de Édipo remonta ao dia 15 de outubro de 1897 quando Freud ([1897a]2006, p. 316), envolto em sua auto-análise e “abandono” da teoria da sedução, menciona pela primeira vez o nome de Édipo na Carta 71 enviada a Fliess:

Verifiquei, também no meu caso, a paixão pela mãe e o ciúme do pai, e agora considero isso como um evento universal do início da infância, mesmo que não tão precoce como nas crianças que se tornaram histéricas. (...) Mas a lenda grega capta uma compulsão que toda pessoa reconhece porque sente sua presença dentro de si mesma. Cada pessoa da plateia foi, um dia, em germe ou na fantasia, exatamente um Édipo como esse, e cada qual recua, horrorizada, diante da realização de sonho aqui transposta para a realidade, com toda a carga de recalçamento que separa seu estado infantil do seu estado atual.

Souza (2006) ressalta que, curiosamente, embora o complexo de Édipo seja um conceito central na obra freudiana, jamais foi objeto de um estudo sistemático pelo próprio Freud. Do fragmento em questão extrai-se o complexo de Édipo em seu modelo positivo, ou seja, meninos e meninas se sentiriam atraídos pelo genitor do sexo oposto e repulsa pelo do mesmo sexo. Contudo, a expressão “complexo de Édipo” somente seria mencionada pela primeira vez por Freud em Um Tipo Especial da Escolha de Objeto feita pelos Homens ([1910b]1992). Tal expressão foi criada para assinalar que o sujeito somente se constitui segundo a dinâmica de tal complexo, ou seja, buscando a formação apresentada no drama: pai, mãe e filho. Assim, por ser um fenômeno universal, o complexo delineia as funções parentais. Sobre a universalidade, é a partir de Totem e Tabu ([1913b]2001) que o complexo de Édipo passará a ocupar, cada vez mais, um lugar central na psicanálise, a ponto de ser considerado o complexo nodal das neuroses.

Freud ([1913b]1999) aborda o mito do assassinato do pai na horda primitiva e da origem das interdições sexuais denominada de tabu do incesto, descrevendo os costumes de povos primitivos, onde os totens e tabus simbolizavam as leis básicas estruturadoras desses povos. Segundo tal mito, o pai possuía todas as mulheres da tribo, expulsando ou matando

os filhos machos, pelo que decidem matá-lo. Porém, acabam por arrepender-se ao perceberem que também o amavam e, para evitar a reincidência do crime, instituem, simultaneamente, a exogamia (ou renúncia à posse das mulheres do clã do totem) e o totemismo, baseado na proibição do assassinato do substituto do pai (totem).

Sob esse prisma, Roudinesco (1998) ressalta que o complexo de Édipo, trazido à luz da psicanálise, nada mais é do que a expressão dos dois desejos recalcados – desejo do incesto e desejo de matar o pai – contidos nos dois tabus próprios do totemismo: a proibição do incesto e a proibição de matar o pai-totem, daí dizer-se que ele é universal, traduzindo as duas grandes proibições fundadoras de todas as sociedades humanas.

Fuks e Oliven (2011) registram que o complexo compreende a ambivalência com o pai, tanto no caso dos meninos quanto das meninas, que determinam identificações pela interdição do incesto, pelo que importa mencionar a diferença existente do complexo de castração entre o menino e a menina. Freud ([1925]2011, p. 296) pontua a relação entre o complexo de Édipo e o complexo de castração nos seguintes termos:

No que toca à relação entre complexo de Édipo e complexo de castração, surge um contraste fundamental entre os dois sexos. Enquanto o complexo de Édipo do menino sucumbe ao complexo de castração, o da menina é possibilitado e introduzido pelo complexo de castração. Essa contradição é esclarecida se ponderarmos que o complexo de castração sempre age no sentido de seu conteúdo, inibindo e limitando a masculinidade e promovendo a feminilidade. A diferença, neste trecho do desenvolvimento sexual do homem e da mulher, é uma consequência compreensível da diversidade anatômica dos genitais e da situação psíquica a ela relacionada; corresponde à diferença entre a castração realizada e aquela apenas ameaçada.

Isto significa que, para Freud ([1925]2011), o desenvolvimento sexual do homem e da mulher é resultante da diferença anatômica entre ambos, bem como das consequências psicológicas que envolvem a questão da castração. O complexo de castração importa nas primeiras identificações que se desenrolam no seio da família. Esta, por sua vez, cada vez mais aparece sob novos arranjos, rendendo crenças de que a família está falida. Embora pareça um paradoxo, a falência estaria relacionada ao fato de a família patriarcal deixar de ser o único modelo, permitindo a formação de novos arranjos. Ou seja, tais formações seriam a “prova” da “destruição” da família por diferirem do formato patriarcal. Ora, as novas formações familiares apenas demonstram que a família, atendendo demandas sociais, pode perpetuar-se sob novos modelos. Isto implica reconhecer que é perfeitamente possível

a construção do processo de subjetivação dentro da família, destacando-se a questão da identificação diante de sua relevância à formação dos vínculos familiares.

A questão da identificação é importante e, ao mesmo tempo, difícil, pois refere-se às identificações inconscientes, ou seja, não estão acessíveis ao sujeito. Em regra, Freud ([1921]2011, p. 60) em *Psicologia das Massas e Análise do Eu*, define a identificação como: “... a mais antiga manifestação de uma ligação afetiva a uma outra pessoa”, destacando o seu papel fundamental na constituição do complexo de Édipo. Definindo, ainda, a identificação a partir de uma formação neurótica de sintomas, como uma imitação não de um sujeito, mas de um sintoma da pessoa amada. E, finalmente, afirma que a identificação pode surgir de novos laços sociais para além da família, podendo surgir a qualquer nova percepção de algo em comum com uma pessoa que não é objeto dos instintos sexuais. É possível, então, correlacionar tais considerações à dinâmica da alienação parental no que diz respeito à introjeção da fala do genitor alienante pela criança, principalmente, se a separação decorreu em razão da mudança de objeto de desejo do cônjuge.

A questão da introjeção da fala do alienante pela criança pode ser correlacionada ao complexo de Édipo. A partir deste conceito e levando em consideração que as falsas acusações de abuso sexual e de “falsas” memórias são, de praxe, encontradas em crianças de tenra idade, é importante ressaltar que alguns autores vêm sustentando que a criança introjeta a fala do alienante de que foi vítima de abuso sexual pelo outro genitor por estar vivenciando a fase do complexo de Édipo. Neste sentido, Duarte (2010, p. 115) ao tratar a questão destaca que:

Trata-se de uma questão complexa que envolve muitas variáveis, nas quais se incluem aspectos objetivos e subjetivos na procura de uma verdade, principalmente quando as acusações estão no âmbito da família, em que há suspeita de relações incestuosas entre pai, padrasto e filho (a) com poucos anos de vida, principalmente quando estão vivenciando a fase do complexo de Édipo, em torno dos três aos seis anos.

No mesmo sentido, Silva (2009) ao comentar os prejuízos de uma falsa acusação de abuso sexual contra um pai, afirma que ela encontra guarida em uma fase do desenvolvimento psicosexual infantil onde ganha relevância a questão da fantasia. Entendo que a criança no contexto ora exposto, pode acabar participando psiquicamente na atividade sedutora do alienante através de afetos e fantasias, próprias do complexo de Édipo. Penso que não reconhecer esta possibilidade equivaleria a ignorar o percurso da psicanálise em

torno da sexualidade da criança, da sedução, etc. Em um primeiro momento, a cena de sedução ocorria em tenra idade e, a criança ao deparar-se com a irrupção de sexualidade de um adulto, possuía uma participação passiva dada suas limitações. Tal cena adquire um caráter traumático *a posteriori*, ao ser ressignificada em uma segunda cena, conforme tratarei no capítulo 3. Ao longo do tempo, a teoria vai modificando-se, de forma que a subjetividade da criança passa a ser concebida como produtora de fantasias resultantes de uma intensa vida pulsional.

Segundo Uchitel (2011) nas encenações imaginadas pelo fantasiar, a criança ocupa, frequentemente, por identificação, o lugar reservado a um dos pais. É também com esta perspectiva que a questão do trauma no contexto em apreço pode ser pensada nos dias de hoje, enfraquecendo a ideia de imputar à psicanálise uma visão ingênua quanto às fantasias incestuosas e condutas sedutoras nas crianças. Uchitel (2011, p. 180) manifesta-se pela complexidade das fantasias incestuosas, afirmando que: “...Temos apontado a complexidade das fantasias incestuosas, assim como a variabilidade de sua significação a cada momento do desenvolvimento libidinal”.

O fato é que o alienante transmite ao filho a sua “verdade” sedimentada em ressentimentos, a qual, na realidade, trata-se de um sintoma do processo de luto não elaborado. É através da fala que o alienante dará vazão às suas mágoas e feridas narcísicas. O filho será usado como poderosa arma de vingança. E, com o passar do tempo, é possível que a criança, a partir da identificação com o alienante, passe a adotar aquela “verdade” como sua. Segundo os ensinamentos de Freud ([1921]2011) a criança o fará imitando o sintoma do alienante, ou seja, da pessoa amada. E, no que diz respeito às “falsas” memórias de abuso sexual apresentadas pela criança a partir da fala do genitor alienante, Duarte (2010, p. 117) ao comentá-las afirma que: “... Os registros dos ditos e das cenas recalçadas... fazem com que a criança “alienada” repita a história do alienador com ele identificado, que acaba se fechando a qualquer possibilidade de manter um vínculo afetivo saudável”. Daí a importância de uma relação parental sadia a fim de assegurar um desenvolvimento psíquico, da mesma forma saudável, aos filhos.

Neste sentido, Guimarães (2010), a partir da experiência com um paciente de 27 anos passa a refletir sobre a importância das relações parentais no funcionamento e estruturação psíquica. À medida que transcorria a análise, a autora observou que o modo de ser de seu paciente se relacionava com o modo de dizer e não-dizer dos pais e suas associações se aproximavam da síndrome da alienação parental, sobretudo, no que diz

respeito aos sentimentos envolvidos nas suas relações familiares: ciúme, inveja, ressentimento e vingança. Assim, a autora passou a perquirir se a ruptura das relações amorosas, por si só, provocaria tais sentimentos, ensejando um desejo de vingança de um parceiro através da destruição da imagem do outro, buscando respostas no conceito de *identificações inconscientes alienantes*, de Faimberg (2001, p. 129 *apud* GUIMARÃES, 2010, p. 02). Segundo tal conceito o relato da história familiar é repassado aos filhos pelo discurso e silêncio dos pais, momento no qual pode ocorrer a assimilação infantil dos ditos e não-ditos dos afetos e sentimentos parentais, integrando a partir de então a sua história. Guimarães (2010) defende, então, que na transmissão alienante para a criança, esta fica sujeita ao discurso ou silêncio dos pais e, para sua própria sobrevivência psíquica, de maneira paradoxal, ela passa a depender dessa versão narcísica fundadora que é mantida em silêncio pelos pais, perdendo, assim, o livre acesso à interpretação de seu próprio psiquismo.

Quanto ao discurso denegritório do genitor alienador resultante na SAP, Brockhausen (2011), buscando compreendê-lo, propõe decompor os elementos que fazem parte da estrutura da transferência e que participam da formação da SAP, entre eles, a identificação e a sugestão.

De fato, a SAP pode ser entendida como uma modalidade de transferência, mesmo porque a transferência é uma capacidade humana presente não somente na relação analítica, mas em outras situações de interação social. Friso, aqui, que a noção de transferência sofreu modificações ao longo da obra freudiana, porém, não tenho o propósito de apontá-las meticulosamente.

Freud ([1912b]2010, p. 138) sustenta que não é correto afirmar que a transferência ocorre mais intensamente dentro de uma situação analítica que fora dela, ressaltando, inclusive, que a transferência se faz presente de forma intensa entre os neuróticos não tratados analiticamente – como existisse uma disposição da neurose, aduzindo que: “... essas características da transferência não devem, portanto, ser lançadas à conta da psicanálise, mas atribuídas à neurose mesma”. Assim, segundo a obra freudiana, a transferência existe em vários campos sociais para além do analítico, seja profissional, pessoal ou, ainda, institucional.

Brockhausen (2011) defende a articulação da sugestão à SAP, por ser elemento formativo da transferência, ressaltando que embora a sugestão, por si só, não explique a ocorrência da SAP, ela se apresenta intensamente no processo de formação da alienação.

Ora, o alienante em seu objetivo de romper os laços parentais, inicia a alienação sobre a criança inculcando-lhe uma imagem falsa do outro genitor, contrária à imagem que a criança, inicialmente, detém daquele. Com o passar do tempo, a fala do alienante permeada de “verdades” sobre o genitor alienado passa a ser a verdade da criança, de forma a rejeitá-lo.

A correlação entre sugestão e alienação e/ou SAP é possível a partir dos escritos de Freud ([1921]2011, p. 41), onde aponta a sugestão para além da situação analítica, conceituando-a como: “... um fenômeno primordial irreduzível, um dado fundamental na vida anímica dos seres humanos”. Roudinesco (1998) frisa que embora Freud tenha renunciado à sugestão enquanto técnica – pelo fato de seus efeitos não serem duradouros a ponto de alcançar a cura definitiva – não a suprimiu enquanto modalidade do funcionamento psíquico, pois preservou a ideia do tratamento através da fala, mostrando que sua fonte se encontrava na transferência. Entretanto, justamente pelo fato de a sugestão ser relativamente frágil é que a alienação parental ou a SAP não pode ser explicada apenas e tão somente pela sugestão.

Brockhausen (2011, p. 153) faz um paralelo entre SAP e sugestão apontando que: “... Da mesma forma que para Freud o médico utiliza o poder das palavras para sugestionar a cura do doente, na SAP o poder das palavras é dirigido com o intuito de fazer a criança rejeitar, hostilizar, desmoralizar o outro genitor.” Ou seja, enquanto no tratamento a sugestão visa à cura, na SAP a sugestão visa à exclusão.

Se por um lado a literatura vem reconhecendo o efeito da fala do alienante sobre a criança, por outro, é preciso não perder de vista que tanto a alienação parental quanto a SAP não advém somente de palavras, mas também de gestos. É inegável que o “franzido” da testa do alienante para a criança ao encontrar o outro genitor pode transmitir uma poderosa mensagem com efeitos desastrosos sobre aquela. Isto é possível a partir do reconhecimento do fato de que a criança permanece sob os cuidados do alienante na maior parte de seu tempo, estreitando não somente os laços, mas também a dependência e a submissão. Portanto, a criança torna-se um alvo fácil para o alienante.

Pode ocorrer ainda um verdadeiro “efeito dominó” quando há mais de um filho advindo da relação rompida. Isto porque é esperado que os irmãos mais novos também sejam influenciados pela fala do alienante, favorecida pela própria formação da fratria enquanto grupo social. Por isso, é comum que um irmão ao presenciar a hostilidade dos demais em relação ao genitor alienado, também aquiesça ao “sentimento coletivo” da fratria.

Trindade (2012, p. 213) afirma que comumente o filho mais velho é o primeiro a manifestar os efeitos da SAP, até mesmo como um dever de proteger os irmãos mais novos:

Nesse contexto, é comum o filho mais velho ser o primeiro a manifestar os sintomas da Síndrome de Alienação Parental, pois, além de tudo, sente-se no dever de assumir o papel de proteção dos irmãos mais novos em relação às ameaças simbolizadas na figura do alienado. Embora possa representar um caricatura estereotipada, pois as reações emocionais dependem de muitos fatores, tais como: sexo, vivências anteriores, estrutura da personalidade, não sendo infrequente se constatar que o filho mais velho esteja num estágio grave da Síndrome de Alienação Parental, enquanto o segundo pode estar no estágio médio, e um terceiro, no estágio leve. Em geral, o filho mais velho assume o discurso do alienador.

Neste aspecto, Freud ([1921]2011) propõe que os laços libidinais possibilitam compreender o poder da influência nas relações. Ressalta, ainda, que embora a psicologia individual se relacione com o homem, explorando os caminhos pelos quais ele busca encontrar satisfação para seus impulsos instintuais, apenas sob certas condições excepcionais, a psicologia individual se acha em posição de desprezar as relações desse indivíduo com os outros. Assim, todas as relações de um indivíduo com os pais, com os irmãos e irmãs, com o objeto de seu amor e com seu médico, são consideradas fenômenos sociais. A partir de tais considerações é possível compreender a alienação parental diante de um grupo de irmãos, pois, conforme disse, para além da influência do genitor alienante sobre cada um, há ainda a influência mútua entre irmãos alienados, questão que não tratarei no presente.

Enfim, a dinâmica da alienação parental assume variadas formas com um objetivo comum: o rompimento dos laços parentais. Diante das “falsas” memórias de abuso sexual é importante o entendimento de que nem tudo que é falado corresponde ao que está latente, necessitando, pois, de um deciframento. Por isso, a necessidade de o profissional estar preparado para atuar em tais circunstâncias, caso endosse a palavra da criança sem uma maior observação do contexto, corre-se o risco de cooperar para a intensificação da AP ou da SAP, o que tratarei no item seguinte.

## **2.5 Possibilidades de intervenção profissional aos genitores e à criança no contexto da alienação parental**

É certo que a responsabilidade de cada profissional envolvido em um caso de acusação de abuso sexual é muito grande. Mais certo, ainda, é o fato de que a decisão

proferida após a instrução do processo baseada em seus respectivos trabalhos, necessariamente, trará grandes consequências para as partes. Aqui, tratarei da hipótese da confirmação da falsa acusação. Caberá ao magistrado, levando em consideração as peculiaridades e gravidade de cada caso, adotar as providências que entender necessárias. Poderá, pois, adotar cumulativamente (ou não), as medidas elencadas nos inc. III, IV, V e VII do art. 6º da Lei 12.318/2010, *in verbis*:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

(...)

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Entendo imprescindível a determinação de acompanhamento psicológico como tentativa para o resgate dos vínculos e garantia da convivência familiar, previsto no art. 227 da Carta Magna e art. 19 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Embora a lei preveja a possibilidade do referido acompanhamento, não especificou a quem tal medida deva ser aplicada. Entretanto, a omissão em questão não implica em qualquer prejuízo, ao contrário, amplia a possibilidade de aplicação da norma para alcançar os ex-cônjuges. Assim, o magistrado poderá ordenar a realização de acompanhamento psicológico, não somente à criança, mas também aos pais. De outra forma, penso que seria inócua a determinação de acompanhamento psicológico somente para a criança.

Para além da determinação do acompanhamento psicológico, outras medidas se fazem necessárias em casos similares ao da CPI da Pedofilia, anteriormente tratado. Neste caso, a genitora se valeu da forma mais nefasta de alienação parental com o fim de romper os vínculos parentais. Para tanto, usou como arma o filho de 04 anos, o qual acabou por acreditar na falsa acusação de abuso sexual; a alienante não se importou com os procedimentos constrangedores a que a criança foi submetida em razão da acusação; a partir de um discurso persuasivo induziu a erro profissionais a quando da emissão do primeiro laudo, culminando na prisão dos acusados; apresentou resistência à avaliação psicológica,



etc. Levando em consideração todos os motivos retromencionados e tantos outros não menos graves, entendo salutar a inversão da guarda nos casos em que for inviável a guarda compartilhada – quando ambos os genitores são responsáveis pelas decisões relacionadas aos filhos em igualdade de condições.

Para além da possibilidade de inversão da guarda, há um importante fator a ser observado, qual seja, a criança poderá estar sob forte influência do alienante, quando já instalada a SAP. Tal fato, por si só, sugere uma dificuldade de afastamento total abrupto entre genitor alienante e filho (a), até porque este não é o objetivo da lei. Por certo, dada à natureza e complexidade da causa, deve a lei ter como objetivo maior, assegurar o pleno desenvolvimento da criança e o restabelecimento dos vínculos. Do contrário, a penalização por si só seria completamente ineficaz.

Trindade (2010) entende que a suspensão de contato poderá ocorrer por algum tempo (o menor possível) a fim de que se possa ir introduzindo gradualmente a figura do cônjuge que sofreu a falsa acusação, permitindo o restabelecimento de contato e vínculo entre aquele e o filho (a). Essa exclusão temporária seria uma forma de reintroduzir, em um primeiro momento, o genitor que sofreu a alienação e em um segundo o genitor alienante, o qual deverá reingressar no ambiente familiar após mudanças internas que o permitam compreender a importância da convivência familiar saudável.

Acredito que o magistrado, dependendo de cada caso, possa determinar em um primeiro momento o afastamento do alienante/alienador lhe sendo assegurado o direito de visitação, tudo para que a aproximação com o alienado seja facilitada. E, concomitantemente, seja determinado o acompanhamento psicológico do ex-casal e da criança, além de advertir o alienante da possibilidade de aplicação de multa em favor do outro genitor caso tente dificultar a aproximação entre este e o filho (a). Em um segundo momento, espera-se que o genitor alienante possa ser reintroduzido no núcleo familiar de forma saudável. E, para que se chegue a essa reconstrução de vínculos familiares friso, mais uma vez, a necessidade de um acompanhamento psicológico aos envolvidos.

Perez (2010) enfatiza que o objetivo da lei não está na estigmatização da figura do genitor alienador e, muito menos, em submetê-lo a medidas de caráter coercitivo comparável à prática da alienação parental, no que diz respeito à prejudicialidade. O rol de medidas transcende uma vingança pela via judicial, o que não contribuiria para a amenização do processo de alienação parental.

E, para além da determinação do acompanhamento psicológico e da inversão da guarda, dependendo do caso, penso ser necessária a declaração de suspensão da autoridade parental<sup>11</sup> pelo prazo que o juiz entender pertinente ao caso. Ressalto, porém, que a aplicação da suspensão da autoridade parental deve atender aos requisitos dispostos no Título VI, Capítulo III, Seção II do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. A Lei da Alienação Parental trata, pois, de suspensão e não da perda da autoridade parental, o que, por certo, não inviabiliza sua adoção nos casos previstos em nossa legislação. O alienante ainda pode ser acionado pelo genitor alienado para responder na esfera civil por indenização por danos morais. Isto se justifica, entre outras razões, pelo intenso sofrimento causado pela alienação parental, pelo afastamento e comprometimento dos vínculos parentais, pela imagem negativa junto à sociedade, muitas vezes jamais recuperada, mesmo que seja desvelada a falsa acusação, etc.

Chamo a atenção para outra consequência que o alienante pode vir a sofrer em razão de uma falsa denúncia. Na ânsia pela vingança o alienante ignora que o ato de acusar falsamente de abuso sexual configura crime. Por isso, independentemente das medidas adotadas pelo magistrado na esfera civil, o alienante ainda poderá responder na esfera criminal por denúncia caluniosa, crime previsto no art. 339 do Código Penal, cuja pena é de reclusão de 02 a 08 anos e multa. Ainda que o alienante seja responsabilizado tanto criminal quanto civil pela falsa acusação, evidentemente, tais penalidades estão muito aquém de compensar o tempo perdido e de restabelecer os laços fragilizados ou mesmo rompidos.

Após tais considerações sobre a dinâmica da alienação parental, muitas questões se apresentaram a partir da confrontação do referido contexto com os princípios da convivência familiar, melhor interesse da criança e da afetividade. No contexto da AP, quando extinto o princípio da afetividade entre o ex-casal, o alienante estará impondo ao núcleo familiar e, em especial aos filhos, o enfraquecimento ou extinção da convivência familiar em detrimento da permanência do princípio da afetividade ainda existente entre pais e filhos.

Enfim, a questão no âmbito da família parental ganha relevância diante da tentativa de compreender qual o melhor interesse para a criança. Por isso, a preservação dos vínculos socioafetivos deve servir de orientação para a resolução de conflitos. E, diante da

---

<sup>11</sup> O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres dos pais sobre seus filhos e respectivos bens, visando assegurar proteção e a convivência pacífica entre o núcleo familiar.

necessidade de preservação dos vínculos, há que se assegurar o direito constitucional da convivência familiar como forma de melhor viabilizar um pleno desenvolvimento físico e psíquico. Assim, entendo imprescindível a conscientização dos pais no sentido de que – em sobrevivendo a ruptura conjugal – a presença de ambos na vida dos filhos deve ser contínua na tentativa de salvaguardar o pleno desenvolvimento daqueles desde as primeiras fases da vida. Concluo, pois, diante de uma falsa acusação de abuso sexual, pelo inequívoco prejuízo ao direito à convivência familiar e pela necessidade da adoção do acompanhamento psicológico dos envolvidos. Tudo como medida imprescindível ao restabelecimento não somente dos vínculos parentais entre a criança e o genitor acusado falsamente, mas entre o núcleo familiar como um todo.

## CAPÍTULO 3

### TRAUMA E SEDUÇÃO NA ALIENAÇÃO PARENTAL

Após contextualizar a alienação parental, abordando desde os efeitos da dissolução conjugal até a falsa acusação de abuso sexual, esta condição *sine qua non* para a ocorrência da implantação das “falsas” memórias, passo a tratar do trauma e sedução no contexto da alienação parental. Para tanto retomo a trajetória da teoria da sedução sustentada por Freud ([1895]2006) e que em um primeiro momento parece ter sido “abandonada” ante a descoberta da fantasia sexual infantil. Prosseguirei apontando a contribuição de Laplanche através de sua teoria da sedução generalizada – nascida a partir de algumas características essenciais da teoria da sedução freudiana, introduzindo uma concepção de sedução estruturante, fundamental e originária. A partir desse encadeamento, encerrarei o capítulo tratando do trauma em si, necessário para a compreensão da presente pesquisa.

#### 3.1 A Teoria da Sedução em Freud e seus desdobramentos

A partir de 1882, Freud, influenciado por Breuer, passa a se interessar pela sugestão e hipnose no tratamento de doentes com sintomas histéricos. O “método catártico”, criado por Breuer, era uma forma de psicoterapia que permitia ao doente evocar a lembrança de eventos traumáticos ocorridos no passado quando do surgimento dos primeiros sintomas histéricos. Breuer, depois Freud, observou que os sintomas desapareciam à medida que a paciente evocava a lembrança patogênica e revivia a emoção originária ligada ao evento. Entretanto, Freud ([1913a]1999) abandonou a hipnose e a sugestão adotando a associação livre, em que o paciente permanece em seu estado de consciência normal, relatando o que vier à mente, permitindo, desta forma, o surgimento de lembranças reprimidas, como também a identificação das resistências.

Freud ([1895]2006) acreditava, através da teoria da sedução, que o trauma possuía origem sexual, enfatizando que a histeria era resultado de um abuso realmente vivido na primeira infância, anterior à puberdade, fundamentando-se no relato de suas pacientes, vez que era constante a narrativa de cenas sexuais envolvendo adultos e elas próprias, quando crianças. A questão do trauma psíquico, portanto, está presente na psicanálise desde seu nascedouro e, hoje, cada vez mais ganha espaço. Ressalto, desde já, que as palavras “trauma” e “traumatismo” são há muito utilizadas em medicina. A origem da palavra trauma vem do grego *τραύμα* e significa ferida (corte), já traumatismo volta-se para as

consequências de lesões no organismo decorrentes de fatores externos. Comumente, ambas as expressões são utilizadas em medicina como sinônimas e foram retomadas pela psicanálise.

Segundo a teoria da sedução freudiana o trauma era desmembrado em dois acontecimentos ocorridos em tempos separados um do outro. O primeiro desses acontecimentos seria a cena da sedução do adulto voltada à criança, porém, o elemento traumático não seria o ataque sexual do adulto em si vez que o sentido sexual da cena fugiria à compreensão da criança em virtude de sua imaturidade física e psíquica, não sendo a vivência, portanto, traumática, mas misteriosa. O trauma estaria na lembrança do primeiro acontecimento por ocasião de uma segunda vivência, a qual apresentaria certa semelhança com a primeira, sofrendo as históricas, portanto, de “reminiscências”, não de choque, vez que não preservariam nenhum traço da primeira vivência. A segunda vivência, ocorrida após a puberdade e não necessariamente sexual, levaria por associação à evocação da primeira, produzindo intenso desprazer e, por isto, seria reprimida para o inconsciente – mas não eliminada. E, no inconsciente produzirá os sintomas da neurose através de deformações e substituições. Laplanche & Pontalis (1994, p. 469) muito bem explicitam a teoria da sedução freudiana:

Esquemáticamente, esta teoria supõe que trauma se produz em dois tempos separados um do outro pela puberdade. O primeiro tempo, o da sedução propriamente dita, é caracterizado por Freud como acontecimento sexual “pré-sexual”; o acontecimento sexual é trazido do exterior a um sujeito que ainda é incapaz de emoções sexuais (ausências das condições somáticas da excitação, impossibilidade de integrar a experiência). A cena, no momento em que se produz, não é o objeto de um recalque. Só no segundo tempo um novo acontecimento, que não implica necessariamente um significado sexual em si mesmo, vem evocar por alguns traços associativos a lembrança do primeiro: “Aqui, nota Freud, oferece-se a única possibilidade de ver uma lembrança produzir um efeito muito mais considerável do que o próprio incidente.” (1a) É em virtude do afluxo de excitação endógena desencadeado pela lembrança que esta é recalçada.

Freud ([1895]2006) postulava que era indispensável que o paciente revivesse a emoção original a fim de que a evocação da lembrança tivesse efeito terapêutico. Entretanto, após novas observações clínicas, passou a desconfiar dos relatos de suas pacientes quanto às revelações de abuso na infância. Se houvesse a cena sexual da sedução, dizia ele, haveria tantos pais perversos quanto há neuróticos, e não era a realidade que encontrava. Em sua

Carta 69 Freud ([1897b]1996) confessou a Wilhelm Fliess que não acreditava mais em sua neurótica, valendo-se de várias razões. A mais relevante está em sustentar que no inconsciente não haveria qualquer índice de realidade. Mezan (1993, p. 29) registra que:

[...] no inconsciente, não existe qualquer índice de realidade, de modo a ser impossível distinguir nele o que é verdade e o que é “ficção investida de afeto”. Por conseguinte, os relatos de sedução – que continuam a aparecer, pois as pacientes não foram informadas sobre a mudança da teoria – passam a ser considerados como procedentes de “fantasias de desejo”, que exprimem as tendências edipianas, porém apresentando-as como se tivessem sido realizadas na “realidade exterior”. Tais fantasias não são nem verdadeiras nem falsas, tendo plena vigência naquilo que Freud denominou “realidade psíquica”.

Apoiado em lembranças de infância e seus sonhos, Freud reconstrói a existência de uma trama de afetos, ciúmes, paixões, ódios, direcionados às pessoas importantes de sua história. E foi ao refletir sobre sua própria trama que descobriu a universalidade do Édipo. O aparente abandono da teoria da sedução é considerado como um passo marcante para o advento da teoria psicanalítica e teria propiciado a descoberta não somente da realidade psíquica, mas também da fantasia, da sexualidade infantil, do complexo de Édipo, etc. Freud ([1914b]2012, p. 260) por diversas vezes, enalteceu a importância deste momento para o seu pensamento:

Se os histéricos fazem remontar seus sintomas a traumas inventados, então o fato novo é que eles fantasiam tais cenas, e a realidade psíquica exige ser apreciada juntamente com a realidade prática. Logo houve a percepção de que essas fantasias se destinavam a encobrir, adornar e situar num nível mais elevado a atividade erótica dos primeiros anos da infância, e então, por trás dessas fantasias, apareceu à vida sexual da criança em toda a sua amplitude.

Assim, instituído o conceito de realidade psíquica, a fantasia aparece como núcleo do aparelho psíquico. Segundo Roudinesco (1998, p. 646) a realidade psíquica designa: “...uma forma de existência do sujeito que se distingue da realidade material, na medida em que é dominada pelo império da fantasia e do desejo”. Freud atribuiu às fantasias um papel mais determinante que à realidade a partir dos relatos de seus pacientes e analisando os seus próprios sonhos, quando descobriu que as crianças também possuem afetos e pensamentos de cunho sexual e que, em regra, para elas é difícil separar realidade e fantasia. E, aqui, convém esclarecer o que se entende por sexualidade infantil. Laplanche & Pontalis (1994, p. 476) afirmam que:

Na experiência e na teoria psicanalíticas, “sexualidade” não designa apenas as atividades e o prazer que dependem do funcionamento do aparelho genital, mas toda uma série de excitações e de atividades presentes desde a infância que proporcionam um prazer irreduzível à satisfação de uma necessidade fisiológica fundamental (respiração, fome, função de excreção, etc.), e que se encontram a título de componentes na chamada forma normal do amor sexual.

Sobre a transição das teorias do trauma à fantasia, Uchitel (2011, p.43) se questiona até que ponto a teoria da sedução foi realmente abandonada por Freud e com ela a teoria traumática, argumentando que:

Na mencionada carta 69, assinalada como a certidão de ruptura e de passagem de uma certa concepção da etiologia da histeria (na qual prevalecia a importância do acontecimento traumático) para uma outra, em que a fantasia substituiria o lugar do fato (sinalizando a mudança do período pré-analítico para o analítico, no qual começaria a verdadeira psicanálise com objeto e método próprios), Freud apenas dá diversas razões que indicam insuficiências teóricas e técnicas, mas que não bastam para rebater o que até então, no seu conjunto tinha sido dito. Nem essa carta nem a relação dela com as outras que a sucederam apresentam a consistência de ideias e a clareza necessárias para fazer dela um ponto indiscutível. (...)

Uchitel (2011) também defende que a sedução poderia não ser a chave-mestra para a etiologia da histeria, mas isso não a descartava como causa também de trauma, conflitos e neurose. A indistinção que o inconsciente faz entre realidade e fantasia destacou a relevância da fantasia, mas não diminuiu o impacto da realidade, isto porque toda realidade material ao ser vivida, exige realidade psíquica, própria da psicanálise, dada a importância que as significações do vivido têm para o indivíduo.

Em que pesem os questionamentos quanto ao abandono ou não, na realidade, a questão da sedução é retomada por Freud ([1905]1976) em Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade, dividida em três partes: a primeira é dedicada às perversões, a segunda à sexualidade e, a terceira, às metáforas da puberdade. Ao tratar a sexualidade infantil, desenvolve uma concepção de uma predisposição inata às perversões na constituição de todos os seres humanos, denominada de “constituição perverso polimorfa”, constituindo a base para o desenvolvimento sexual considerado “normal”. A ideia de sexualidade infantil está atrelada ao conceito das “zonas erógenas” entendidas como as regiões do corpo manipuladas pela mãe durante a higienização da criança. Neste contexto, a criança é considerada um perverso polimorfo porque obtém satisfação pulsional com as zonas

erógenas de seu corpo, não somente as zonas anal e bucal, mas também as zonas genitais, suscetíveis de provocarem algo similar à excitação sexual. As zonas e seu potencial excitável são mais dispersas, ou seja, não se restringem à genitália, daí a denominação de “polimorfo”.

Sobre a “constituição perverso polimorfa” Freud ([1905]1976) sustenta que o fato de uma criança obter prazer sexual de suas zonas erógenas não significa, necessariamente, que ela seja perversa no sentido que se entende no adulto. Afirma que, já na infância há a escolha de objeto análoga àquela da fase da puberdade, ou seja, as tendências sexuais são direcionadas a uma única pessoa, na qual esperam alcançar seus objetivos. Entende, ainda, que a fase infantil da constituição perverso polimorfa é um estágio precoce de um desenvolvimento psicosexual que ainda não chegou à fase da sexualidade genital, vez que não se estabeleceu uma hierarquia dentro das zonas erógenas que as coloque a serviço da reprodução, última fase por que passa a organização sexual. Convém lembrar que muitos anos mais tarde, Freud ([1923]2011) afirma que não se dá por satisfeito com a afirmação de que o primado dos genitais não se realiza, ou o faz muito imperfeitamente, no período da primeira infância, passando a sustentar que a aproximação da vida sexual infantil à vida sexual dos adultos não se limita à escolha do objeto.

Em Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade ([1905]1976) não há a ideia de uma violência sexual direta e brutal, tal como defendida na teoria da sedução. Mezan (1993) enfatiza que há um elemento essencial comum a ambas, qual seja, a sexualidade do ser humano provém de fora para dentro a partir do contato com o adulto, provocando na criança fortes sensações, dela exigindo-se um esforço para ligá-las. Obviamente, há diferenças entre ambas as teorias, enquanto na teoria da sedução o agente sedutor é preferencialmente o pai, naquela, o pai passa a ser substituído pela mãe. Seja como for, permanece a ideia central de que o veículo condutor da sexualidade é da ordem da sedução, embora tal palavra não figure no texto de 1905. O fato é que a questão da sedução permanecerá, de certa forma, à sombra ao longo da obra de Freud, muito embora reapareça de tempos em tempos.

Freud ([1905]1976) definiu como fontes de prazer e satisfação auto-erótica as atividades infantis como a sucção, as brincadeiras com as fezes e com o próprio corpo, como a masturbação. Assim, a criança passou a ser vista como sendo um ser erotizado que se entrega as mais variadas experiências sexuais com o objetivo de obter prazer, as quais serão renunciadas quando adultas. Neste período a criança tem pouca resistência à transgressão



sexual, vez que a sua censura contra a vergonha e a moral – dependendo da sua idade – ainda não se constituiu ou ainda está em processo de construção.

A sexualidade infantil conforme Roudinesco e Plon (1998, p. 772): “... não conhece lei nem proibição, e leva em conta para se satisfazer, todos os objetos e todos os alvos possíveis.” Para Freud ([1913a]2010), portanto, a sexualidade não começa na puberdade, mas desde a infância precoce, seguindo-se um curso complicado de desenvolvimento até alcançar a sexualidade adulta. A fantasia é, então, um recurso utilizado pela criança com o intuito de dar sentido à própria sexualidade. Neste sentido, Cromberg (2001) afirma que a fantasia sexual infantil é atividade psíquica ligada à sexualidade infantil que rege os processos psíquicos.

A questão da fantasia, por certo, é relevante para a compreensão do presente. Aliás, sobre sua terminologia, Roudinesco e Plon (1998, p. 223) enfatizam que a fantasia foi utilizada por Freud:

[...] primeiro no sentido corrente que a língua alemã lhe confere (fantasia ou imaginação), depois como um conceito, a partir de 1897. Correlato da elaboração da noção de realidade psíquica e do abandono da teoria da sedução, designa a vida imaginária do sujeito e a maneira como este representa para si mesmo sua história ou a história de suas origens: fala-se então de fantasia originária.

Neste contexto, retornando ao “abandono” da neurótica, pode-se afirmar que tal fato permitiu a Freud estabelecer uma distinção entre a verdade histórica e a psíquica, de modo que as lembranças não são apenas de acontecimentos, mas também de pensamentos e fantasias. Perelberg (2012) ressalta que para ele, a fantasia precisa incluir elementos de coisas vistas e ouvidas e que as lembranças estão impregnadas de fantasias. Vale lembrar aqui que Freud ([1910a]1970, p. 76) durante o tratamento de um de seus pacientes escreveu um texto chamado Leonardo Da Vinci e uma Lembrança de sua Infância, tratando de uma provável fantasia do pintor, que havia escrito em um de seus apontamentos sobre sua única recordação da infância:

Parece que já era meu destino preocupar-me tão profundamente com abutres; pois guardo como uma das minhas primeiras recordações que, estando em um berço, um abutre desceu sobre mim, abriu-me a boca com sua cauda e com ela fustigou-me repetidas vezes os lábios.

A lembrança em questão trata do voo dos abutres<sup>12</sup> e é tida por Freud ([1910a]1970) como um fragmento erotizado da relação do pintor com sua mãe. Entende, ainda, que é improvável que em idade tão tenra aquele artista pudesse guardar com grande riqueza de detalhes tal lembrança, pelo que a teria, provavelmente, reconstruído em forma de fantasia após ouvir o relato de sua mãe sobre a dita cena.

No ano seguinte, em *Formulações sobre os Dois Princípios do Funcionamento Psíquico*, Freud ([1911]2010, p. 120) apontou a dificuldade de se distinguir fantasias inconscientes de recordações que se tornaram inconscientes, ponderando que: “... não nos deixemos induzir ao erro de transpor para formações psíquicas reprimidas os valores da realidade, de subestimar, por exemplo, o papel das fantasias na formação dos sintomas, pelo fato de não serem justamente realidades ...”.

Anos mais tarde em *O Homem dos Lobos* Freud ([1918]2010) afirma que cenas do início da infância não são reproduções de ocorrências reais, mas são consideradas produtos da imaginação. E ao discutir o caso, afirma que tais cenas não são reproduzidas no tratamento como lembranças, são, pois, produto de construções, enfatizando que as fantasias devem ter alguma ligação com a realidade material. Freud passa a discutir o papel organizador das fantasias, sobretudo, as relacionadas à cena primária, sugerindo que há três fantasias primárias: a cena primária, a sedução e a castração. A fantasia da cena primária refere-se ao coito dos pais, remetendo à questão da origem do indivíduo na cena primária, a fantasia de sedução remete à origem da sexualidade e, a fantasia de castração, por fim, trata não apenas da origem da diferença sexual anatômica, mas da fantasia de ter ou não ter um falo.

Segundo Perelberg (2012) na metapsicologia freudiana, há uma contínua transformação da fantasia e a descoberta do seu papel acompanha a da sexualidade infantil e do complexo de Édipo, importantes conceitos para a articulação do presente. De qualquer forma, a teoria da sedução freudiana foi um marco para a psicanálise e foi a partir dela que Laplanche (1988) a despeito da ligação entre fantasia e sedução propõe a teoria da sedução generalizada.

### **3.2 A Teoria da sedução generalizada de Laplanche**

---

<sup>12</sup> Provavelmente se tratava de um milhafre e não de um abutre, questão que provocou muitas críticas ao texto.

Embora a literatura seja quase uníssona em afirmar que a teoria da sedução freudiana foi por ele abandonada, Laplanche (1988) defende que aquela jamais foi abandonada, apenas foi abordada de outra forma e, partindo da neurótica freudiana, chamando-a de teoria da sedução restrita, propôs a teoria da sedução generalizada. Mais precisamente, sua teoria tem como ponto de referência não somente as ideias de trauma e sedução a partir de Freud, mas também as ideias de Ferenczi ([1933]1992). Laplanche ([1987]1992) aponta os pontos fracos e fortes da neurótica freudiana de forma a compor uma nova concepção de trauma, não pautada ou restrita à cena sexual, mas sim apresentando um valor estruturante na constituição psíquica do sujeito.

Laplanche ([1987]1992) ao defender sua visão sobre a sedução afirma que a situação originária – de onde provém a sedução – é o confronto da criança, que ainda não fala, com o mundo adulto. Há dois protagonistas, a criança e o adulto. A criança é tida como um indivíduo biopsíquico aberto ao mundo provido de montagens reguladoras que buscam a homeostase nos níveis fisiológico e psicofisiológico, porém, desadaptado e necessitando de ajuda de um estranho em razão da excitação que transborda. Ou seja, este transbordamento diz respeito aos gritos, movimentos, agitação desordenada que a mãe rapidamente aprende a reconhecer como pedido de ajuda. Por sua vez, o adulto ao atender este chamado parte da dimensão de seu inconsciente e de seu desconhecimento. O originário, diz Laplanche ([1987]1992, p. 110):

[...] é, portanto, uma criança, cujos comportamentos adaptativos, existentes mas imperfeitos, débeis, estão prestes a se deixarem desviar, e um adulto desviante, desviante em relação a qualquer norma concernente à sexualidade (Freud o demonstra amplamente nos Três ensaios para uma teoria da sexualidade), e eu diria inclusive desviante em relação a si mesmo, na sua própria clivagem.

Assim, segundo as lições de Laplanche ([1987]1992), a relação originária se estabelece em um duplo registro, uma relação vital e recíproca ou interativa e, uma relação onde está implicado o sexual, onde a interação não mais ocorre em razão da desigualdade. Há, portanto, um sedutor e um seduzido, um desviador e um desviado.

Favero (2004) ressalta que Laplanche (1988), visando dar amparo as suas ideias, retoma quatro características essenciais da teoria da sedução restrita, quais sejam, a sedução infantil, o adulto enquanto parceiro obrigatório da sedução, o encadeamento de cenas e a passividade da criança. Para que haja uma maior compreensão da teoria da sedução generalizada, parto da compreensão da sedução infantil, compreendida como os fatos da

sedução tal como apresentados por Freud ([1985]2006), na qual uma criança de tenra idade depara-se passivamente com uma manifestação da sexualidade de um adulto, trata-se de cenas de experiência sexual prematura. E, durante tal manifestação a criança encontra-se em um estado de imaturidade e de despreparo psíquico e emocional para compreendê-la. Ou seja, à época do primeiro tempo do traumatismo, a criança ao deparar-se com a cena de sedução, encontra-se em um estado anterior à irrupção da sexualidade. Laplanche ([1987]1992) destaca que a questão não é de cronologia, mas sim de defasagem – a qual constitui o terreno do trauma – comparando-a com a neurose traumática do adulto, onde o essencial do trauma decorre do caráter fortuito do incidente, onde o sujeito não está preparado para deparar-se com o fato. Laplanche (1988, p.109) ressalta, ainda, que a sedução infantil é concretizada em cenas que podem ser reencontradas, reconstruídas e rememoradas através da análise e que:

A imaturidade, a “impotência sexual inerente às crianças” é assim avaliada por Freud em relação a uma espécie de escala de desenvolvimento comportando etapas, níveis; nível de reação somática, nível de ressonância afetiva, nível de compreensão psíquica, tudo isto fazendo apenas um: é na sua totalidade psicossomático-afetiva que a criança pode ou não integrar adequadamente o que lhe acontece. Evidentemente, a etapa de maturação pubertária atua aqui como o limiar temporal maior, mas também como o modelo de outras barreiras mais precoces, outras trocas de nível, prefigurando já a noção de fase. O essencial é que a criança num primeiro tempo do traumatismo situa-se num “antes”, num pré que a separa do que será o segundo tempo.

Neste contexto, frente à teoria da sedução restrita, Laplanche (1988) ressalta que o parceiro obrigatório da sedução é o adulto e que a criança encontra-se em um estado de passividade frente a ele, vez que é este quem toma a iniciativa, insinuando-se por palavras e gestos. Enfatiza, ainda, que tal observação foi extraída das anamneses dos pacientes de Freud, que por sua vez, verificou que ainda que ocorressem cenas sexuais entre adolescentes e crianças de idades aproximadas, sempre havia uma cena mais arcaica na qual a sedução era efetivada por um adulto, ou seja, postulava uma sedução prévia de uma criança por um adulto. Laplanche ([1987]1992, p. 116) ao comentar o caráter perverso do “pai da histérica”, bem como o caráter patológico das cenas, esclarece que somente os Três Ensaio recolocarão a noção de perversão no devido lugar e afirma que:

Precariedade e intercambialidade das metas, estranheza e inacessibilidade do objeto “perdido”, são o próprio tema dos Três ensaios, mas, infelizmente (a história do pensamento é feita desta maneira), o “pai da histórica” não se beneficiou dessa perspectiva que o teria recolocado na generalidade de desenvolvimento humano.

A terceira característica da teoria da sedução restrita, o encadeamento de cenas, diz respeito às relações existentes entre várias cenas de sedução que se sucedem no tempo, mas que simbolizam umas as outras. Ou seja, há um encadeamento de uma cena que, por sua vez, leva a outra cena, mais antiga e assim sucessivamente. E é justamente esta busca de cena em cena até chegar-se a uma cena originária, que Laplanche ([1987]1992) entende ter sido um dos pontos vulneráveis da teoria da sedução freudiana diante da improbabilidade ou ausência da cena.

A última característica da teoria da sedução restrita, qual seja, a passividade da criança em relação ao adulto, merece especial atenção a partir das colocações de Laplanche (1988), vez que define a própria sedução. Se por um lado, a criança em razão de sua imaturidade reage passivamente diante da irrupção de sexualidade de um adulto, por outro, a passividade deve ser relativizada em função do encadeamento das cenas sexuais. Isto porque, Laplanche (1988, p. 111) lança a questão de saber se uma criança seduzida por um adulto também não seria capaz de desempenhar um papel provocador em relação à sedução do adulto, indagando que:

“Efetivamente, a objeção está ao alcance da mão: em mais de uma “lembrança” na qual o sujeito pretende ter sido seduzido passivamente não se pode demonstrar que ele desempenhou um papel provocador, indutor, em relação ao gesto do adulto? Quem seduz quem?”

Laplanche & Pontalis (1994, p. 470), entretanto, deixam claro que a passividade da criança não está adstrita a uma passividade comportamental, mas sim à imaturidade, à incapacidade de compreender a mensagem que lhe é repassada:

Dizer que a cena de sedução é vivida passivamente não significa apenas que o sujeito tem um comportamento passivo nessa cena, mas ainda que a suporta sem que ela possa evocar nele qualquer resposta, sem que ela faça eco a representações sexuais: o estado de passividade é correlativo de uma não-preparação, a sedução produz um “pavor sexual”.

Duarte (2010, p. 120) também questiona a posição ativa e/ou passiva da criança frente à sedução do adulto, enfatizando as características da sexualidade infantil:

A princípio abordarei algumas das características da sexualidade da criança, conhecimento que considero indispensável frente às manifestações que ela apresenta o que torna possível outro olhar e escuta sobre suas reações, muitas vezes, superinflada de sensualidade e sedução, provocando os que estão ao seu redor, o que faz com que possa ser questionada acerca de sua posição passiva e/ou ativa em certas situações em que se encontra implicada. Por apresentar-se mais excitada e provocante, contudo, não se justifica que o adulto a acolha e explore a tentativa de sedução por parte do menino ou menina, obtendo daí prazer sexual [...]

Laplanche (1988) ressalta, ainda, que a teoria da sedução freudiana consiste em uma teoria original e complexa que se desenvolve em pelo menos três registros: temporal, tópico e “tradutivo”, os quais voltam-se para a sedução infantil, sedução precoce e sedução originária. E, aqui entendo conveniente destacar os três conceitos. A sedução infantil, conforme falei acima, é compreendida como os fatos da sedução tais como apresentados por Freud ([1985]2006). A sedução precoce, por sua vez, insere-se no período de escassez produtiva, de “recalcamento”, segundo Laplanche (1988). Isto porque durante o período compreendido entre 1897 e 1964/1967, afora as obras de Freud e Ferenczi, muito pouco se publicou sobre o tema, razão pela qual Laplanche (1988) chama de período “deserto”. Favero (2004) lembra que neste período, o pai perverso, personagem central da sedução infantil, cede lugar à mãe, que passa a ser a sedutora essencialmente na relação pré-edipiana, sedutora do bebê através dos primeiros cuidados maternos. A sedução, aqui, é veiculada pelos cuidados corporais dispensados ao filho. Este é um tema que se repete na obra freudiana durante aquele período e, nos dizeres de Laplanche ([1987]1992, p.128): “...Cada vez que revê sua apreciação da sedução é para acrescentar que a sedução materna precoce é, em última instância, o ponto de gravidade e, neste sentido, a verdade da sedução. Esta é a sua maneira de demonstrar...que a ideia de sedução não foi totalmente abandonada...”.

Uma das críticas de Laplanche (1988) à sedução precoce presente também na obra freudiana seria o fato de não ter sido analisada a universalidade que a caracterizaria como um dado humano fundamental. A sedução precoce não é estendida à sexualidade em geral, limitando sua ação ao despertar de sensações “no órgão genital”, sem observar que esse despertar também existe no nível do conjunto da erogeneidade do corpo, sobretudo, na erogeneidade oral e anal. Também critica o fato de o inconsciente materno ter sido negligenciado, só o encontrando em raríssimos pontos da obra freudiana, restando evidentes,

portanto, alguns pontos de divergência entre a obra laplancheana e freudiana, em que pese toda importância que a primeira atribui à sedução precoce por situá-la na origem da sexualidade.

Uchitel (2011) esclarece que a sedução infantil e a sedução precoce não compõem por si só a sedução generalizada, a qual somente pode se desenvolver se for estabelecida com precisão a efetividade da sedução originária. A partir de tais considerações chego à sedução originária, termo utilizado por Laplanche a partir de 1964/1967 que não remete a uma origem, no sentido cronológico do que vem primeiro, mas sim no sentido do que dá sustentação, fundamentação. A sedução originária é, pois, o sustentáculo de todas as outras seduções e, portanto, não abole a relevância dos outros dois níveis, mas dá-lhe fundamento. Laplanche (1988) a conceitua como a situação na qual o adulto propõe à criança tanto significantes não-verbais quanto verbais, até mesmo comportamentais, impregnados de significações sexuais inconscientes. A sedução originária opera, portanto, impondo à criança um desvendamento ou deciframento de mensagens provindas do adulto. Esses significantes desconhecidos e inconscientes são chamados por Laplanche (1988) de significantes enigmáticos, conforme tratarei adiante.

Após o breve esclarecimento acima acerca da sedução infantil, sedução precoce e sedução originária, retomo a questão dos três registros da teoria da sedução freudiana: temporal, tópico e “tradutivo”. O aspecto temporal da teoria da sedução ficou estabelecido como uma aquisição da psicanálise, chamada teoria do trauma em dois tempos, do *a posteriori*. Tal teoria postula que nada se inscreve no inconsciente, salvo mediante dois acontecimentos separados no tempo por uma fase de desenvolvimento que permite ao indivíduo reagir diferentemente da primeira experiência. No primeiro tempo, o do terror, a criança depara-se com uma ação sexual de um adulto sem que possua a devida capacidade de assimilação, não sendo traumatizante. E, deixada em espera, a cena assim tornar-se-á pela sua revivescência diante de uma segunda cena, quando o sujeito já possuirá novas possibilidades de reação. Ou seja, não será a segunda cena que ensejará o trauma, e sim a lembrança da primeira cena, a qual será revivida diante da segunda, tornando-se traumatizante em razão do recalque. Assim, a teoria dos dois tempos mostra que todo trauma somente tem uma ação patógena por torna-se autotraumática. O autotraumatismo ocorre porque o acontecimento, que poderia ter sido elaborado, segue rumo ao recalque. Laplanche ([1987]1992, p. 120) destaca que o tempo traumático, encontra sua saída numa

“defesa patológica” – chamada “recalcamento”, o que, na época, para Freud é a mesma coisa – em razão do segundo aspecto, tópico, do processo. Prossegue afirmando que:

A tópica é aqui o terreno para uma verdadeira estratégia, no sentido guerreiro do termo, com movimentos de ataque e contra-ataque. O indivíduo está à mercê de dois tipos de desamparo, abandono ou vulnerabilidade, face a essa sequência de acontecimentos. Quando do primeiro ataque, do ataque externo proveniente do adulto, da primeira cena sexual, não tem os meios de defesa adequados, não tem armas, não tem o garante e pode, no máximo, bloquear o inimigo no lugar, enquistar a lembrança, mas não recalca-la. No segundo tempo, em contrapartida, ele tem os meios de enfrentá-lo, ou seja, de compreender o que acontece, mas encontra-se voltado para uma verdadeira guerra estratégica, agredido na face desarmada, ou seja, de dentro, atacado por uma lembrança e não por um acontecimento.

Assim, segundo a teoria da sedução generalizada, em um primeiro tempo, somente será possível bloquear a lembrança. O indivíduo não possui os meios de defesa quando do primeiro ataque, que se tornará traumatógeno e, somente no segundo momento é que terá a compreensão do fato para implementar o recalque. Uchitel (2011) destaca que o ponto de vista tópico é imprescindível para a compreensão do destino do acontecimento pela intervenção do recalque, assim como o recalamento também é necessário para compreender a tópica e os níveis do próprio inconsciente.

No que diz respeito ao aspecto tópico da teoria da sedução freudiana, Laplanche (1988) entende que, embora a fantasia tome o lugar da última realidade psíquica, inevitavelmente uma realidade mais “objetiva” será buscada, vez que a pulsão será de origem biológica, explicitando que quaisquer que sejam as relações de representação que assegurem a mediação entre a lembrança das cenas e a fantasia existirá a pulsão. Para o autor, o aspecto tópico advém em um primeiro momento, de um ataque externo de um adulto e, em um segundo momento, pelo ataque de objetos internos, ou seja, dos significantes enigmáticos, os quais a criança não consegue simbolizar.

Quanto ao aspecto tradutivo, Laplanche (1988) entende que há um enfraquecimento da sedução freudiana. Por outro lado, aquele autor traz importante discussão a partir da sedução precoce, vez que o pai, personagem central da sedução infantil, cede lugar à mãe na relação pré-edípica à medida que a sedução ocorre com os cuidados corporais efetivados pela mãe. Aqui as zonas erógenas merecem ênfase, posto que são lugares de centralização dos cuidados maternos, como os de higiene, os quais são motivados conscientemente pela



solicitude maternal, mas onde as fantasias de desejo inconscientes funcionam plenamente. Isto denota que a sedução não é abandonada por Freud, mas que segue ainda que em outra direção. Trata-se de uma sedução necessária por originar-se de uma ação necessária materna.

Conforme já disse, para Laplanche (1988) a teoria da sedução generalizada somente pode desenvolver-se se for estabelecida com precisão a efetividade da sedução originária. A generalização proposta pelo autor é posta sob a forma de um questionamento teórico sobre o binômio atividade-passividade. Para tanto se vale das ideias de Ferenczi ([1933]1992), para quem a situação originária é a confrontação da criança com o mundo adulto, sendo que este não é um mundo objetivo que a criança teria de descobrir e aprender tal como aprende a caminhar, mas sim, caracteriza-se pelas mensagens que questionam a criança antes que ela as compreenda, as quais deve dar sentido e resposta. O artigo de Ferenczi ([1933]1992) é considerado por Laplanche ([1987]1992) como uma espécie de prefácio à teoria da sedução generalizada.

Entendo, aqui, necessário abordar de forma breve as ideias basilares de Ferenczi ([1933]1992) sobre o trauma antes de prosseguir com a teoria da sedução generalizada. Ferenczi ([1933]1992) retoma a ideia do trauma freudiano cujo fundamento pauta-se na história real e na sedução infantil. Entretanto, embora endosse aquela ideia de trauma ele estenderá a ideia do abuso para além da cena sexual. Nas palavras de Uchitel (2011, p. 108): “...O abuso será também o castigo físico, a mentira, a hipocrisia do adulto sobre uma criança.” Para Ferenczi ([1933]1992) o traumatismo não advinha somente do frágil desenvolvimento da criança, mas também de uma consequência do choque entre a ternura da criança e as respostas passionais ou perversas do adulto. O autor procura demonstrar, de forma descritiva, as diferenças existentes entre o erotismo infantil, em sua linguagem da ternura, e o erotismo do adulto, em sua linguagem da paixão. Há, pois, uma diferença essencial nas formas de amor encontradas no psiquismo já constituído do adulto e no psiquismo em desenvolvimento da criança. O choque entre ambas age sobre a criança causando-lhe surpresa e trauma.

Ferenczi ([1933]1992) não desprezou as ideias freudianas sobre a realidade psíquica e o complexo de Édipo, utilizando-as ao abordar a situação quando uma criança se depara com um adulto perverso. Neste sentido, defendeu que as fantasias edípicas da criança podem facilitar o caminho para o adulto perverso, vez que a criança nesta fase quer

seduzir, ou seja, beijar, acariciar, abraçar, etc. Ocorre que esta sedução não ocorre com o propósito próprio de um adulto perverso, pois a criança espera que toda a sua sedução retorne em linguagem da ternura. Entretanto, quando a criança se depara com a irrupção da sexualidade de um adulto perverso, as fantasias inconscientes direcionadas a este tendem a se confundir com a realidade, ensejando o surgimento de um intenso sentimento de culpa na criança. Isto porque diante da sedução do adulto, excessiva para o psiquismo da criança, esta acreditará que deve merecer todas as consequências advindas de sua própria sedução por ter sido capaz de provocar o desejo do adulto. Eis a confusão de línguas entre adulto e criança.

A confusão de línguas ocorre, pois, quando a criança, em um jogo lúdico, aproxima-se de um adulto valendo-se da linguagem da ternura e o adulto, por sua vez, não a compreendendo, responde impulsionado por seus desejos, valendo-se da linguagem da paixão. Ou seja, este desencontro de línguas entre a criança e o adulto acaba proporcionando muita confusão, sobretudo, à criança. Diante do excesso do adulto, a criança deveria reagir com ódio, recusa, resistência violenta, porém, acaba por inibir-se por medo frente a imposição e identificando-se com o adulto agressor. E, é justamente pela identificação que a criança vai introjetar o sentimento de culpa do adulto, até este momento para ela enigmático, passando a sentir-se envergonhada em razão daquela introjeção.

Embora Laplanche ([1987]1992) entenda não muito adequada a expressão utilizada por Ferenczi ([1933]1992), confusão das línguas, concorda que há várias línguas do adulto – linguagem verbal, dos gestos e dos afetos – e que a criança possui potencialidade para compreendê-las. A partir daí, o pensamento laplancheano pode acrescentar a essa questão a ideia de que a linguagem adulta, clivada em si mesma e desconhecida pelo adulto, provoca efeitos sobre a criança. Para Ferenczi ([1933]1992) há uma diferença entre o mundo do adulto e o da criança, pois no adulto a dimensão do inconsciente se instaura a partir de uma clivagem, onde o próprio sujeito não reconhece em suas ações as mensagens marcadas por um caráter sexual. O adulto durante os atos de cuidados com a criança deixa transparecer o seu desconhecimento do caráter sexual de suas atitudes, apresentando à criança um enigma de um mundo que ainda não conhece. E, conforme dito, o mundo adulto seria um mundo que instaura uma mensagem que interroga a criança, mesmo que esta não tenha como compreendê-la.

Entretanto, Laplanche (1992) entende que Ferenczi ([1933]1992) não trata do que é mais importante, ou seja, a presença do inconsciente do adulto, sem dar-se conta que a “

linguagem da paixão” só é traumatizante porque veicula um sentido dele mesmo ignorado, isto é, em que manifesta a presença inconsciente dos pais. Para além de Ferenczi ([1933]1992), Laplanche (1988, p.119) afirma que a confrontação adulto-criança envolve uma relação atividade-passividade, ligada ao fato de o psiquismo parental ser mais “rico” que o da criança. Entende, portanto, como sedução originária a: “...situação fundamental na qual o adulto propõe à criança significantes não-verbais tanto quanto verbais e até comportamentais, impregnados de significações sexuais inconscientes.” A sedução originária não é empregada no sentido de um regresso a um primeiro tempo, o retorno a uma primeira ocorrência, mas trata-se de um maior sentido, que está escondido ou ignorado e que é o próprio mecanismo de toda sedução, seja ela precoce, infantil, adulta, etc. Neste sentido, o estupro de uma criança por seu genitor ou as carícias eróticas maternas são sedutoras porque transmitem o enigma do desejo inconsciente do adulto.

No contexto da sedução originária, Laplanche ([1987]1992) exemplifica o que, para ele, seriam os significantes enigmáticos, apontando o próprio seio materno, órgão aparentemente natural da lactação, mas que não se pode negligenciar seu investimento sexual e inconsciente pela mulher, o que supõe-se não ser percebido pelo bebê. Para ele todo significante é enigmático. Assim, o trabalho de domínio e de simbolização do significante enigmático resulta no objeto-fonte da pulsão, por isso Laplanche (1988) não concorda com a expressão “confusão” empregada por Ferenczi ([1933]1992), entendendo, pois, tratar-se não de uma confusão, mas sim de uma inadequação de linguagens, ou seja, inadequação da criança ao adulto e inadequação do adulto ao objeto-fonte que nele age. O objeto-fonte deve ser entendido a partir da premissa de que as mensagens enigmáticas transmitidas pelo adulto demandam um trabalho de tradução, de deciframento, sendo que uma parte de tais mensagens será processada e outra não. Então, o objeto-fonte será justamente a parte não processada, ou seja, os restos não traduzidos daqueles significantes que permanecerão inconscientes, traumáticos e enigmáticos. Figueiredo (1998) ao comentar o enigma e a exigência da tradução laplancheanos assim se manifesta:

Efetivamente, os enigmas provenientes do mundo adulto imporiam à criança uma tarefa inexecutável e, ao mesmo tempo, inadiável, a de *traduzir, teorizar, simbolizar, metabolizar o corpo estranho* implantado pelas mensagens enigmáticas. Uma parte mais ou menos substancial destes enigmas será imetabolizável, resistente ao trabalho tradutivo, e indo se constituir, pelo recalque de *fragmentos* e de

mensagens *enigmáticas*, no inconsciente da criança. Estas partes intraduzíveis – que estariam sendo, ao mesmo tempo, comunicadas, ignoradas e mesmo desmentidas por quem as comunica (para usarmos o termo ferencziano) – seriam o “sexual” (“a sexualidade é o que se esconde das crianças”, nos diz Laplanche). Mas, atenção: creio que não se trata de dizer que o “significado sexual” é recalcado, mas de dizer que *é o recalque que constitui o “sexual psicanalítico”* enquanto tal.

Figueiredo (1998, p. 64) ao comentar que os enigmas provenientes dos adultos levariam à criança a obrigação de traduzi-los, sendo que a parte resistente ao trabalho tradutivo se constituiria pelo recalque no inconsciente da criança, levanta uma questão em relação ao sexual. Embora afirme que a parte imetabolizável, resistente ao trabalho tradutivo seria o sexual, defende que não se pode afirmar que o significado sexual é recalcado, mas sim que é o recalque que constitui o sexual psicanalítico. Explica que o sexual psicanalítico: “...seria o que constitui pelas e nas exclusões (o que se “esconde” ou o que se “desmente”) impostas à criança pelos representantes do mundo adulto, eles mesmos cindidos.” Sinaliza, ainda, que o enigma, o não traduzido e o intraduzível exercerá uma pressão, gerando uma pulsão tradutiva e, concomitantemente, impondo reiterados fracassos à tradução.

Aqui, vale ressaltar que a questão do enigmático está intimamente ligada à sedução originária, que por sua vez, está intrinsecamente ligada à cena originária. Neste ponto, Laplanche (1988) entende que Freud a situou no mesmo nível da sedução, esquecendo que a cena do coito entre os pais é ela mesma sedução para a criança, no sentido de sedução originária. Uchitel (2011, p. 150) pontua que as “cenas originárias” de Freud, seja a cena primária, que fala sobre a origem do sujeito, ou a cena de sedução, que fala sobre a gênese da sexualidade, ou a de castração, que fala sobre a origem da diferença dos sexos, atuam: “...como significantes enigmáticos, como seduções originárias que despertam uma excitação sexual impossível de ser dominada pela compreensão e pelo recalque.” Para Laplanche (1988) o efeito traumático advém do fato de o adulto não possuir a capacidade de explicar a si mesmo os enigmas que se lhes apresentam. E, inclui na sedução originária situações, comunicações que nada têm a ver com o “atentado sexual”. O enigma, portanto, situa-se no centro da teoria da sedução generalizada.

Friso, ainda, que a sedução originária não ignora a importância dos outros níveis de sedução – sedução infantil e sedução precoce – mas antes, lhes fornecerá fundamentação. Laplanche (1988) enfatiza, ainda, que na série, sedução infantil – sedução precoce – sedução originária, inexistente uma progressão ou ordem do mais real ao mais mítico, pois o termo

mítico deve ser recusado ante o seu objetivo de excluir o originário, tido como um aprofundamento da noção de real em direção a situações que o fundamentam. Então, é a partir desta hierarquia das seduções que a teoria da sedução freudiana deve ser reconstruída sob a forma generalizada. Segundo Laplanche (1988, p. 120): “Teoria que explica, através do mecanismo do recalçamento, da constituição e da permanência de um inconsciente, assim como do efeito “pulsão” que lhe é indissociável”.

Diante do que até aqui foi visto, convém apontar os pontos de fraqueza e de força atribuídos por Laplanche (1988, p. 112) à teoria da sedução restrita. Para ele, os pontos fortes residiriam:

- 1) na trama fechada que liga a teoria aos dados tirados da experiência analítica; 2) no fato de pôr em jogo, já de forma rigorosa e doravante intransponível, estes três fatores da racionalidade analítica – temporalidade do *après-coup*, localização tópica subjetiva, laços tradutores ou interpretativos entre os cenários e as cenas; 3) na capacidade explicativa do modelo, amplamente transponível e extensível no campo da psicopatologia; 4) na capacidade evolutiva do modelo: o que designamos, de passagem, como “esboços” para desenvolvimentos futuros.

Dito de outra forma, os pontos fortes estão na capacidade de explicar a teoria vinculada à experiência e em colocar em jogo os três fatores da racionalidade analítica, quais sejam, a temporalidade, a localização tópica e os laços tradutivos entre as cenas. Por outro lado, Laplanche (1988) aponta os possíveis pontos fracos, quais sejam, aqueles onde uma teoria restrita pode ser bloqueada em uma concepção restritiva. Afirma que ante a cena de sedução freudiana, a essência do fenômeno sedução não é questionada, mantendo-se adstrita às relações perversas entre um adulto e uma criança, buscando explicar tão somente a psicopatologia. Uchitel (2011) frisa que a fragilidade radica em deixar intacta a ideia de que o trauma se produz pela responsabilidade única de uma cena real que deve ser encontrada, por um evento fatural a quem cabe todo o sentido do trauma. Disto resulta a conclusão desconcertante de que deveria existir mais pais perversos do que filhos neuróticos. Laplanche (1988) afirma, ainda, que a busca de uma cena mais antiga seria, pois, infinita e enganadora e a busca por um inconsciente “normal” e por um recalçamento originário ainda estaria fora de alcance. Para ele, a teoria da sedução freudiana vai buscar manter a dupla tensão entre a cena mais antiga e a recente, citando *O Homem dos Lobos* ([1918]2010). Laplanche (1992), entretanto, ressalta que na ausência de uma cena de

sedução, o après-coup pode buscar suporte em outra “realidade”, seja nas “fantasias originárias”, no mito da horda originária, etc.

Após toda a explanação supra da teoria da sedução generalizada, penso deixar claro que a proposta do presente trabalho no sentido de tentar compreender as “falsas” memórias a partir de Laplanche é apenas um caminho. Friso, ainda, que o referido caminho não é absoluto e livre de críticas e refutações. Neste sentido, entendo relevante apontar as críticas levantadas por Figueiredo (1998, p. 68) sobre a teoria da sedução generalizada, o qual criticou o que chamou de positivismo realista de Laplanche. Para aquele autor o termo positivista significa: “...tomar os entes na sua positividade... e nada mais; ou seja, lidar-com e focalizar apenas os fenômenos já entificados, já constituídos como objetos e representados.” E dirige tal crítica à questão do enigma tratada por Laplanche, os quais ganham uma função destacada na subjetivação.

Figueiredo (1998, p. 69) critica afirmando que o positivismo de Laplanche não está em harmonia com a questão dos enigmas, por entender que estes não possuem a positividade dos objetos puros e simples: “nem a sólida funcionalidade dos instrumentos à mão – faltalhes, exatamente, uso e sentido, para dar conta deles seria necessária uma outra ontologia que não a positivista.” Afirma, ainda, que Laplanche é positivista em razão da dificuldade de livrar-se de uma noção pré-crítica de “outro” e por desconhecer como ocorre a emergência da alteridade. Em relação à alteridade, Figueiredo (1994, p. 299) explicita que, segundo Laplanche, o processo de constituição das subjetividades nasce do encontro da criança com a alteridade do adulto. E que não se trata de um adulto especial, o sedutor, mas se trata do mundo adulto. Este, por sua vez, não se trata do “grande outro” lacaniano, mas de adultos concretos que representam o mundo adulto para a criança. A alteridade – a mensagem outra – não é somente a da diferença entre o adulto em relação à criança, mas também a da diferença do adulto para consigo mesmo. Tratando-se, pois: “...da alteridade implicada no/pelo inconsciente do adulto como corpo estranho e no que este inconsciente torna o adulto enigmático para si mesmo e, mais ainda, para a criança.”

Justifica sua crítica por entender que quando Laplanche fala do “outro” e de sua alteridade, ele enxerga o adulto como o outro da criança, como um objeto que apenas oferece mensagens à criança e nunca o mundo circundante. Entretanto, Figueiredo (1998, p.71) embora o critique, também reconhece que a contribuição de Laplanche é valiosa não somente por insistir no outro enigmático, sedutor e traumatizante, mas também por:

“...ênfatizar que este outro é outro para si mesmo, ou seja, contém uma diferenciação interna.”

Enfim, em que pese as críticas à teoria da sedução generalizada, sua contribuição é muito importante para compreender a problemática do presente trabalho, vez que o traumático da referida teoria está no caráter inconsciente e desconhecido para o próprio adulto das mensagens transmitidas por si. Tais mensagens obscuras para o próprio adulto e que não podem ser compreendidas e assimiladas pela criança, consistem em fonte de sedução originária, do enigma e também do trauma. O caráter traumático está situado fora da cena originária ou de qualquer outra, posto que situa-se nas mensagens enigmáticas. A teoria da sedução generalizada está para além da dicotomia entre fantasia e realidade, salientando as diversas acepções do trauma e suas possíveis influências no psiquismo humano.

### **3.3 Trauma**

Início aqui apresentando o conceito de trauma a partir de Freud, ênfatizando que a questão do trauma psíquico está presente na psicanálise desde o seu surgimento, encontrando maior destaque em dados momentos com diferentes acepções e importância: à época dos Estudos sobre a Histeria com a teoria da sedução, conforme visto acima; quando seu papel na etiologia das neuroses é relativizado em favor das fantasias sexuais infantis e com a reformulação metapsicológica a partir de 1920, destacando-se Além do Princípio do Prazer ([1920]2010) e Inibição, Sintoma e Angústia ([1926]1992).

Farei, inicialmente, um breve retrospecto histórico acerca do trauma na obra freudiana, pautada em verdadeiras oscilações em termos de importância. A histeria encontrava-se no campo da incógnita e do mistério até os estudos de Charcot. Na realidade foi somente no século XX que a compreensão da histeria alcançou maior relevância. A histeria era correlacionada às doenças do aparelho genital feminino e a sua cura passando por várias terapias poderia levar à retirada do próprio útero. No final do século XIX aquele médico francês na busca de explicação para as causas da histeria, constatou que inexistia lesão orgânica no órgão sexual feminino, vez que muitos homens também apresentaram sintomas histéricos, esvaziando, portanto, a ideia de que as causas estariam exclusivamente no universo feminino.

Neste contexto Charcot que até então, atribuía às causas da histeria fatores orgânicos em razão de uma lesão cortical, passa a defender que a história de vida do paciente reflete diretamente nas causas da histeria. E, assim, surge o trauma, o qual passa a ser visto como elemento desencadeador de manifestações patológicas. Charcot irá, então, focar seu trabalho nos sintomas surgidos após graves traumas. Vai além quando, buscando diferenciar as paralisias histéricas – surgidas depois de traumas – das orgânicas, tenta fazer com que pacientes histéricos apresentem, através da hipnose ou sugestão, os mesmos sintomas que outros pacientes apresentavam. E, desta forma, constata que os sintomas podem surgir como consequência de operações sugestivas. Neste momento, Charcot reconhece o trauma, mas ainda distante da ideia de trauma psíquico, vez que assume o caráter de um evento externo físico capaz de produzir no sujeito a sensação de ameaça à sua vida. Embora aborde, também, a questão do mecanismo dissociativo, deixou de esclarecer, por exemplo, as causas dessa dissociação.

Particularmente em relação à psicanálise, onde a noção de trauma originou-se e recebeu inúmeras inflexões ao longo do tempo, o trauma é observado sobre os sujeitos em suas respectivas singularidades, levando em consideração a história de vida de cada um. O conceito de trauma oscila desde a obra freudiana a autores contemporâneos.

Freud ([1895] 2006) em relação ao conceito de trauma psíquico define suas possíveis fontes e inclui o caráter sexual do trauma e o conceito de defesa. Afirma que o trauma psíquico não é decorrente de nenhuma lesão, mas sim resultado de um susto ou surpresa que transforma o fato em um trauma psíquico. Assim, a partir desta ideia de trauma, ganha relevância em um primeiro momento o método catártico, o qual associa, através da hipnose, a recuperação da lembrança do evento traumático com a ab-reação dos afetos a ela ligados.

Sucintamente, conforme já disse, o trauma era produzido na criança pela sedução sexual por parte de um adulto que constituía a precondição para a neurose. A criança assume, neste contexto, a postura de passividade no sentido de quem consente. Em um segundo momento, durante a puberdade, o trauma seria deflagrado em razão de uma experiência posterior que seria associada à primeira experiência. A reativação dessa lembrança provoca um fluxo de excitação para o qual as defesas do Eu não são suficientes, provocando um transbordamento. O aparelho psíquico é tomado por um afeto intenso demais a ponto de ser, em um primeiro momento, impossível dizer algo. E os sintomas



decorrentes, já constituída a neurose, serão uma forma de reatualizar a cena e demonstrar a terceiros uma representação do cenário. Então, dois serão os elementos da teoria freudiana do trauma: o caráter sexual e a significação sedimentada no *a posteriori* pelo segundo tempo. A necessidade de repetição no contexto era explicada como uma tentativa de modificar *a posteriori* as condições que originaram o trauma e tornando-o cada vez mais inofensivo.

Laplanche e Pontalis (1994, p. 522) conceituam o trauma como:

Acontecimento da vida do sujeito que se define pela sua intensidade, pela incapacidade em que se encontra o sujeito de reagir a ele de forma adequada, pelo transtorno e pelos efeitos patogênicos duradouros que provoca na organização psíquica.

Em termos econômicos, o traumatismo caracteriza-se por um afluxo de excitações que é excessivo em relação à tolerância do sujeito e à sua capacidade de dominar e de elaborar psiquicamente estas excitações.

Dunker (2006, p. 39) aduz que o trauma: “... pode ser considerado um evento hiperintenso, que excede à capacidade representacional e que colhe o sujeito antes que este possa tramitá-lo psiquicamente. O caráter disruptivo, desorganizativo ou imprevisível do trauma é uma tônica em Freud”. Segundo Rudge (2009, p.8) trauma: “...não é o acontecimento em si, mas o modo como esse acontecimento incide sobre o psiquismo de alguém e por ele é processado”. Freud ([1937]1988, p. 87) denominou de traumas: “...aquelas impressões, cedo experimentadas e mais tarde esquecidas”, atribuindo-lhes grande importância na etiologia das neuroses.

Dos conceitos acima referidos, há alguns elementos importantes que caracterizam o trauma. A noção de acontecimento consiste em uma relação entre o fato e o sujeito que estão confrontados entre si. Fuks (2010) enfatiza que um dos elementos de destaque na teorização contemporânea é a retomada e aprofundamento do termo freudiano do *a posteriori*, um dos pilares da constituição do trauma psíquico em dois tempos no nascimento da psicanálise. Lembra, ainda, que para além do *a posteriori*, a atualização do trauma é o que permitirá a sua superação e a mudança na história, isto tanto em um processo espontâneo quanto no tratamento, no qual a repetição transferencial possui um papel importante, vez que permitirá mudar o sentido e a intensidade do trauma.

O termo trauma passa por uma verdadeira oscilação na própria obra freudiana, assumindo um papel central para a explicação da etiologia e tratamento das neuroses para depois ser questionado e desconsiderado. O ano de 1897 é considerado aquele em que a teoria da sedução freudiana teria sido “abandonada”, substituindo-a gradualmente pela concepção da neurose pautada no papel da fantasia, na sua abordagem do complexo de Édipo, marcando, portanto, o segundo momento que domina a cena teórica. A relevância do trauma como fator etiológico foi sendo relativizada, vez que Freud se convenceu da irreabilidade das cenas de sedução, atribuindo à fantasia maior importância, a qual substitui o trauma como determinante original da sintomatologia histérica, caracterizando-se como o segundo momento da teorização do trauma. Então, a fantasia caminha para ocupar o lugar outrora ocupado pelo trauma na etiologia da neurose.

A nova ideia de neurose passará a ser explicada na fantasia inconsciente, na sexualidade recalcada e no conflito. Freud ([1905]1976) defendeu que a histeria era fruto de um conflito entre a libido e a repressão sexual. Uchitel (2011) lembra que neste momento a noção de conflito começa a relativizar a potência do evento traumático, de forma que sem a mediação do conflito, sem a noção de forças contrárias não existe trauma. E, assim, o Édipo se constituirá, então, na cena paradigmática do sexual, da fantasia, do conflito e do trauma, de forma que embora a cena traumática real fique menos expressiva neste contexto, ela não perde efetivamente sua força.

Ao longo do tempo o conceito de trauma embora não seja totalmente abandonado, perde sua centralidade, passando a uma concepção de que a neurose é deflagrada em razão da conjunção de dois fatores, a predisposição constitucional e o acontecimento acidental, de caráter traumático. Mais tarde, Freud ([1937]1988, p. 236) afirmou que: “...Via de regra, há uma combinação de ambos os fatores, o constitucional e o acidental”. Esclarece, ainda, que não se pode afirmar que a etiologia das neuroses pode ser encarada como traumática. Isto pelo fato de não ser possível, em todos os casos, descobrir um trauma manifesto na história primitiva do indivíduo neurótico. Entretanto, é possível afirmar que a etiologia de uma neurose remonta invariavelmente a impressões muito primitivas da infância.

Sobre a “constituição” prévia, Fuks (2010) defende que ainda que esteja comprovado clinicamente que todo sujeito pode apresentar uma “patologia traumática”, não se pode afirmar que exista uma “constituição” prévia que o predisponha a tal. É possível, pois, que determinadas pessoas sejam expostas a um traumatismo sem que a ruptura esteja

diretamente ligada à “constituição prévia”. Sobre tal questão, Rouanet (2006) ressalta que a expressão “trauma” embora usada para nominar o acontecimento acidental que, somado à predisposição, dá origem à neurose, passou a ser cada vez mais associada à ideia de frustração, o que mudaria com a grande guerra. Quando as autoridades austríacas chamaram Freud para opinar sobre as neuroses de guerra, corriqueiras à medida que os combates se intensificavam, ele chegou à conclusão de que possuíam a mesma etiologia que as neuroses traumáticas. A diferença estava em que em tempos de paz o trauma era produzido por acidentes, etc., e em tempo de guerra era produzido pela situação de conflito em si.

Assim, a neurose traumática é um estado que sobrevém de um susto excessivo ou graves choques somáticos, como soterramentos, desastres ferroviários ou outros acidentes com risco de vida. Neste sentido, Freud ([1893]1996) afirma que o que caracterizará tal neurose é ter sido precedida por um intenso choque, emocional ou mecânico, e o fato de sua causa não ser uma lesão corporal, mas o sobressalto diante de um perigo para qual a pessoa não estava preparada. Por sua vez, Laplanche e Pontalis (1992, p. 315) conceituam neurose traumática como:

Tipo de neurose em que o aparecimento dos sintomas é consecutivo a um choque emotivo, geralmente ligado a uma situação em que o sujeito sentiu a sua vida ameaçada. Manifesta-se, no momento do choque, por uma crise ansiosa paroxística, que pode provocar estados de agitação, de entorpecimento ou de confusão mental.

Os referidos autores prosseguem esclarecendo que o traumatismo toma parte determinante no próprio conteúdo do sintoma – pesadelo repetitivo, perturbação do sono, etc. – como forma de “ligar” e ab-reagir o trauma, sendo que a fixação no trauma é acompanhada de uma inibição mais ou menos generalizada do sujeito. Da definição acima, há alguns elementos a serem destacados. O primeiro deles é o evento intenso que tem origem externa e produz um impacto, um choque emotivo, que por sua vez, transformado em lembrança produz o sintoma. O segundo elemento diz respeito à ameaça sentida pelo sujeito a ponto de desestabilizá-lo, de paralisá-lo, inibindo uma resposta. O terceiro elemento refere-se à reação fisiológica, justamente levando à paralisia, impedindo o sujeito de reagir ou de fugir. Ressalto que a guerra e suas consequências fazem eclodir a problemática das neuroses traumáticas, das neuroses de guerra, estas últimas uma modalidade de neurose traumática, a partir do que o trauma recupera sua relevância, caracterizando o terceiro momento, qual seja, a reformulação metapsicológica a partir de 1920 com Além do Princípio do Prazer. Neste texto, Freud ([1920]2010) fornece novos

elementos para a compreensão do funcionamento psíquico, apresentando novas ideias sobre o trauma, neurose traumática, compulsão à repetição, etc.

Freud ([1920]2010) sustenta que há na psique uma forte tendência ao princípio do prazer, à qual se opõem determinadas forças de forma que o resultado final nem sempre corresponde à tendência ao prazer. O princípio do prazer é, pois, próprio de um funcionamento primário do aparelho psíquico e que, para a autoafirmação do organismo diante das dificuldades do mundo externo, chega a ser perigoso em alto grau. Assim, por influência dos instintos de autoconservação do Eu o princípio do prazer é substituído pelo princípio da realidade, que, sem pretender deixar de obter prazer, exige e obtém não somente o adiamento da satisfação, mas a renúncia a várias formas de obtenção desta e a temporária aceitação do desprazer até chegar ao prazer. Contudo, vale enfatizar que a substituição do princípio do prazer pelo princípio da realidade pode ser responsável apenas por uma pequena parcela das experiências de desprazer. Isto porque outra fonte de origem de desprazer acha-se nos conflitos e cisões do aparelho psíquico, enquanto o Eu conduz seu desenvolvimento na direção de organizações mais complexas.

Ainda neste texto, Freud ([1920]2010) aborda o trauma a partir da evidência de que o sujeito possui manifestações repetidas que não parecem carregadas de prazer, mas de sofrimento. E, diante de situações em que o princípio do prazer parece fraquejar diante do perigo externo, passa a enfatizar a questão das neuroses traumáticas. Freud ([1920]2010) defende que a neurose traumática aproxima-se da histeria pela riqueza dos sintomas motores semelhantes, mas afasta-se dela por apresentar sinais bastante desenvolvidos de sofrimento subjetivo, como na hipocondria e melancolia e por apresentar um mais amplo enfraquecimento das funções psíquicas. Esclarece, ainda, que as neuroses traumáticas apresentam duas características. Quais sejam: em primeiro lugar, parecem causadas pelo fator da surpresa, do terror; em segundo dizem respeito ao fato de uma ferida ou contusão sofrida atuar, simultaneamente, contra o surgimento da neurose.

Neste sentido, o indivíduo não pode reagir ao terror, estado no qual o sujeito permanece ao correr um perigo sem estar preparado para ele, dado o elemento surpresa. O sujeito não pode se valer dos mecanismos facultados pelo princípio do prazer, como a retificação de uma realidade dolorosa pelo sonho. Os sonhos que ocorrem em uma neurose traumática têm a característica de que o sujeito sempre retorna à situação do acidente, despertando com renovado terror, pelo que resta psiquicamente fixado ao trauma.

Circunstância esta que vai de encontro à natureza do sonho, pois seria esperado que o sujeito visse imagens de quando era são ou da cura pela qual anseia. Por isso, Freud chega à conclusão de que a tendência realizadora de desejos do sonho também é desviada de seus propósitos. Rouanet (2006) esclarece que o caráter repetitivo dos sonhos ilustra um mecanismo situado além do princípio do prazer, ou seja, a compulsão à repetição. Segundo Freud ([1920]2010), grande parte do que a compulsão à repetição faz reviver causa, necessariamente, desprazer ao Eu por trazer à tona atividades de impulsos instintuais reprimidos, mas é um desprazer que não contraria o princípio do prazer, vez que é desprazer para um sistema e, ao mesmo tempo, satisfação para o outro. Em contrapartida, a compulsão à repetição traz à tona também experiências do passado que não possibilitam prazer, pois também à época pretérita não foram satisfações.

Vale lembrar que Freud ([1916]2010) chama a atenção para alguns atos ou acontecimentos que, à semelhança do sonho traumático, não pareciam estar impulsionados pelo princípio do prazer. Pontuou que muitas vezes na situação analítica o paciente resiste aos esforços do médico, preferindo repetir o trauma a ter que obter melhoras e gratificações. Diz Freud ([1916] 2010, p. 261):

Tanto maior será a surpresa, mesmo a confusão, quando o médico descobre que às vezes as pessoas adoecem justamente quando veio a se realizar um desejo profundamente arraigado e há muito tempo nutrido. É como se elas não aguentassem a sua felicidade, pois não há como questionar a relação causal entre o sucesso e a doença.

Freud ([1920]2010) também questiona o sucesso do princípio do prazer na função organizadora do funcionamento psíquico diante das brincadeiras infantis. Questiona, pois, como seria possível conciliar o princípio do prazer com a repetição de uma brincadeira de vivência dolorosa, efetivada por um menino de um ano e meio. Tratava-se de uma criança que nunca chorava quando a mãe o deixava por horas, embora fosse a ela muito agarrado. Freud ([1920]2010, p. 171-172) narra da seguinte forma:

Esse bom menino tinha o hábito, ocasionalmente importuno, de jogar todos os pequenos objetos que alcançava para longe de si, a um canto do aposento, debaixo da cama etc., de modo que reunir os seus brinquedos não era coisa fácil. Ao fazer isso ele proferia, com expressão de interesse e satisfação, um forte e prolongado o-o-o-o, que, no julgamento da mãe e no deste observador, não era uma interjeição e significava “fort” [“foi embora”]. Afinal percebi que era um jogo e que o menino apenas usava todos os seus brinquedos para jogar “ir embora”. Um dia pude fazer a observação que confirmou

minha opinião. Ele tinha um carretel de madeira, em que estava enrolado um cordão. Nunca lhe ocorria, por exemplo, puxá-lo atrás de si pelo chão, brincar de carro com ele; em vez disso, com habilidade lançava o carretel, seguro pelo cordão, para dentro do berço, através de seu cortinado, de modo que ele desaparecia, nisso falando o significativo o-o-o-o, e depois o puxava novamente para fora do berço, saudando o aparecimento dele com um alegre “da” [“está aqui”]. Então era essa a brincadeira completa, desaparecimento e reaparição, de que geralmente via-se apenas o primeiro ato, que era repetido incansavelmente como um jogo em si, embora sem dúvida o prazer maior estivesse no segundo ato.”

Freud ([1920]2010, p. 173) afirma que a ausência da mãe tinha de ser encenada, como pré-condição para o agradável reaparecimento, que seria o verdadeiro objetivo do jogo. Chega à conclusão, ainda que sem um juízo seguro, que teve a impressão de que o menino transformou sua vivência em brincadeira por uma outra razão: “Ele se achava numa situação passiva, foi atingido pela vivência e, ao repeti-la como jogo, embora fosse desprazerosa, assumiu um papel ativo.” Aponta outra interpretação: a de que ao lançar o brinquedo até que desaparecesse, poderia obter a satisfação de um impulso suprimido na vida, qual seja, de vingar-se de sua mãe por desaparecer. Conclui seu pensamento externando que também sob o domínio do princípio do prazer há meios para tornar objeto de recordação e elaboração psíquica o que é em si desprazeroso. Afirma, ainda, que na vida psíquica há uma compulsão à repetição, que sobrepuja o princípio do prazer.

Freud ([1926]1992) procede a uma revisão da teorização da angústia e do trauma. Considera a angústia como um afeto experimentado pelo Eu diante de um perigo, o qual embora ocorra em muitas situações, tem em comum sempre o significado do temor da separação e da perda do objeto, sustentando que a experiência de nascimento seria o protótipo de todas as angústias.

Freud ([1926]1992) reconhece, ainda, a angústia como a reação geral a situações de perigo, atribuindo duas modalidades de origem a ela. Uma involuntária, automática e sempre justificada sob fundamentos econômicos, ocorrida sempre em uma situação de perigo análoga ao nascimento. A outra era produzida pelo Eu tão logo uma situação daquela natureza ameaçasse acontecer, tudo para evitar sua ocorrência. Neste caso, o Eu imagina a situação de perigo com o fim de restringi-la a uma mera indicação, a um sinal. Mais adiante, faz distinção entre angústia realística e angústia neurótica. A primeira é conceituada como sendo a angústia por um perigo conhecido e, a segunda, a angústia por um perigo desconhecido. Entretanto, o referido autor abandona a dicotomia entre ambas afirmando que

o perigo da angústia neurótica é um perigo a ser descoberto. E, neste caso, a análise levando esse perigo que não é conhecido do Eu até a consciência, faz com que a angústia neurótica não seja diferente da angústia realística. No texto, Freud ([1926]1992) também sustenta que o sintoma é um sinal de algo patológico, criado para por termo à situação de perigo, definindo-o como sendo um sinal e um substituto de uma ação pulsional, como uma consequência do processo de recalçamento.

Diante de tais considerações, seja como for, é pacífico que quando o acontecimento é traumático o indivíduo, por certo, se deparará com o irrepresentável, o indizível. O exemplo clássico é o confronto com algo que ameaça a vida do sujeito de forma brutal, como um sequestro ou assalto, fatos para os quais o sujeito não estava preparado. Neste contexto, chamo a atenção para a noção de surpresa, significativa da natureza traumática de um determinado acontecimento. A surpresa se caracteriza, assim, pelo fato de o sujeito confrontar-se com uma realidade que nenhuma representação permitia antecipar, daí o emprego da palavra disruptivo. É certo, ainda, que um mesmo acontecimento pode não representar a mesma carga traumática, vez que cada pessoa possui suas singularidades apresentando reações variadas como pânico, depressão, ansiedade, manifestações psicossomáticas, etc. E aqui, enfatizo o caráter retroativo da eficácia traumática, pois o trauma não produz seus efeitos de imediato, mas sim pela sua ressignificação *a posteriori*. É preciso esclarecer que, após o encontro com o traumático, de praxe, há um período de latência, um período mudo, aparentemente tranquilo, mas não necessariamente sem quaisquer manifestações, as somatizações, euforias e estados depressivos dão conta disto. O período mudo explica-se pelo fato de já estar marcado no período de fixação ao acontecimento traumático e a desestabilização ocorre quando o sujeito depara-se com um fato que lembra o seu encontro com o traumático.

A cena traumática não necessariamente pode decorrer de uma violência física ou de situações catastróficas, mas de outras situações de perda, sejam decorrentes de uma morte ou mesmo de uma separação. Neste sentido, Fuks (2010) ao abordar a questão leciona que:

Um outro traumatismo pode desempenhar essa função desencadeante: um luto ou situações atuais que impliquem fatos similares. A relação aparece mais indireta, menos objetiva, mais articulada com a história própria do sujeito quando se trata de um acontecimento de ressonância afetiva (separação, perda do trabalho ou até acontecimentos triviais. Mas todos esses fatos têm algo em comum: remetem o indivíduo a uma experiência de ruptura, de fracasso ou de rejeição, e desestabilizam os dispositivos organizados

ao redor do traumatismo, o que nos permite entender por que o tempo de latência é tão variável.

Sem dúvida, a reação traumática denuncia a dimensão traumatizante de um dado fato. Uchitel (2011) enfatiza que, em princípio, só se pode falar de trauma a partir do efeito traumático que um evento gera, vez que o evento em si não é traumático, mas sim a significação que o sujeito lhe atribui. Sem falar que é necessário observar que a atribuição do caráter traumático correlaciona-se também à atribuição que a sociedade lhe impõe. Por isso, espera-se que um abuso sexual cometido por um dos genitores possa ter um caráter traumático se houver a compreensão dele. Vale ressaltar que o acontecimento produz um estado traumático que pode ou não perpetuar-se como trauma, o que dependerá da possibilidade elaborativa de cada sujeito. Penso que assim como o abuso, a falsa acusação de abuso sexual que culmina em “falsas” memórias na alienação parental também pode ensejar um estado traumático a perpetuar-se no tempo. Não somente pelo fato de a sociedade enxergá-lo como tal, mas, sobretudo, pelo fato de a criança acreditar que, de fato, foi abusada, atribuindo-lhe uma significação traumática. Ou seja, a criança acredita que foi tirada do lugar de filho (a). Nestes termos, Uchitel (2011, p. 49) afirma, ainda, que: “...A violação de uma lei que tira ao violentado um lugar de direito (o de filha ou de criança, por exemplo), colocando-o em um outro, de insegurança, de não identidade, produzirá no sujeito profundas desorganizações.”

Dunker (2006) pontua que o traumatismo em sua realidade própria e violência intrínseca possui pouca relevância para a determinação da efetividade etiológica do trauma, o que a seu ver, a psicologia terá sempre dificuldade em admitir. Ao mesmo tempo, o referido autor ressalta que o trauma pode expressar o contrário – ou seja, a gravidade exterior do trauma. Assim, ao invés de sugerir um efeito deletério, indica um prognóstico favorável. Freud ([1937]1988) afirma que as neuroses traumáticas apresentam uma responsividade e uma perspectiva de cura mais provável que as neuroses onde não se pode determinar claramente o papel do trauma. Dito de outra forma, no caso de neuroses traumáticas de guerra a presença de um dano corporal possui um prognóstico muito mais favorável que a participação indireta em uma situação de perigo.

Para além da etiologia do trauma, outra questão importante diz respeito aos seus efeitos. A respeito Freud ([1939]1988, p. 90) faz uma distinção:

Os efeitos do trauma são de dois tipos, positivos e negativos. Os primeiros são tentativas de pôr o trauma em funcionamento mais



uma vez, isto é, recordar a experiência esquecida ou, melhor ainda, torná-la real, experimentar uma repetição dela de novo, ou, mesmo que ela seja apenas um relacionamento emocional primitivo, revivê-la num relacionamento análogo com outra pessoa. Resumimos esses esforços sob o nome de “fixações” no trauma e como uma “compulsão a repetir”.

Assim, os efeitos positivos do trauma estão intimamente ligados à fixação e a compulsão à repetição. Dunker (2006) lembra que na obra freudiana os exemplos dos efeitos positivos do trauma são todos de repetições narrativas através das quais um indivíduo tende a tornar real, experiências traumáticas, buscando sua repetição. Por outro lado, os efeitos negativos do trauma visam fins diferentes, pois não buscam recordar ou repetir, mas se consubstanciam nas reações de defesa como inibições e fobias.

Antes de escrever *Além do Princípio do Prazer*, Freud ([1914a]2010, p. 199-200) afirmou que o analisando não recorda absolutamente o que foi esquecido e reprimido, mas que o atua: “... Ele não o reproduz como lembrança, mas como ato, ele o repete, naturalmente sem saber que o faz.” Faz uma correlação entre a compulsão de repetição com a transferência e a resistência, no sentido de que quanto maior a resistência em falar durante a análise, tornando-se uma compulsão de repetição, mais o recordar será substituído pelo atuar (repetir). Expõe que se a análise inicia com uma suave e discretamente positiva transferência, ela permitirá um aprofundamento da recordação, durante o qual os sintomas patológicos silenciam. Entretanto, se no decurso da análise a transferência tornar-se hostil ou muito intensa, imediatamente o recordar cederá lugar à atuação. Por isso, afirma que o analisando repete em vez de lembrar, e o faz sob as condições da resistência destacando que aquele repetirá os seus sintomas durante o tratamento. Chega à conclusão que o principal meio de domar a compulsão de repetição do paciente e transformá-la em uma razão para a recordação está no manejo da transferência.

Diante do que foi exposto e após percorrer brevemente o caminho e acepções adquiridas pelo trauma, deve ficar claro que Freud não negou a sedução, mas sim o papel que ela exercia em relação à etiologia da neurose. Dito de outra forma, o alcance da experiência da sedução enquanto fator etiológico pode enfraquecer-se, mas a relevância do trauma não desaparece. Apenas com a importância que é dada à fantasia, o trauma assume uma posição secundária, sendo retomado a partir de 1920.

### **3.4 As “falsas” memórias de abuso sexual frente à Teoria da Sedução Generalizada**

Após tratar os aspectos da teoria da sedução freudiana a partir da qual foi proposta a teoria da sedução generalizada, é fundamental que se estabeleça a sua correlação com as “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental. Entre os principais aspectos está a questão da mensagem veiculada pelo adulto à criança, presente em qualquer interação e impregnada de mensagens enigmáticas inconscientes, desconhecidas pelo próprio adulto. O agente sedutor é, pois, sempre o adulto. Em que pese esta premissa da sedução generalizada, ressaltei que Laplanche (1988), ante a passividade da criança, também levantou a possibilidade de a criança seduzir, vez que tem a necessidade de abraçar, acariciar, beijar, tal como Ferenczi ([1933]1992) sustentou. Isto quer dizer que a criança seduz, mas não com o mesmo sentido da sedução de um adulto, mesmo porque ainda não possui um psiquismo constituído, tal como do adulto.

Visando dar amparo as suas ideias, Laplanche (1988) retoma quatro características essenciais da teoria da sedução restrita, quais sejam, a sedução infantil, o adulto enquanto parceiro obrigatório da sedução, o encadeamento de cenas e a passividade da criança. Levando em conta a sedução infantil, compreendida como os fatos da sedução tal como apresentados por Freud ([1985]2006), entendo fecundo apontar elementos em comum entre ela e as “falsas” memórias de abuso sexual. Na sedução freudiana uma criança de tenra idade, em um primeiro tempo do traumatismo, depara-se passivamente com uma manifestação da sexualidade de um adulto, estando a criança em um estado de imaturidade e de despreparo psíquico e emocional para compreendê-la. Da mesma forma, as “falsas” memórias de abuso sexual decorrem da fala sexual de um adulto direcionadas a uma criança de tenra idade que não possui maturidade para compreender a dinâmica e a natureza da acusação geradora das “falsas” memórias. Ou seja, em ambos os contextos são observadas a presença de um adulto sedutor, de uma criança de tenra idade e do caráter sexual do contexto.

Convém, aqui, deixar claro que a AP pode ser praticada através de várias condutas, conforme apontei no segundo capítulo, ou seja, ao pretender por fim aos vínculos parentais, o alienante pode através de suas condutas fazê-lo consciente ou inconscientemente. Contudo, ao valer-se de uma falsa acusação de abuso sexual, a qual pode culminar em “falsas” memórias, penso que, a partir da teoria da sedução generalizada, tal conduta pode ser compreendida como uma forma de sedução, vez que o alienante transmitirá à criança mensagens sexuais inconscientes através de sua fala e gestos. A mensagem repassada está

permeada de significantes enigmáticos, onde a criança em razão de uma inadequação de linguagens frente ao adulto não tem condições de compreender a natureza da sedução.

A partir da teoria da sedução restrita, Laplanche (1988) ressalta que o parceiro obrigatório da sedução é o adulto e que a criança encontra-se em um estado de passividade frente a ele, vez que é este quem toma a iniciativa, insinuando-se por palavras e gestos. Disto, há também uma estreita ligação ao contexto das “falsas” memórias na AP, vez que a criança assumindo uma postura passiva passa a assimilar a “verdade” do alienante/alienador a partir de sua fala, gestos, etc. Entretanto, penso que não há como deixar de mencionar os questionamentos trazidos por Laplanche (1988) sobre a passividade em questão. Diz ele que embora a criança imatura reaja de forma passiva à manifestação de sexualidade de um adulto, a referida passividade deve ser relativizada. Indaga o autor se uma criança seduzida por um adulto também não seria capaz de desempenhar um papel provocador em relação à sedução do adulto, considerando sua necessidade de abraçar, conforme Ferenczi ([1933]1992) enalteceu. Ou seja, a criança seduz esperando um retorno na mesma “moeda”, na linguagem da ternura. Em outras palavras, a criança seduz, mas não com o mesmo sentido da sedução de um adulto, mesmo porque ainda não possui um psiquismo constituído, tal como aquele.

Levando em conta tais considerações, me reporto ao comportamento do alienante e da criança durante o caminho das “falsas” memórias. O alienante, tomado por muitos conflitos internos não resolvidos como o luto da separação não elaborado – obviamente se for o caso de a prática irromper após a separação – adota um padrão de condutas, consciente e/ou inconscientemente, com o fito de enfraquecer e /ou aniquilar os laços parentais. É certo que muitas situações podem se apresentar, pois o alienante pode adotar a AP através de condutas que não levem às “falsas” memórias. Pode, pois, alterar o seu domicílio e do filho sem dar conhecimento ao ex-companheiro, ou pode impedir o contato telefônico entre pai e filho. Tais condutas, portanto, caracterizam-se como alienação parental, porém, não implicam em “falsas” memórias.

É certo que ao intensificar a AP, o alienante pode chegar à falsa acusação de abuso sexual contra o ex-companheiro. Uma vez disparada no meio social que, em princípio, não tem como saber tratar-se de uma mentira, a falsa acusação de abuso sexual confronta todos os que tomam conhecimento dela com uma situação de perda. Digo perda não somente da sensação de “normalidade”, mas, sobretudo, perda do lar e da família como lugares propiciadores de segurança, bem como perda da própria privacidade a partir do momento em

que profissionais passam a atuar no caso. De qualquer forma, para a criança uma das grandes perdas será o convívio com o genitor acusado. Pode o genitor alienante através de mensagens verbais e não-verbais transmitir à criança a crença de que foi, de fato, abusada sexualmente. É importante frisar, que a criança pode ou não apresentar “falsas” memórias, vez que a falsa acusação de abuso, por si só, não implica necessariamente na ocorrência daquelas. Assim, entendo que a mensagem transmitida à criança através da fala do alienante está impregnada de mensagens sexuais inconscientes, não tendo a criança condições de compreender a natureza e o sentido daquelas, tal como defende a teoria da sedução generalizada. E, o fato de a criança não deter a capacidade de compreensão necessária para o ato, pode levá-la a apresentar inúmeros prejuízos. Neste sentido Duarte (2010, p. 112) ressalta que:

É importante lembrar que por um lado, o genitor “alienador”, o abusar do poder parental, busca persuadir de todas as formas seus filhos a acreditarem em suas crenças, conseguindo impressioná-los e levá-los a se sentirem amedrontados e ameaçados na presença do “não guardião”, levando-os a apresentar “falsas memórias”, ou seja, eles passam a acreditar nas falas mentirosas dos alienadores que têm o poder e representam a autoridade para aqueles que aceitam suas informações como verdades absolutas, o que deixará marcas em sua subjetividade.

Entendo conveniente, neste momento, fazer um breve parêntese para aqui correlacionar a importância da mensagem transmitida pelo adulto à questão da realidade material diante realidade psíquica, já tratada anteriormente. Segundo a teoria da sedução generalizada a sedução em si não se restringe ao atentado sexual, mas diz respeito à mensagem sexual do adulto à criança, presente em todas as interações, gestos e cuidados – veiculando um sentido ignorado pelo próprio adulto. No contexto das “falsas” memórias o adulto alienante/alienador acusa o ex-parceiro de haver praticado um atentado sexual que, de fato, não houve. Entretanto, em que pese à inexistência material do abuso, a criança acaba introjetando a “verdade” do adulto alienante/alienador de que foi abusada. E tal introjeção ocorre através da fala, dos gestos, etc., ou seja, da mensagem sexual que lhe é transmitida por aquele.

Ao abordar a questão da mensagem sexual do adulto Carvalho (1999) sustenta que é a esta realidade que os psicanalistas devem estar atentos, o que não significa ignorar a existência do abuso sexual e muito menos seus efeitos danosos na constituição do psiquismo da vítima. Penso que, se em ocorrendo de fato o abuso sexual do pai contra seu filho (a), a

quebra do interdito do incesto deixa a criança diante do indizível, em situação similar ficaria uma criança que foi levada pela genitora a apresentar “falsas” memórias de abuso sexual pelo pai. Neste caso, a realidade psíquica da criança será a de que foi abusada e, portanto, também estará tão suscetível de deparar-se com o indizível quanto uma criança que de fato o foi. Ao tratar sobre falsas memórias Carvalho (1999, p. 167) entende que:

À medida que os fragmentos de lembranças “aparentados a memórias” escapam e resistem à entrada no processo de construção da história ou das “memórias” do paciente, podemos chama-las de “falsas memórias”. Se correspondem a eventos efetivamente vividos ou se são fantasias, não nos cabe, enquanto analistas, decidir. Em contrapartida, podemos estar certos de que as “falsas memórias” contêm a realidade e a verdade de uma mensagem sexual proveniente do adulto, mensagem esta que lançou a criança num processo de simbolização, de autoteorização, que se estende por toda a vida e que é retomado, de forma privilegiada, em uma análise. Ora, se ao acompanhar certos pacientes em análise deparamos com material resistente ao nosso método clássico e sentimos nossas bases epistemológicas ameaçadas de falência, como disse Mollon, não será saindo de nosso campo que iremos encontrar novas bases para o nosso trabalho, mas sim voltando-nos para o conceito fundamental da psicanálise.

Levando em conta que as “falsas” memórias são de um abuso sexual decorrente da fala do alienante, penso que este é quem comete um abuso contra a criança. Porém não se trata de um abuso “materialmente” genital. Ao comentar sobre o caráter mais amplo do abuso Belo (2011) insiste que os outros abusos não diretamente genitais são tão sexuais como a prática da pedofilia e que cada criança ao se confrontar com essa quebra de ética, reage de forma singular de acordo com suas possibilidades. Não há, portanto, uma forma padronizada de se comportar diante daquele contexto. Ora, se o crime de abuso sexual contra crianças é tido como uma violência ainda que inexistam agressões físicas, penso que as “falsas” memórias de abuso sexual advindas de uma falsa acusação no contexto ora estudado também sejam equiparadas à violência.

Com efeito, entendo que as “falsas” memórias de abuso sexual são uma forma de violência, quiçá mais devastadora que a violência física. Neste contexto levanto a questão traumática que pode surgir em decorrência das referidas “falsas” memórias. Conforme falei no capítulo 2, a criança, conforme o estágio da alienação (leve, médio e grave) pode desenvolver a SAP, quando vem a apresentar inúmeros sintomas. Uma criança que a desenvolve, acreditando que foi abusada sexualmente, pode se deparar com o traumático,

por todas as condições levantadas anteriormente, sobretudo, a incapacidade para lidar com tal situação. Logo, a criança terá dificuldade de simbolizar o traumatismo experimentado a partir da falsa acusação, sem a devida ajuda. O traumatismo sexual precoce passou por inúmeros momentos de revalorização na história da psicanálise e, levando em consideração a teoria da sedução generalizada, penso que através desta há um possível caminho para compreender a questão do trauma frente às “falsas” memórias de abuso sexual.

Entre tantos pontos importantes a serem ventilados diante da problemática das “falsas” memórias na AP sob a perspectiva da teoria da sedução generalizada, não se pode perder de vista que ela decorre da relação de assimetria entre o adulto e a criança. Relação esta ressaltada, sobretudo, pela introjeção da “verdade” do adulto pela criança através de suas mensagens, não se restringindo a sedução, portanto, ao atentado sexual. Neste sentido, Carvalho (2011) enfatiza que uma das premissas fundamentais daquela teoria é a relação assimétrica entre o adulto e a criança, caracterizando o que Laplanche (1988) considera como os elementos universais no momento inaugural da constituição do aparelho psíquico, ou seja, invariáveis para qualquer ser humano.

Em relação aos elementos universais, Carvalho (1999) afirma que se algo escapou à Freud não foi a realidade do abuso sexual de crianças, mas sim a verdade e a universalidade da sedução pelo adulto enquanto fato determinante na constituição do inconsciente. Assim, adulto possui o seu psiquismo constituído e um inconsciente composto essencialmente de resíduos infantis, enquanto que o psiquismo da criança ainda está em desenvolvimento. Carvalho (2011) esclarece que o adulto possui uma sexualidade perversa polimorfa, tal como descrita por Freud ([1905]1976) e que os resíduos inconscientes estarão presentes na relação assimétrica do adulto com a criança. E, nesta relação reside o sentido da sedução generalizada, figurando o adulto como sedutor em relação à criança. O adulto emitirá mensagens impregnadas de conteúdos inconscientes em direção à criança através da fala, olhar e toque. E é justamente o conteúdo inconsciente de tais mensagens que justificará o desconhecimento do adulto quanto à natureza e sentido dessas mensagens enigmáticas, as quais serão “implantadas” na criança, que por sua vez, será instada a traduzi-las.

Em suma, quanto à compreensão das “falsas” memórias a partir da teoria da sedução generalizada de Laplanche (1988), resalto que o caminho é apenas uma possibilidade a partir da retomada das quatro características freudianas: o adulto enquanto agente obrigatório da sedução, a sedução infantil, a passividade da criança e o encadeamento

das cenas. Embora muitas questões sejam discutidas a partir de cada uma de tais características, talvez o ponto chave esteja na questão da sedução originária onde há a intervenção de um adulto que inconscientemente dirige à criança mensagens que para ela são, ao mesmo tempo, enigmáticas e traumáticas. No que diz respeito às mensagens inconscientes lançadas pelo alienador, entendo que a sedução é generalizada porque não parte da consciência, vez que o próprio sedutor não sabe que está seduzindo. E para além da questão do caráter inconsciente das mensagens transmitidas pelo adulto sedutor, é imprescindível reconhecer que a criança não tem a capacidade de compreendê-las – fracassando suas tentativas de tradução – em razão da relação de assimetria entre o adulto e a criança. Entretanto, embora não seja capaz de compreendê-las, a criança é capaz de seduzir, vez que é dotada de sexualidade, tendo sua necessidade de abraçar, beijar, etc., mas não com o caráter sexual de um adulto. Assim, acredito que a teoria da sedução generalizada coaduna-se com o contexto das “falsas” memórias de abuso sexual, por serem estas transmitidas através de mensagens inconscientes – através da fala, gestos, etc. – do alienante, não tendo a criança condições de compreendê-las, podendo advir uma situação traumática.

Diante disso, passarei agora às considerações finais do presente trabalho, onde estarei apontando as principais ideias em relação aos eixos do presente trabalho: a interlocução entre a psicanálise e o direito, à alienação parental e, o trauma e sedução na AP a partir dos pensamentos de Freud e Laplanche.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Minhas maiores inquietações sobre a alienação parental decorreram, entre outros fatores, da militância como advogada na área do direito de família, da observação da atuação dos profissionais do direito e do contato com técnicos do setor social do fórum que externavam suas dificuldades diante da complexidade de casos desta natureza. E o que foi decisivo para a definição do objeto desta pesquisa foi à observação do emprego cada vez maior, por um dos genitores contra o outro, da falsa acusação de abuso sexual, podendo resultar em “falsas” memórias pelo filho (a). A situação toma proporções desastrosas quando a criança passa a apresentar sintomas e, diante do despreparo de alguns profissionais em relação ao contexto do abuso sexual e da AP, o abuso passa a ser tido como verdadeiro quando, na realidade, trata-se de um quadro de SAP advindo de uma situação traumática. Por isso, penso que diante deste imbróglio seria ingênuo acreditar que, inexistindo indícios materiais de abuso sexual, a criança necessariamente não apresentaria qualquer tipo de efeitos em virtude de a acusação ser falsa. Isto porque, em ocorrendo as “falsas” memórias, a realidade psíquica da criança indica a existência do abuso.

Foi a partir de tais constatações que o objeto da presente pesquisa foi delineado, ou seja, a questão do trauma e sedução decorrentes das “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental sob a interface entre a psicanálise e o direito. A hipótese é de que a mãe assume a condição de genitora alienante em grande parte dos casos, já que ainda é muito usual a atribuição da guarda unilateral à mãe. E a partir de conflitos não elaborados acusa o ex-parceiro de praticar abuso sexual contra o (a) filho (a) de tenra idade – 03 a 07 anos – vindo este a confirmá-lo, caracterizando “falsas” memórias de abuso sexual.

Nesta perspectiva, fixei como objetivo geral da pesquisa o de compreender de que maneira a noção de trauma e sedução em psicanálise, a partir de Freud e Laplanche, pode lançar luz sobre o problema jurídico das “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental. Situação na qual a criança a partir da fala do alienante, confirma as falsas acusações acreditando que, de fato, sofreu abuso sexual pelo pai. Para além do objetivo geral, outros foram explicitados: (1) demonstrar de que forma a alienação parental pode deixar traumas e sequelas; (2) analisar se naquele contexto o psicanalista pode atuar como perito judicial levando em consideração a “verdade” para a psicanálise e para o direito.

Tendo por norte tais objetivos, organizei estas “Considerações Finais” em três partes. A primeira diz respeito à interlocução entre a psicanálise e o direito, tratando da possibilidade da atuação do psicanalista no âmbito do Judiciário. A segunda parte diz



respeito à alienação parental, apontando a sua dinâmica e de que forma pode resultar em traumas e sequelas. E, por fim, a terceira, diz respeito à noção de trauma e sedução em psicanálise. Mais especificamente, de que forma tais conceitos a partir de Freud e Laplanche, podem lançar luz sobre o problema jurídico das “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental.

#### **a) Interlocução entre a psicanálise e o direito – possibilidade de atuação do psicanalista no âmbito judicial**

Primeiramente, passo às minhas considerações à interlocução entre a psicanálise e o direito, inclusive, com a possibilidade de o psicanalista atuar como perito judicial, também em casos envolvendo “falsas” memórias na alienação parental.

Penso que em um caso de “falsas” memórias na alienação parental, tanto as razões psíquicas originadoras da demanda, como também a realidade psíquica da criança devam ser objeto de observação do Judiciário. São questões, pois, que não podem ser ignoradas, vez que o profissional do direito – advogado, juiz, promotor, etc. – não possui o preparo técnico do profissional *psi* para o reconhecimento dos significados das mensagens. O que não quer dizer que não deva e não possa ter a sensibilidade para observar tais questões.

Assim, entendo pela necessidade de o direito buscar apoio em outros saberes e pela possibilidade de o psicanalista atuar como perito judicial, enxergando a psicanálise como um instrumento disruptivo e questionador da ótica jurídica. Digo questionador diante, principalmente, da realidade psíquica da criança no sentido de que houve o abuso. Realidade esta que vai de encontro à realidade material do direito e que não pode ser ignorada, o que atentaria, inclusive, contra o bem-estar da criança. O diálogo entre a psicanálise e o direito é muito fecundo, havendo divergências e convergências que se entrelaçam.

As divergências surgem a partir da própria origem positivista do direito, colocando-o como um saber disciplinador e de postura hegemônica. De início apontei como divergência a raiz positivista do direito. Sem pretender ignorá-la, tenho como ponto de partida para a interface entre a psicanálise e o direito, as mudanças que vêm ocorrendo no segundo com o pós-positivismo. Este, por sua vez, permitiu uma certa “flexibilização” do direito, demonstrada com a alteração da tradicional hierarquia das fontes do direito, posto que os princípios passaram a ocupar um lugar de alta relevância normativa. Esta alteração foi significativa ao levar em consideração que os princípios do direito não eram “privilegiados” na fundamentação de decisões, pois não estão positivados em norma legal. Eram, pois, comumente preteridos diante das normas legais.

A noção de conflito oferece um ponto em comum entre ambos, mas, obviamente, resguardando suas respectivas particularidades, vez que possui pontos de partida e finalidade diferentes. Quando uma pessoa aciona o Judiciário ou demanda uma análise o faz com o objetivo de encontrar uma solução de conflitos, delimitando o objeto de suas respectivas práticas, ou seja, o conflito jurídico e o conflito psíquico, respectivamente. Ambos os conflitos têm suas respectivas peculiaridades, o jurídico é o conflito institucionalizado, o qual terá um fim através da decisão do Judiciário representado pelo juiz. Por sua vez, o conflito em psicanálise é aquele que se estabelece no plano da subjetividade de cada pessoa e não está adstrito aos conflitos que o indivíduo reconhece conscientemente.

Além da questão do conflito, também aponte que tanto a psicanálise quanto o direito, em princípio, atingem sua finalidade, qual seja, o “fim” da análise e o fim do processo. Enquanto este chega ao fim com a decisão prolatada pelo juiz, da qual não caiba mais recurso, na psicanálise, a partir da neurose de transferência, a análise chega ao “término” quando o paciente supera suas ansiedades e inibições, entendendo o analista pelo “fim”. Ou seja, a análise não é eterna, sendo o “fim” uma questão prática, onde ao analista cabe verificar as condições para seu prosseguimento ou não.

Tanto a psicanálise quanto o direito realizam a busca de uma verdade a partir de seus respectivos procedimentos institucionais. A psicanálise busca a verdade que sustenta a produção do sintoma – recusado à consciência pela ação do recalque – e que deve ser alcançada através da transferência analítica. Por outro lado, o direito busca a verdade sobre os fatos encaminhados ao Judiciário pelos litigantes através da obtenção de provas a fim de que seja prolatada uma decisão. Ou seja, enquanto o psicanalista busca interpretar o conflito psíquico através das condições da transferência analítica, o juiz procura solucionar o conflito à medida que o submete à norma jurídica. Disto, desponta uma diferença entre ambas as áreas, pois ao analista não cabe adotar uma postura de julgamento sobre o conflito trazido pelo analisando, o que não ocorre com a figura do juiz ao prolatar uma decisão.

É no âmbito do Judiciário que muito se discute a possibilidade de atuação do psicanalista. E neste campo há situações similares às encontradas nos serviços de saúde mental, como tempo exíguo para o tratamento, inexistência de um ambiente apropriado, etc. Há também o problema de que, quando o psicanalista atua institucionalmente no âmbito jurídico, este aguarda um saber que de certa forma colabore para a prolação da sentença. Neste quadro, em um caso de disputa de guarda, sobretudo, diante de uma alienação parental, poderá o psicanalista demonstrar qual a dinâmica familiar em discussão na

tentativa de cumprir uma função clínica em meio a um processo, assumindo um caráter interventivo. Isto porque não abre mão de uma escuta que viabilize a intervenção, assim como também não abre mão de um discurso que problematize a realidade psíquica em relação à norma.

Partindo do entendimento de que a atuação do psicanalista é possível no âmbito jurídico, inclusive, em casos de “falsas” memórias na alienação parental, objeto deste trabalho, é importante reconhecer os referenciais que permitem tal atuação. Um dos pontos importantes para a psicanálise diz respeito à implicação do pesquisador na produção dos fenômenos pesquisados, vez que a investigação clínica no campo *psi* interfere no objeto pesquisado. Do ponto de vista do periciando, este se vê ladeado por dois discursos, o jurídico e o *psi*. Assim, diante do discurso jurídico poderá agir de acordo com a realidade fática. Ou, ainda, poderá responder com a sedução ou com a recusa de cooperação, caso entenda que deva “provar” algo, posturas comuns em litígio envolvendo alienação parental. Por outro lado, diante do discurso *psi*, o periciando pode enxergar o profissional como alguém detentor de um saber capaz de avaliá-lo e cuja avaliação será muito importante para o convencimento do magistrado. Neste momento, o psicanalista, por sua vez, deve se recusar a ocupar a posição de detentor de determinado saber, viabilizando um relato mais livre e descompromissado. Tal postura permitirá uma escuta diferenciada, oportunizando a possibilidade da intervenção. É justamente a forma como recepcionará a fala do periciando que permitirá ou não a experiência psicanalítica.

Friso que a referida atuação não se confunde com o tratamento psicanalítico da clínica particular, até porque não se estará trabalhando com a associação livre da forma praticada ali. Entretanto, é possível a intervenção, à medida que os significantes são tratados fora de sua relação com um significado predeterminado e quando se reconhece a transferência.

Quando a atuação do psicanalista no campo jurídico ocorre diante de um caso de “falsas” memórias na alienação parental é importante frisar a questão da verdade, posto que para o psicanalista a concepção de verdade está entrelaçada à realidade psíquica em detrimento do estatuto científico. A verdade pode surgir não pelo que é dito, mas pelo não-dito, pelos atos falhos ou contradições, o que não significa que o externado pelo periciando não represente uma verdade sobre o seu sofrimento.

Talvez o ponto de maior destaque quanto à diferença entre o trabalho de um psicanalista no âmbito jurídico e o trabalho do psicanalista na clínica particular, esteja na questão do tempo. Nesta, a pessoa que busca um psicanalista provavelmente encontrará suas “respostas” em seu próprio tempo e ocorrerá em limites menos rígidos que os encontrados no ambiente jurídico. E tal fato está intimamente ligado à questão da vontade da pessoa de buscar e permanecer no tratamento psicanalítico, pois se desejar poderá deixar de comparecer às sessões. O que não ocorre na esfera judicial, pois o processo terá prosseguimento até culminar em uma decisão, independentemente da vontade da parte permitir ou não a experiência psicanalítica.

Enfim, não se pode pretender do psicanalista a adoção de um procedimento padronizado para cada conflito, vez que cada caso possui sua particularidade. Ademais, quando se busca entender a verdade jurídica e a verdade em psicanálise diante de um conflito, não há como hierarquizar-las ou, mesmo, fundamentar uma na outra. Portanto, na interface da psicanálise com o direito a partir da atuação do psicanalista no âmbito judicial, o fato de o psicanalista deter conhecimentos básicos da dinâmica do ambiente jurídico onde atuará, não implica agenciá-lo. E não há como pensar de outra forma, vez que ao psicanalista interessa o sofrimento de quem será escutado e não a demanda levada ao Judiciário. Assim, sua atuação no âmbito judicial é importante, sobretudo, quando o juiz, diante de uma falsa acusação de abuso sexual com a ocorrência de “falsas” memórias pela criança, entender pelo reconhecimento de alienação parental. E de outra forma não poderia ser, pois a realidade psíquica da criança que apresenta “falsas” memórias de abuso deve ser reconhecida pelo direito, com o intuito de compreender a necessidade de intervenção, minorando os prejuízos de uma situação traumática. E, nesta circunstância, o trabalho do psicanalista no âmbito jurídico não acarreta, portanto, um abandono de suas concepções.

#### **b) Alienação parental – AP**

A atuação do psicanalista no âmbito judicial é fundamental quando o assunto diz respeito às “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da AP. Sobretudo, quando a AP evolui para a SAP deixando traumas e sequelas. Eis a necessidade de compreender a dinâmica do contexto.

Conforme expus ao longo do presente trabalho, não tenho como objetivo discutir a propriedade ou não da terminologia síndrome da alienação parental – SAP, mas sim demonstrar a possibilidade de uma criança alienada apresentar um conjunto de sintomas

decorrentes da prática da AP. Mais especificamente, quanto à possibilidade de uma criança vítima de “falsas” memórias apresentar uma dada sintomatologia, em decorrência do trauma assimilado pela criança. O trauma pode não necessariamente decorrer de uma violência física ou de situações catastróficas, mas de outras circunstâncias, como a alienação parental praticada em razão da separação dos pais. E, a partir de tal contexto, em sobrevivendo uma falsa acusação de abuso sexual, a criança não está preparada para se confrontar com o fato de, segundo sua mãe, ter sido abusada pelo próprio pai, surgindo a possibilidade de ocorrer as “falsas” memórias. A partir do conceito de trauma, apontei acima que o mesmo possui um caráter disruptivo, desorganizador, onde a pessoa é tomada por um fato para o qual não estava preparada.

Afora o objetivo de demonstrar a possibilidade da ocorrência de trauma em razão da SAP, outras questões merecem ser pontuadas.

b.1) Em sobrevivendo a ruptura de um casal, é possível que os filhos apresentem problemas advindos da separação em si, sem que necessariamente um dos genitores pretenda aliená-los em relação ao outro genitor. A verdade é que a separação dos pais impõe à criança uma realidade quase sempre difícil de ser aceita, independentemente da idade. Não raro, crianças podem apresentar déficit de aprendizagem e, dependendo da idade, regressão no desenvolvimento, apresentando ansiedade, enurese, transtornos do sono, etc., situações que podem exigir uma intervenção profissional. Contudo, também é possível que um dos pais (ou ambos) adote um padrão de comportamento alienador com o fito de enfraquecer ou destruir os vínculos parentais, configurando, a alienação parental;

b.2) A AP não se configura apenas e tão somente com a prática de uma única conduta de forma isolada, mas sim de um padrão de condutas que se estenda ao longo do tempo com o objetivo de enfraquecer ou extinguir os laços parentais entre genitor e filho, seja consciente ou inconscientemente. Assim, dois elementos são essenciais para sua caracterização, a padronização de comportamento e a perpetuação no tempo;

b.3) A alienação parental não se confunde com a síndrome da alienação parental – SAP e com a implantação de falsas memórias. A alienação parental consiste na prática efetivada, em regra, por um dos genitores com o intuito de enfraquecer ou romper totalmente os laços parentais entre o ex-parceiro e filho (a). E, dependendo da sua intensidade, pode levar à implantação da síndrome da alienação parental – SAP, a qual consiste nas sequelas emocionais e comportamentais decorrentes da AP. Por sua vez, falsa

memória é o ato de acreditar em um fato que não ocorreu, podendo ocorrer em vários contextos para além da alienação parental;

b.4) A falsa acusação de abuso sexual pode ou não levar às “falsas” memórias. O seu surgimento dependerá de alguns fatores, como a fase na qual a AP se encontra, se a SAP já foi ou não instalada, do nível de desenvolvimento da criança, etc. Ou seja, em sobrevivendo as “falsas” memórias de abuso sexual sempre ocorrerá, previamente, a falsa acusação, mas o inverso não ocorre, vez que é possível existir uma falsa acusação sem que, necessariamente, ocorram as “falsas” memórias;

b.5) De praxe, os casos de “falsas” memórias de abuso sexual na alienação parental envolvem crianças de tenra idade, em geral até 07 anos. Provavelmente pelo fato de a criança de tenra possuir uma capacidade de desenvolvimento incompleto, ainda imatura para compreender o contexto na qual está inserida;

b.6) A mãe ocupa a posição de genitor alienante em grande parte dos casos de alienação parental. Quiçá em razão do fato de ainda ser grande o percentual de mães que ganham a guarda unilateral, conforme dados do IBGE. Pontuo que a figura do alienante não se restringe aos genitores, mas pode envolver os avós, tios ou qualquer pessoa que detenha autoridade, guarda ou vigilância sobre a criança ou adolescente. A mãe não deve ser encarada como fonte absoluta de proteção ao filho, visão fortalecida ao longo do tempo que não a tem como fonte originadora de prejuízos ao filho, como na condição de alienante;

b.7) O comportamento da mãe pode ser considerado uma forma de violência, um abuso do direito ao exercício do poder familiar, vez que a violência se caracteriza não somente pelo uso da força física, mas também da pressão psicológica. No caso das “falsas” memórias há uma violência emocional e invisível, capaz de gerar uma sintomatologia em decorrência da SAP;

b.8) A mensagem transmitida à criança através da fala do alienante está impregnada de mensagens sexuais, também inconscientes, não tendo a criança condições de compreender a natureza e o sentido daquelas.

Após tais pontuações, entendo salutar tecer considerações sobre o caso de Paulo Afonso – BA extraído do Relatório Final da CPI da Pedofilia, constante do capítulo 2. As particularidades do caso em questão exemplificam o que sustentei no corpo do presente, ou seja, que em geral a acusação é levantada pela mãe, detentora da guarda de uma criança de tenra idade, que por sua vez, confirma a acusação. Aponte que a genitora aproveitando-se do incipiente desenvolvimento cognitivo, intelectual e psicossocial de seu filho, o

influenciou a confirmar que foi abusado pela babá e por seu pai. Daí decorre outro ponto importante: a necessidade de se ouvir não somente os envolvidos, mas também as pessoas próximas a eles. Os relatos colhidos – babá, genitor alienando, enteada da alienante, psicólogas – demonstram outra realidade muito comum em casos de AP: a acusação reflete os interesses da alienante no sentido de destruir os vínculos entre pai e filho. O ponto nevrálgico das “falsas” memórias de abuso sexual está no fato de a criança acreditar na “verdade” do alienante, o que foi observado no caso de Paulo Afonso pela psicóloga que atendeu a genitora alienante e que manteve contato com a criança.

Diante do fato de a criança acreditar na “verdade” do alienante, é imprescindível que o profissional detenha o necessário conhecimento dos contextos de abuso sexual e de alienação parental. Isto com o intuito de reduzir o risco de entender pelo abuso sexual quando não for este o caso, mas sim quando tratar-se de um quadro de SAP, advindo, por conseguinte, de uma situação traumática. Comumente é na fase grave que o alienante levanta a falsa acusação de abuso sexual, estágio no qual a criança passa a externar apego excessivo em relação ao genitor alienante, quando o conflito de lealdade e sentimento de culpa deixam de existir, apresentando uma série de sintomas. Por isso, acredito que seria ingênua a crença de que, inexistindo indícios materiais de abuso sexual, a criança necessariamente não apresentaria qualquer tipo de seqüela em virtude de a acusação ser falsa. Isto porque em ocorrendo as “falsas” memórias a realidade psíquica da criança indica a existência do abuso.

Em relação ao trauma, é certo que um mesmo acontecimento pode não despertar a mesma carga traumática em todas as pessoas. No contexto das “falsas” memórias de abuso sexual na AP, a criança é tida como vulnerável, sobretudo em tenra idade, já que também menor é o seu nível de compreensão. A relação do trauma com os efeitos da separação aparece de forma menos objetiva, mais ligada à história de vida dos envolvidos, remetendo a criança a uma experiência de ruptura, quiçá de abandono, rejeição e culpabilidade. Em suma, levando em conta o contexto da AP, é possível que evolua para a implantação da SAP, momento no qual a criança passa a apresentar uma série de seqüelas e sintomas decorrentes da situação traumática, como ansiedade, medo, irritabilidade, déficit escolar, etc. Tal circunstância dependerá de inúmeros fatores como a idade da criança, a intensidade de vínculos, etc.

A partir de então, passo a terceira parte das considerações finais referente ao ponto central da presente pesquisa: a noção de trauma e sedução em psicanálise diante das “falsas” memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental.

### **c) Trauma e sedução na alienação parental a partir de Freud e Laplanche**

Neste ponto do trabalho, enxerguei fundamental abordar a sedução e trauma a partir da concepção de Freud, segundo a qual o trauma teria etiologia sexual e estaria desmembrado em dois acontecimentos ocorridos em tempos separados um do outro. Ou seja, dois são os elementos da teoria freudiana do trauma: o caráter sexual e a significação sedimentada no *a posteriori* pelo segundo tempo.

Pontuei a questão do trauma desde seu nascedouro, demonstrando que assumiu diferentes acepções e importância em determinados momentos ao longo do tempo: à época dos Estudos sobre a Histeria com a teoria da sedução; quando seu papel na etiologia das neuroses é relativizado em favor das fantasias sexuais infantis e com a reformulação metapsicológica a partir de 1920, destacando-se Além do Princípio do Prazer ([1920]2010) e Inibição, Sintoma e Angústia ([1926]1992).

Seja como for, a sedução e trauma receberam vários desdobramentos desde a obra freudiana, onde o caráter disruptivo, desorganizador ou imprevisível do trauma é ponto essencial. O trauma recebeu várias acepções ao longo do tempo e um dos elementos de destaque na teorização contemporânea é a retomada e aprofundamento do termo do *a posteriori*, um dos pilares da constituição do trauma psíquico em dois tempos no nascimento da psicanálise. A noção do *a posteriori* é importante, pois a atualização do trauma é o que permitirá a sua superação e a mudança na história, isto tanto em um processo espontâneo quanto no tratamento. Muitos elementos apontados e discutidos no corpo do presente trabalho são importantes para o alcance do objetivo geral:

c.1) O trauma é resultado de um evento intenso que tem origem externa e que produz um impacto, um choque emotivo, que por sua vez, transformado em lembrança produz o sintoma;

c.2) O segundo elemento diz respeito à ameaça sentida pelo sujeito a ponto de desestabilizá-lo, de paralisá-lo, inibindo uma resposta;

c.3) O terceiro elemento refere-se à reação fisiológica, justamente levando à paralisia, impedindo o sujeito de reagir ou de fugir.



c.4) A noção de surpresa caracterizada pelo fato de o sujeito confrontar-se com uma realidade que nenhuma representação permitia antecipar, daí o emprego da palavra disruptivo;

c.5) O trauma não produz seus efeitos de imediato, mas sim pela sua ressignificação *a posteriori*, daí o caráter retroativo da eficácia traumática. Após o encontro com o traumático costumeiramente se estabelece um período de latência, um período mudo, aparentemente tranquilo, mas não necessariamente sem quaisquer manifestações, as somatizações, euforias e estados depressivos dão conta disto.

c.6) O período mudo pode ser compreendido pelo fato de já estar marcado no período de fixação ao acontecimento traumático e a desestabilização ocorre quando o sujeito depara-se com um fato que lembra o seu encontro com o traumático.

Todas estas pontuações foram necessárias, pois neste momento da escrita, sinto a necessidade de expor minha própria experiência em relação ao traumático, o qual, em que pese o sofrimento, propiciou-me, durante a construção deste tópico, não somente constatar a teoria na prática, mas também elaborá-lo. Acredito que o fato de externá-la somente contribuirá para a compreensão do trauma. Digo sofrimento porque não conseguia prosseguir na escrita do tópico referente ao trauma tamanho o impacto que sofri em março de 2012, quando por ocasião de minha qualificação, em razão de divergências quanto à escrita, de referências bibliográficas, entre outras, bem como de comentários incisivos de um membro da banca, passei por uma situação que eu não esperava. Friso que aguardava críticas em relação a outros pontos do trabalho e que as mesmas ocorressem de forma mais tranquila.

Durante aquele momento, dado o elemento surpresa, não embocei reação alguma, o que, posteriormente, me chamou muita atenção, pois de praxe, levando em consideração meu temperamento, teria reagido de forma incisiva. Naquele momento posso dizer que me deparei com o indizível, com o irrepresentável, fui arrebatada por uma inércia. Fui para casa completamente “fora do ar”, atônita, tomada por um desamparo sem igual. Durante alguns dias, é verdade, consegui externar um choro carregado de decepção, envolvendo pessoas por mim admiradas, as quais procurei para uma conversa. Após tal conversa, meu coração se aquietou e um ano se passou de aparente tranquilidade. Mas o pior estava por vir e veio o período de, talvez, maior ansiedade para o mestrando, qual seja, a reta final para entrega da dissertação. Nesta fase estava no período de escrita sobre o trauma. Iniciei pontuando os

momentos de maior importância para o trauma e em seguida passei a conceituá-lo. Até então, tudo decorria com a mesma concentração no momento de escrita dos capítulos anteriores até o momento em que comecei a desenvolver o parágrafo sobre os elementos do trauma, mais precisamente, quando comecei a escrever sobre o elemento surpresa. Justamente neste momento, fui tomada por frio paralisante, que me reportou à cena vivida em março de 2012. A partir de então, me transportei para o mesmo local com as mesmas pessoas, cujas vozes ecoavam em meus ouvidos, novamente me deparei com o indizível. Durante dias fui tomada por um choro compulsivo que insistia em aparecer todas as vezes que tentava continuar a escrita e conseqüentemente, me reportava à cena de março de 2012. Não conseguia concentração e muito menos articular as ideias como o fiz nos capítulos anteriores. Somente voltei a fazê-lo após buscar ajuda e apoio do meu orientador. Cheguei à conclusão que precisava recuperar minha tranquilidade para chegar ao meu objetivo maior, a defesa da dissertação. Afinal, para alcançá-la, fiz o que antes de adentrar no mestrado julgava utópico, ou seja, suspender minhas atividades jurídicas para me dedicar exclusivamente à escrita da dissertação, deparando-me com um amor igualmente imenso também pela minha segunda graduação. Resumindo, durante a construção do presente, pude constatar na prática o caráter retroativo do traumático e de seus elementos norteadores, sobretudo, o elemento surpresa. E o mais importante, a atualização do trauma, espontaneamente, me permitiu buscar superá-lo e mudar a história, inclusive, quanto às pessoas nele envolvidas.

Entendo que para além da significação que o indivíduo atribui a um evento traumático, é necessário observar que a referida atribuição se correlaciona também à atribuição que a sociedade lhe impõe. Por isso, acredito que assim como o abuso, a falsa acusação de abuso sexual que culmina em “falsas” memórias na alienação parental também pode viabilizar um estado traumático a perpetuar-se no tempo. Não somente pelo fato de a sociedade enxergá-lo como tal, mas, sobretudo, pelo fato de a criança acreditar que, de fato, foi abusada, atribuindo-lhe uma significação traumática. Ou seja, a criança acredita que foi alijada do lugar de filho (a), sendo colocada em um outro lugar pautado na insegurança, produzindo profundas desorganizações.

Ressalto em relação à sedução e trauma na obra freudiana que o alcance da experiência da sedução enquanto fator etiológico pode enfraquecer-se, mas a relevância do trauma não desaparece.

Quanto à compreensão das “falsas” memórias a partir da teoria da sedução generalizada de Laplanche, ressalto que o caminho é apenas uma possibilidade, entretanto, não imune de possíveis críticas. O alcance de nosso objetivo desponta a partir da retomada das quatro características freudianas por Laplanche (1988): o adulto enquanto agente obrigatório da sedução, a sedução infantil, a passividade da criança e o encadeamento das cenas. Muitas questões são discutidas a partir de cada uma de tais características. Entretanto, talvez o ponto chave esteja na questão da sedução originária onde, segundo Laplanche, há a intervenção de um adulto que inconscientemente dirige à criança mensagens que para ela são, ao mesmo tempo, enigmáticas e traumáticas.

A forma como Laplanche ([1987]1992) sustenta sua teoria, a meu ver, fornece elementos para tentar compreender as “falsas” memórias da forma como foi aqui proposta. Isto em virtude de que:

c.7) Ao retomar a sedução infantil freudiana o autor em questão sustenta que o caráter traumático decorre do caráter fortuito do incidente, onde o sujeito não está preparado para deparar-se com o fato;

c.8) Afirma, ainda que o parceiro obrigatório da sedução é o adulto e que a criança encontra-se em um estado de passividade frente a ele, vez que é este quem toma a iniciativa, insinuando-se por palavras e gestos;

c.9) Em relação à passividade, Laplanche (1988) lança a questão de saber se uma criança seduzida por um adulto também não seria capaz de desempenhar um papel provocador em relação à sedução do adulto. Entretanto, deixa claro que a passividade da criança não está adstrita a uma passividade comportamental, mas sim à imaturidade, à incapacidade de compreender a mensagem que lhe é repassada;

c.10) A generalização proposta pelo autor é posta sob a forma de um questionamento teórico sobre o binômio atividade-passividade. Para tanto se vale das ideias de Ferenczi ([1933]1992), para quem a situação originária é a confrontação da criança com o do mundo adulto. Para ele, o traumatismo não advinha somente do frágil desenvolvimento da criança, mas também de uma consequência do choque entre a ternura da criança e as respostas passionais ou perversas do adulto. Ferenczi ([1933]1992) não desprezou as ideias freudianas sobre a realidade psíquica e o complexo de Édipo, utilizando-as ao abordar a situação quando uma criança se depara com um adulto perverso. Neste sentido, defendeu que as fantasias edípicas da criança podem facilitar o caminho para o adulto perverso, vez

que a criança nesta fase quer seduzir, ou seja, beijar, acariciar, abraçar, etc. A confusão de línguas ocorre, pois, quando a criança, em um jogo lúdico, aproxima-se de um adulto valendo-se da linguagem da ternura e o adulto, por sua vez, não a compreendendo, responde impulsionado por seus desejos, valendo-se da linguagem da paixão;

c.11) Laplanche (1992) entende que Ferenczi não trata do que é mais importante, ou seja, a presença do inconsciente do adulto;

c.12) O traumático da teoria da sedução generalizada está no caráter inconsciente e desconhecido para o próprio adulto das mensagens transmitidas por si. Tais mensagens obscuras para o próprio adulto e que não podem ser compreendidas e assimiladas pela criança, consistem em fonte de sedução originária, do enigma e também do trauma. O caráter traumático está situado fora da cena originária ou de qualquer outra, posto que situa-se nas mensagens enigmáticas.

A teoria da sedução generalizada vem ao encontro da compreensão da dinâmica das “falsas” memórias na AP levando em conta algumas questões. Primeiramente, ressalto que a compreensão do contexto da AP ocorre nos casos em que sua prática ocorre inconscientemente. Ou seja, quando o alienante desconhece o conteúdo sexual das mensagens transmitidas à criança. No âmbito das “falsas” memórias o alienante é um adulto que a partir de sua fala, transmite ao filho (a) a mensagem de que foi abusado sexualmente pelo pai. A criança em tal circunstância não está preparada para compreender o fato. Entretanto, concordo com Laplanche (1988) quando levanta a possibilidade de a criança também seduzir em razão de sua necessidade de abraçar, beijar, etc., porém, não com o caráter sexual de um adulto.

Entendo, a partir da teoria da sedução generalizada de Laplanche, que os casos de “falsas” memórias de abuso sexual na AP devem ser compreendidos como uma forma de sedução, vez que o alienante transmitirá à criança mensagens sexuais inconscientes através de sua fala e gestos. A mensagem repassada está permeada de significantes enigmáticos, onde a criança em razão de uma inadequação de linguagens frente ao adulto não tem condições de compreendê-la. Pode o genitor alienante através de mensagens verbais e não-verbais transmitir à criança a crença de que foi, de fato, abusada sexualmente. É importante frisar, que a criança pode ou não apresentar “falsas” memórias, vez que a falsa acusação de abuso, por si só, não implica necessariamente na ocorrência daquelas. Assim, a mensagem transmitida à criança através da fala do alienante está impregnada de mensagens sexuais

inconscientes, não tendo a criança condições de compreender a natureza e o sentido daquelas, tal como defende a teoria da sedução generalizada. E, o fato de a criança não deter a capacidade de compreensão necessária para o ato, pode levá-la a apresentar inúmeros prejuízos na sua subjetividade.

É importante também destacar que segundo a teoria da sedução generalizada a sedução em si não se restringe ao atentado sexual, mas diz respeito à mensagem sexual do adulto à criança, presente em todas as interações, gestos e cuidados – veiculando um sentido ignorado pelo próprio adulto. No contexto das “falsas” memórias o adulto alienante/alienador acusa o ex-parceiro de haver praticado um atentado sexual que, de fato, não houve. Entretanto, em que pese a inexistência material do abuso, a criança acaba introjetando a “verdade” do adulto alienante/alienador de que foi abusada. E tal introjeção ocorre através da fala, dos gestos, etc., ou seja, da mensagem sexual que lhe é transmitida por aquele.

Penso que, se em ocorrendo de fato o abuso sexual do pai contra seu filho (a), a quebra do interdito do incesto deixa a criança diante do indizível, em situação similar ficaria uma criança que foi levada pela genitora a apresentar “falsas” memórias de abuso sexual pelo pai, vez que a realidade psíquica da criança será a de que foi abusada e, portanto, também estará tão suscetível de deparar-se com o indizível quanto uma criança que de fato o foi.

Levando em conta que as “falsas” memórias são de um abuso sexual decorrente da fala do alienante, penso que este é quem comete um abuso contra a criança. Porém não se trata de um abuso “materialmente” genital. Se o crime de abuso sexual contra crianças é tido como uma violência ainda que inexistam agressões físicas, penso que as “falsas” memórias de abuso sexual advindas de uma falsa acusação no contexto ora estudado também sejam equiparadas à violência.

É certo, pois, que a questão traumática pode surgir em decorrência das referidas “falsas” memórias. A criança, conforme o estágio da alienação (leve, médio e grave) pode desenvolver a SAP, quando vem a apresentar inúmeros sintomas. Uma criança que a desenvolve, acreditando que foi abusada sexualmente, pode se deparar com o traumático, por todas as condições levantadas anteriormente, sobretudo, a incapacidade para lidar com tal situação. Logo, a criança terá dificuldade de simbolizar o traumatismo experimentado a partir da falsa acusação, sem a devida ajuda.

Na relação assimétrica entre o adulto e a criança reside o sentido da sedução generalizada, figurando o adulto como sedutor em relação à criança. O adulto emitirá mensagens impregnadas de conteúdos inconscientes em direção à criança através da fala, olhar e toque. E é justamente o conteúdo inconsciente de tais mensagens que justificará o desconhecimento do adulto quanto à natureza e sentido dessas mensagens enigmáticas, as quais serão “implantadas” na criança, que por sua vez, será instada a traduzi-las.

Enfim, quanto à correlação das “falsas” memórias à teoria da sedução generalizada de Laplanche (1988), enfatizo que trata-se apenas de um dos caminhos a partir da retomada das quatro características freudianas supramencionadas: o adulto enquanto agente obrigatório da sedução, a sedução infantil, a passividade da criança e o encadeamento das cenas. Um dos pontos de maior relevância está na questão da sedução originária, segundo a qual um adulto, inconscientemente, dirige à criança mensagens que para ela são, ao mesmo tempo, enigmáticas e traumáticas. Desta assertiva, destaco que a sedução é generalizada justamente porque o próprio sedutor não sabe que está seduzindo através de suas mensagens inconscientes. E, paralelamente, também ressalto que a criança não tem a capacidade de compreender as mensagens lançadas pelo alienador, o que não a impede de ser capaz de seduzir, vez que é dotada de sexualidade, porém, não com o caráter sexual de um adulto. Penso que tais circunstâncias podem levar a criança, dependendo do estágio da alienação – leve, médio e grave – a desenvolver a SAP, vindo a apresentar inúmeros sintomas. Dito de outra forma, uma criança que desenvolve a SAP por acreditar que foi abusada sexualmente pode se deparar com o traumático, sobretudo, pela incapacidade de lidar com tal situação.

## REFERÊNCIAS

AMENDOLA, Marcia Ferreira. **Crianças no labirinto das acusações**. Falsas alegações de abuso sexual. Curitiba: Juruá, 2009.

BELO, Fábio. Todo abuso é sexual. Disponível em: <[http://conpdl.com.br/conpdl3\\_anais.pdf](http://conpdl.com.br/conpdl3_anais.pdf)>. Acesso em: 05 fev. 2013.

BIRMAN, Joel. A economia do gozo e os impasses da justiça – Uma leitura psicanalítica da justiça. In: **Mal-estar na atualidade: A psicanálise e as novas formas de subjetivação**. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BRANDT, Emerson. Pequenas Vítimas. In: PAULO, Beatrice Marinho (Coord.). **Psicologia na prática jurídica: a criança em foco**. Niterói: Impetus, 2009.

BRASIL. Lei 12.318/2010 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso em: 05 out. 2010.

BROCKHAUSEN, Tamara. **Sap e psicanálise no campo psicojurídico: de um amor exaltado ao dom do amor**. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-16042012-162324/>>. Acesso em: 17 jan 2013.

CAFFÉ, Mara. **Psicanálise e Direito**. 2ª ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

CARVALHO, Maria Teresa de Melo Carvalho. Responsabilidade e Resposta no Crime de Abuso Sexual. Disponível em: <[http://conpdl.com.br/conpdl3\\_anais.pdf](http://conpdl.com.br/conpdl3_anais.pdf)> Acesso em: 05 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. A psicanálise diante da “Síndrome da Falsa Memória”. In Psicanálise e Universidade. MARZAGÃO, Lúcio Roberto et al. (Orgs.). **Psicanálise e Universidade**. Belo Horizonte: Passos, 1999.

CHRISTOPOULOU, Vassiliki-Piyi. **Direito e psicanálise: uma relação “ilegítima”?**

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642007000300006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642007000300006&script=sci_arttext)> Acesso em: 07 mar. 2012.

CROMBERG, Renata Udler. **Cena Incestuosa: Abuso e Violência Sexual**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001. (Coleção Clínica Psicanalítica).

DIAS, Maria Berenice. Incesto e o Mito da Família Feliz. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental: Realidades que a Justiça insiste em não ver**. 2.ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. Teoria geral do processo e processo de conhecimento. Vol. 01. Salvador: Edições Podivm, 2007.

DOBKE, Veleda. **Abuso sexual: A inquirição das crianças uma abordagem interdisciplinar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A Guarda dos Filhos na Família em Litígio**. Uma interlocução da psicanálise com o Direito. 4ª ed. ver. Atual. e ampl., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

\_\_\_\_\_. Qual a posição da criança envolvida em denúncias de abuso sexual quando o litígio familiar culmina em situações de alienação parental: inocente, vítima ou sedutora? In: DIAS, Maria Berenice (coord.). **Incesto e Alienação Parental: Realidades que a Justiça insiste em não ver**. 2.ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. A função terapêutica do real: entre trauma e fantasia. In: RUDGE, Ana Maria (Org). **Traumata**. São Paulo: Editora Escuta, 2006.

DUNLEY, Gláucia Peixoto. **Psicanálise e direito: um diálogo possível?** Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tpsi/v43n1/v43n1a08.pdf>> Acesso em: 07 jun. 2013.

ELIA, Luciano. Por uma psicanálise desavergonhada diante da ciência. In CALDAS, H e ALTOÉ, S. **Psicanálise, Universidade e Sociedade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud: PGPSA/UERJ, 2011.

FAVERO, Ana Beatriz (2004). **Os Destinos da Sedução em Psicanálise**. Estudo sobre a sedução em Freud, Fereczi e Laplanche. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica do



Departamento de Psicologia da PUC-Rio. Disponível em <[http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca\\_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4638@1](http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=4638@1)>. Acesso em: 10 mai 2013.

FERENCZI, Sándor. (1933). **Confusão de língua entre os adultos e as crianças**. In: Psicanálise IV. São Paulo: Martins Fontes, 1992

FIGUEIREDO, Luís Cláudio. A questão da alteridade nos processos de subjetivação e o tema do estrangeiro. In: KOLTAI, Caterina (Org.). **O Estrangeiro**. São Paulo: Escuta: FAPESP, 1998.

\_\_\_\_\_. A questão da alteridade na teoria da sedução generalizada de Jean Laplanche (1994). Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1678-51771994000100019&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1678-51771994000100019&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 jun 2013.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental. Disponível em: <<http://pediatriaopaulo.usp.br/upload/pdf/1174.pdf>>. Acesso em: 03 mai 2012.

FREUD, Sigmund (1939). **Moisés e o Monoteísmo**. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Tradução de Jayme Salomão. 2 ed. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

\_\_\_\_\_(1937). **Análise Terminável e Interminável**. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira. Tradução de Jayme Salomão. 2 ed. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

\_\_\_\_\_(1931). **O parecer da Faculdade no Processo Halsmann**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_(1926). **Inhibición, Sintoma y Angustia**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol.XX. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1992.

\_\_\_\_\_(1925). **Algumas Consequências Psíquicas da Diferença Anatômica entre os Sexos**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_(1923). **A Organização Genital Infantil**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_ (1921). **Psicologia das massas e Análise do Eu**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_ (1920). **Além do Princípio do Prazer**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1919). **Caminhos da Terapia Analítica**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1918). **História de uma neurose infantil (“O Homem dos Lobos”)**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1917). **Luto e Melancolia**. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1974, vol. 14.

\_\_\_\_\_ (1916). **Alguns Tipos de Caráter Encontrados na Prática Psicanalítica**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1915a). **Observações Sobre o Amor de Transferência**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1915b). **O Inconsciente**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1914a). **Recordar, Repetir e Elaborar**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1914b). **Contribuição à História do Movimento Psicanalítico**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.(RETIRAR)

\_\_\_\_\_ (1913a). **Princípios Básicos da Psicanálise**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1913b). **Totem e Tabu**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_ (1912a). **Recomendações ao Médico que Pratica a Psicanálise**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1912b). **A Dinâmica da Transferência**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1911). **Formulações sobre os Dois Princípios do Funcionamento Psíquico**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_ (1910a). **Leonardo da Vinci e uma Lembrança de sua Infância**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol. XI. Rio de Janeiro: Imago, 1970.

\_\_\_\_\_ (1910b). **Sobre un tipo particular de elección de objeto em el hombre (Contribuciones a la psicología del amor, I)**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol. XVII. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1992.

\_\_\_\_\_ (1906a). **La Indagatoria Forense y el Psicoanálisis**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol. IX. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1992.

\_\_\_\_\_ (1906b). **Mis Tesis sobre el Papel de la Sexualidad en la Etiologia de las Neuroses**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol. VII. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1992.

\_\_\_\_\_ (1905). **Três Ensaio Sobre a Teoria da Sexualidade**. In: Obras Completas Sigmund Freud. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

\_\_\_\_\_ (1895). **Estudos Sobre a Histeria**. In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Tradução de Jayme Salomão. Vol. II. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

\_\_\_\_\_ (1897a). **Carta 71**. In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 2006, vol. I.

\_\_\_\_\_ (1897b). **Carta 69**. In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, vol. I.

\_\_\_\_\_ (1893). **Comunicação Preliminar**. In: Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, vol. II, pp. 39-53.

FUKS, Betty Bernard; OLIVEN, Leonora Roizen. **Alienação Parental: A família em litígio**. Disponível em: <[www.polemica.uerj.br/ojs/index.php/polemica/rt/metadate/85/167](http://www.polemica.uerj.br/ojs/index.php/polemica/rt/metadate/85/167)>. Acesso em: 22 mai 2012.

FUKS, Lucia Barbero. **Narcisismo e vínculos: ensaios reunidos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010. (coleção clínica psicanalítica)

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança – Uma abordagem multidisciplinar: manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GARDNER, Richard. (1985) **Recent Trends in Divorce and Custody Litigation**. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

\_\_\_\_\_ (2002a). **Parental alienation syndrome vs. parental alienation: Which diagnosis should evaluators use in childcustody disputes?** Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>>. Acesso em: 28 dez. 2012.

\_\_\_\_\_ (2002b) O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Disponível em: <[http://www.mediacaoparental.org/richard\\_gardner.php](http://www.mediacaoparental.org/richard_gardner.php)>. Acesso em: 20 nov. 2011.

GROENINGA, Giselle Câmara. Direito e Psicanálise: um novo horizonte epistemológico. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Afeto, Ética, Família e o Novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GUAZELLI, Mônica. A Falsa Denúncia de Abuso Sexual. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e Alienação Parental**. Realidades que a Justiça insiste em não ver. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GUIMARÃES, Leila Tannous. **Paixões Obscuras: ciúme, inveja e vingança**. Disponível em : <<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/interno/arquivo/id/20774>>. Acesso em: 02 fev. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/regciv/default.asp?t=4&z=t&o=26&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1>> Acesso em: 20 jul. 2012.

LAPLANCHE, Jean. **Teoria da Sedução Generalizada e outros ensaios**. Trad. Doris Vasconcellos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988.

\_\_\_\_\_ (1987). **Novos Fundamentos para a Psicanálise**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LAPLANCHE e PONTALIS. **Vocabulário da Psicanálise**. Trad. Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal. Reestruturando afetos no ambiente familiar: a guarda de filhos e a síndrome de alienação parental. In: DIAS, Maria Berenice; BASTOS, Eliene F.; MORAES, Naime M.M. (coords.) **Afeto e estruturas familiares**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MEZAN, Renato. **A Vingança da Esfinge: Ensaio de Psicanálise**. Trad. Vera Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 1995.

\_\_\_\_\_. **A Sombra de Don Juan e Outros Ensaio**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

MIRANDA JÚNIOR, Hélio Cardoso de. **Um psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface Direito e Psicanálise**. Belo Horizonte: Arte Sã, 2010.

MOREIRA, Jacqueline de Oliveira. Pesquisa em psicanálise na pós-graduação: diferentes possibilidades. In: KYRILLOS NETO, Fuad; MOREIRA, Jacqueline Oliveira. (Org.). **Pesquisa em Psicanálise: transmissão na Universidade**. Barbacena: Ed. UEMG, 2010.

OLIVEIRA, Mariana et al. **Crianças são usadas pelos pais no divórcio, dizem juristas**. Disponível em <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/criancas-sao-usadas-pelos-pais-no-divorcio-dizem-juristas.html> Acesso em: 01. Fev. 2013.

PECK, Judith Stern. MANIOCHERIAN, Jennifer. O Divórcio nas Mudanças do Ciclo Familiar. In: **As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar: Uma estrutura para a terapia familiar**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PERELBERG, Rosine Josef. Fantasia inconsciente a partir de: “História de uma neurose infantil” (o Homem dos Lobos). In: PERELBERG, Rosine Josef (et al). **Freud: uma leitura atual**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

PEREZ, Elizio. Breves Comentários acerca da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010). In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e Alienação Parental**. Realidades que a Justiça insiste em não ver. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PIAGET, Jean. **O Juízo Moral na Criança**. Trad. Elzon Lenardon. São Paulo: Summus, 1994.

PINHEIRO, Lucilene de Souza; FORNARI, Vera Lucia. O Papel do Psicólogo nos Casos de Violência contra a Criança e o Adolescente. In AZAMBUJA, Maria Regina Fay de e col.. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

RELATÓRIO FINAL DA CPI DA PEDOFILIA. Disponível em:  
<<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/RELATORIOFinalCPIPEDOFILIA.pdf>>. Acesso em 01 Fev. 2013.

ROUANET, Sérgio Paulo. Os traumas da modernidade. In. RUDGE, Ana Maria (Org). **Traumas**. São Paulo: Editora Escuta, 2006.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. **Dicionário de Psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

RUDGE, Ana Maria. **Trauma**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

SHINE, Sidney. Avaliação Psicológica em Contexto Forense. In: **Avaliação psicológica e lei: vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Mediação e Guarda Compartilhada: Conquistas para a Família**. Curitiba: Juruá, 2011.

\_\_\_\_\_. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental. O que é isso?** Campinas: Armazém do Ipê, 2009.

SOUZA, Mauricio Rodrigues de. **A Psicanálise e o Complexo de Édipo: (Novas) Observações a partir de Hamlet**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pusp/v17n2/v17n2a07.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2011.

STEIN, Lilian Milnitsky (et al). **Falsas Memórias**. Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, 2010.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 6ª ed. rev atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

\_\_\_\_\_. **Síndrome de Alienação Parental**. In: DIAS, Maria Berenice (Coord.). **Incesto e Alienação Parental**. Realidades que a Justiça insiste em não ver. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

UCHITEL, Myriam. **Neurose Traumática**. 3ª ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011. (Coleção Clínica Psicanalítica).

VERSIANI, Estela Ribeiro. **A realidade "ora-psíquica-ora-material" em Freud**. *Ágora* (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, June 2001 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-14982001000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-14982001000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 13 Dez. 2012.

WALLERSTEIN, Judith S. KELLY, Joan B. **Sobrevivendo à Separação**. Como pais e filhos lidam com o divórcio. Trad. Maria Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1998.